

Somos a maior *holding* de capital aberto do Brasil, que, até a data deste Formulário de Referência, detinha portfólio composto pelo Itaú Unibanco Holding S.A. ("Itaú Unibanco"), do setor financeiro, e pela Dexco S.A. ("Dexco"), Alpargatas S.A. ("Alpargatas"), Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A. ("Motiva"), Aegea Saneamento e Participações S.A. ("Aegea"), Copa Energia S.A. ("Copa Energia"), Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS ("NTS") e a Itaotec S.A. ("Itaotec") do setor não financeiro. Itaú Unibanco e Alpargatas são co-controladas por nós e a Dexco nossa controlada; e Itaú Unibanco, Dexco, Alpargatas, Motiva, Aegea, Copa Energia e a NTS denominadas em conjunto "Investidas". Além de tais companhias, detemos participação na Águas do Rio Investimentos S.A., na qual a Aegea também detém participação. Os riscos relativos à Águas do Rio Investimentos S.A. estão compreendidos nos fatores de riscos relacionados à Aegea indicados neste item 4.1.

Por sermos uma *holding*, os riscos que podem influenciar a decisão de investimento nos nossos valores mobiliários são essencialmente aqueles decorrentes dos riscos aos quais as nossas Investidas estão sujeitas, notadamente os do Itaú Unibanco, por sua preponderância nos nossos resultados. Os riscos que destacamos abaixo fazem, por vezes, referência ao Itaú Unibanco, dada a relevância de seu impacto econômico em nossos resultados. Este destaque não significa, contudo, que tais riscos não incidam nas demais Investidas; ao contrário, nós dividimos também seus principais riscos com Dexco, Alpargatas, Motiva, Aegea, Copa Energia e NTS. Nós não consideramos relevantes os riscos relacionados à Itaotec.

Nós apresentamos nas alíneas deste item 4.1 os principais riscos que consideramos relevantes para os negócios das nossas Investidas e, conseqüentemente, para o nosso. Trata-se de lista não exaustiva, que compila apenas os riscos que, no nosso julgamento, são atualmente os mais relevantes. Contudo, os nossos resultados, bem como o valor dos nossos valores mobiliários, podem ser, ainda, afetados negativamente por outros riscos que, na nossa visão, possuem menor relevância ou mesmo por riscos desconhecidos, e que, portanto, não estão descritos neste item 4.1 do Formulário de Referência.

A materialização de qualquer dos riscos abaixo listados pode afetar negativamente a situação financeira, a reputação e/ou os negócios das nossas Investidas e, conseqüentemente, os nossos resultados ou nossa reputação e o valor dos valores mobiliários de nossa emissão. Dessa forma, é importante que os investidores avaliem cuidadosamente os fatores de risco descritos neste item 4.1 e as demais informações contidas neste Formulário de Referência. Para mais informações a respeito dos riscos do Itaú Unibanco, Dexco, Alpargatas, Motiva, Aegea e NTS, os investidores devem consultar o item 4.1 de seus respectivos Formulários de Referência.

4.1. Descrever fatores de risco com efetivo potencial de influenciar a decisão de investimento, observando as categorias abaixo e, dentro delas, a ordem decrescente de relevância:

a) Emissor.

Nós somos uma companhia cujos resultados dependem dos resultados das nossas Investidas, em especial do Itaú Unibanco. Ademais, a diversificação em nossos investimentos e das nossas Investidas e a realização de novas aquisições poderão ter um efeito adverso em nosso resultado e das nossas Investidas e resultar em riscos adicionais.

Por sermos uma *holding*, os nossos resultados dependem diretamente das operações, atividades e resultados das nossas Investidas. Dificuldades decorrentes de aumento na concorrência, custos para aquisição de matéria prima, flutuações de preços de mercadorias e serviços, altas variações cambiais, alta relevante de inadimplência de clientes (principalmente no caso do Itaú Unibanco), mudanças na produção decorrentes de caso fortuito ou de força maior, implementação dos planos estratégicos de expansão das nossas Investidas, entre outros, podem afetar os resultados dessas empresas e, por consequência, o nosso resultado.

Atualmente, os nossos investimentos estão concentrados no Itaú Unibanco. Dessa forma, os nossos resultados podem ser adversamente afetados pela performance desfavorável de um único investimento, qual seja, no Itaú Unibanco, cujos principais riscos, conforme divulgados em seu respectivo Formulário de Referência, são: (a) inflação e flutuações nas taxas de juros; (b) o histórico de perdas de crédito pode não ser indicativo de perdas de crédito futuras e mudanças nos negócios podem afetar adversamente a qualidade de carteira de crédito, (c) influência do governo brasileiro sobre a economia brasileira, bem como condições políticas e econômicas no Brasil, (d) alterações na lei ou regulamentação aplicável, e (e) alterações na legislação tributária, reformas fiscais ou revisão do tratamento fiscal de suas atividades.

Adicionalmente, a diversificação no nosso portfólio de investimentos e das nossas Investidas pode resultar na exposição a novos riscos. Novas aquisições, seja nos setores nos quais nós já atuamos e que as nossas Investidas já atuam ou em novos setores, poderão envolver uma série de riscos e desafios que poderão causar efeitos prejudiciais relevantes sobre os seus negócios, como, por exemplo, riscos de novos investimentos não gerarem os retornos esperados, bem como de exigirem aportes financeiros adicionais e riscos associados ao passivo contingente de tais empresas. A descontinuidade ou diminuição dos investimentos de qualquer Investida nos segmentos em que originalmente atuava também pode afetar o valor de suas respectivas ações, o que, por sua vez, pode ter um efeito adverso para nós. Ademais, a nossa tomada de decisão em relação a eventual diversificação no nosso portfólio de investimentos e das nossas Investidas é baseada em estudos e projeções de resultado de longo prazo, os quais podem conter premissas macroeconômicas que podem não se concretizar e premissas de negócios sujeitas a alterações por razões que independem da nossa atuação e das nossas

Investidas. Além disso, nós e nossas Investidas também poderemos adquirir participações que não nos assegurem o controle de tais empresas adquiridas, o que pode nos sujeitar a riscos que não podemos controlar, tendo em vista que, de modo geral, não teremos preponderância nas decisões tomadas nessas empresas adquiridas. Nós e as nossas Investidas poderemos optar por reduzir os investimentos em qualquer empresa, ou mesmo descontinuar tais investimentos. Nesses casos, podemos não alcançar o retorno esperado em decorrência, por exemplo, da volatilidade e falta de liquidez dos mercados de capitais, podendo, assim, sofrermos efeito adverso relevante.

Adicionalmente, de tempos em tempos, o Itaú Unibanco tem lançado novas linhas de negócios, oferecido novos produtos e serviços dentro das linhas de negócios existentes e desenvolvido projetos estratégicos. Existem riscos e incertezas associadas a esses esforços, inclusive com relação a projetos que envolvem a adoção de tecnologias novas e já em desenvolvimento. O Itaú Unibanco pode investir tempo e recursos significativos para desenvolver e comercializar essas novas linhas de negócios, novos produtos e serviços, que podem não funcionar ou gerar o resultado esperado. Além disso, exigências regulatórias relacionadas à sua aplicação podem limitar a capacidade do Itaú Unibanco de buscar iniciativas estratégicas ou podem resultar em custos significativos. A não execução ou o não monitoramento bem-sucedido dessas iniciativas poderia impactar os negócios, a reputação e os resultados das operações do Itaú Unibanco de maneira adversa e, conseqüentemente, nos impactar.

As nossas Investidas poderão necessitar de novos recursos para honrar seus compromissos financeiros, bem como para a consecução de seus planos de investimento. Como resultado, por exemplo, poderão ter dificuldades na renovação de financiamentos, extensão dos prazos de pagamento ou acesso a novas linhas em razão de eventual mudança no mercado ou de evento que prejudique as suas classificações de crédito. Não é possível assegurar que as nossas Investidas terão acesso a novos recursos no futuro, tampouco que os custos dos recursos disponíveis continuarão sendo compatíveis com o retorno esperado dos seus respectivos negócios. Dessa forma, tal dificuldade poderá adiar ou restringir o crescimento e desenvolvimento das suas atividades, assim como prejudicar seus resultados operacionais e de desempenho financeiro, ou impedir que completem seus programas de investimentos e outros projetos, o que poderá ter um efeito adverso em suas operações e no desenvolvimento de seus negócios e, indiretamente, afetar os nossos resultados. Além disso, em decorrência de eventuais reestruturações das operações das nossas Investidas ou até de suas condições financeiras, nós poderemos ter de aportar recursos próprios (inclusive por meio de chamada de capital) ou oriundos de terceiros em nossas investidas, auxiliar na gestão das operações dessas companhias e até assumir desembolsos para honrar avais, fianças e outras garantias prestadas por nós, o que pode ter um efeito material adverso sobre os nossos resultados.

As nossas Investidas poderão precisar captar recursos adicionais no futuro por meio de emissões de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, que pode resultar em uma alteração no preço de mercado de suas ações e diluir a nossa participação em seus capitais sociais. Qualquer captação de recursos por meio da distribuição pública de parcela primária de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações que seja feita sem que seja ofertado aos acionistas o respectivo direito de preferência, ou em que optemos por não exercer tal direito, poderá resultar na diluição da nossa participação no capital social das nossas Investidas.

Por fim, nós poderemos aumentar nosso capital social, mediante a emissão de novas ações escriturais, inclusive possibilitando que os acionistas utilizem créditos originários de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio para integralizar eventuais aumentos de capital. O acionista que optar por não acompanhar o nosso aumento de capital terá sua participação no capital social diluída.

Nossos acionistas podem não receber dividendos e/ou juros sobre capital próprio.

No Brasil, as companhias abertas devem, obrigatoriamente, e, desde que compatível com a situação financeira da companhia, pagar a seus acionistas, ao menos, um dividendo obrigatório em base anual, nos termos do disposto no estatuto social da companhia ou, se este for omissivo, na Lei das Sociedades por Ações. Neste sentido, nosso estatuto social estabelece que nossos acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício. O nosso Conselho de Administração deve apresentar à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com as nossas demonstrações contábeis, proposta sobre a destinação do nosso lucro líquido do exercício, observados os preceitos da Lei das Sociedades por Ações. Antes de qualquer outra destinação do lucro líquido, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do nosso capital social.

Ainda nos termos do nosso estatuto social, cada ação preferencial terá prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação, não cumulativo, que será ajustável em caso de desdobramento ou grupamento, assegurado dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias. A importância do dividendo obrigatório que remanescer após o dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais será aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais. As ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições, depois de atribuído às ordinárias dividendo igual ao dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais.

Nosso resultado é composto basicamente pelo Resultado de Equivalência Patrimonial (REP), apurado a partir do lucro líquido de nossas Investidas, e do resultado de investimentos em ativos financeiros. A nossa capacidade de cumprir nossas obrigações financeiras e de pagar dividendos aos nossos acionistas, inclusive sob a forma de juros sobre capital próprio, depende dos resultados e distribuição de proventos pelas nossas Investidas. Não há garantia de que haverá

distribuição de proventos para nós ou, caso haja, que tais valores serão suficientes para o cumprimento das nossas obrigações financeiras, principalmente em relação ao pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio aos nossos acionistas.

Adicionalmente, nós poderemos aumentar o nosso capital social, mediante a emissão de novas ações escriturais, com o fim de aumentar o nosso nível de liquidez ou aportar recursos em nossas Investidas, por exemplo, inclusive possibilitando que os nossos acionistas utilizem créditos originários de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio para integralizar eventuais aumentos de capital. O investidor que optar pela utilização de créditos originários de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio para integralizar nossos eventuais aumentos de capital terá uma redução no valor líquido a ser recebido a título de participação nos nossos resultados.

Ademais, a legislação societária brasileira permite a suspensão da distribuição obrigatória de dividendos em qualquer exercício específico, ou exercícios, caso o Conselho de Administração informe, em Assembleia Geral de Acionistas, que a distribuição seria incompatível com a situação financeira da companhia. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nessa hipótese serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que a situação financeira da companhia permitir.

Ainda, o Banco Central pode, de acordo com seus poderes normativos e discricionariamente, reduzir os dividendos a serem pagos ou determinar que não sejam pagos dividendos por uma instituição financeira (como é o caso do Itaú Unibanco) na hipótese de tal restrição ser necessária para mitigar riscos relevantes à instituição financeira ou ao sistema financeiro brasileiro. Nesse caso, pode haver redução no fluxo de caixa recebido por nós, o que produziria redução nos dividendos pagos por nós.

Por fim, a isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos e a tributação atualmente incidente sobre o pagamento de juros sobre capital próprio prevista na legislação atual poderão ser revistas, impactando negativamente o valor líquido a ser recebido pelos acionistas a título de participação nos nossos resultados.

Falhas, defeitos, ou inadequação dos nossos sistemas, processos e controles internos e das nossas Investidas, inclusive decorrentes de má-conduta, erros humanos ou riscos operacionais podem afetar a nós e as nossas Investidas de forma adversa.

Nós e as nossas Investidas possuímos sistemas, processos, políticas e outros mecanismos de controles internos adaptados às nossas atividades e aos nossos estágios de desenvolvimento. Nossos sistemas operacionais e das nossas Investidas podem parar de funcionar adequadamente por um período limitado ou ficar temporariamente indisponíveis; ou ainda, nossos controles e medidas de prevenção podem não ser suficientes para evitar eventuais acidentes, falhas e deficiências (inclusive decorrentes de erro humano) inerentes aos nossos respectivos negócios, devido a uma série de fatores.

Esses fatores incluem eventos que estão total ou parcialmente fora do nosso controle e das nossas Investidas, como a falta de energia, a interrupção dos serviços de telecomunicações, falhas generalizadas nos sistemas, eventos internos e externos e incidentes de segurança da informação que podem afetar terceiros com os quais a nós e as nossas Investidas fazemos negócios ou que sejam essenciais para as atividades, eventos resultantes de questões mais abrangentes de natureza política ou social, acidentes e prejuízos relativos a incêndios, explosões, vazamentos de insumos, produtos, utilidades, e mesmo a catástrofes naturais, conforme o caso. Em caso de violação externa dos nossos sistemas de informação e das nossas Investidas (como ataques cibernéticos), riscos como divulgação não autorizada de dados pessoais em nosso poder e das nossas Investidas, vazamento e/ou perda definitiva de informações financeiras e de dados pessoais, bem como o roubo de tecnologia e de propriedade intelectual podem ocorrer.

Ademais, qualquer interrupção ou lentidão dos sistemas de informação de determinadas Investidas poderia causar perda de informações, inclusive dados relacionados a solicitações de clientes, ou a entrega dessas informações aos clientes com atraso ou erros, o que poderia reduzir a demanda pelos serviços e produtos de referidas Investidas.

Qualquer desses eventos poderia sujeitar a nós e as nossas Investidas a processos judiciais, sanções administrativas e prejuízos, e, dessa forma, afetar de forma adversa os resultados operacionais, situação financeira, bem como a imagem perante o mercado, clientes e fornecedores.

Falhas, deficiências, inadequação ou acidentes envolvendo nossos sistemas, processos e controles e das nossas Investidas, inclusive aqueles resultantes de erros humanos ou fraudes, não apenas aumentam os custos dos negócios, causando prejuízos, como também causam conflitos com clientes, fornecedores, contrapartes e reguladores, como, dentre outros, processos judiciais, multas regulatórias, sanções, intervenções, reembolsos e indenizações.

Desvios de condutas éticas ou violações de leis aplicáveis e de códigos e normativos internos cometidas por nós ou pelas nossas Investidas, ou por nossos colaboradores ou administradores também podem trazer prejuízos à nossa reputação e das nossas Investidas, e resultar em litígios, ações regulatórias e penalidades. Ademais, nós e as nossas Investidas não podemos assegurar que nossos processos de governança, *compliance* e controles internos serão suficientes para evitar riscos de investigação de condutas ilícitas ou irregulares e eventual penalização.

Todos esses fatores podem ter efeito material adverso sobre nós e as nossas Investidas, e em nossos negócios, reputação e resultados.

Nós e as nossas Investidas também estamos expostos a riscos operacionais inerentes às nossas respectivas atividades.

O risco operacional, de forma geral, inclui ainda o risco legal, associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados por nós e pelas nossas Investidas (observado o arcabouço legal e regulatório inerente a cada atividade), bem como às sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais, e indenizações punitivas a terceiros decorrentes das atividades por elas desenvolvidas, que podem afetar adversamente a nós e as nossas Investidas.

Escassez de financiamentos e falta de liquidez poderão afetar a nossa capacidade de honrar os nossos compromissos financeiros, de desenvolver os nossos negócios e até de obter recursos para investimentos.

A nossa capacidade de captar recursos e o custo associado podem ser afetados por vários fatores, como mudanças nas condições de mercado, oferta de crédito e mudanças regulatórias. Além disso, o acesso a recursos pode ser escasso e/ou tornar-se muito custoso, e o acesso ao mercado de capitais pode não ser possível ou ser limitado. A ocorrência de quaisquer desses fatores, entre outros, pode ter um impacto adverso sobre a nossa capacidade de acessar o mercado de capitais e sobre o nosso custo de captação de recursos, que pode afetar negativamente nossos resultados e situação financeira.

Ademais, por sermos uma *holding*, nossos resultados dependem diretamente das operações, atividades e resultados das nossas Investidas. Dessa forma, a nossa capacidade de cumprir nossas obrigações financeiras e de pagar dividendos aos nossos acionistas, inclusive sob a forma de juros sobre capital próprio, depende dos resultados e distribuição de proventos pelas nossas Investidas. Não há garantia de que haverá distribuição de proventos a nós ou, caso haja, que serão suficientes para o cumprimento das nossas obrigações financeiras e pagamento de dividendos aos nossos acionistas. O Banco Central pode, por exemplo, reduzir os dividendos a serem pagos ou determinar que não sejam pagos dividendos por uma instituição financeira (como é o caso do Itaú Unibanco) na hipótese de tal restrição ser necessária para mitigar riscos relevantes à instituição financeira ou ao sistema financeiro brasileiro. Nesse caso, pode haver redução no fluxo de caixa que recebemos.

Danos à reputação das nossas Investidas podem prejudicar os seus negócios e perspectivas e, indiretamente, nos prejudicar.

As nossas Investidas são altamente dependentes da sua imagem e credibilidade no mercado para gerar negócios. Diversos fatores podem causar danos à reputação de referidas sociedades e provocar uma percepção negativa por parte de clientes, contrapartes, fornecedores, acionistas, investidores, órgãos reguladores, parceiros comerciais e outros *stakeholders*, como o não cumprimento de obrigações legais, vendas irregulares para clientes, envolvimento com fornecedores com postura ética questionável, publicidade negativa, vazamento de informações de clientes, má conduta de colaboradores e administradores e falhas de terceiros na gestão de riscos, o não cumprimento de responsabilidades sociais e ambientais e de obrigações legais e regulatórias impostas a suas atividades, entre outros.

Além disso, algumas ações significativas tomadas por terceiros, como concorrentes ou outros participantes do mercado, podem, indiretamente, abalar a reputação das nossas Investidas perante clientes, investidores e o mercado em geral. Se as nossas Investidas forem incapazes, ou percebidas como incapazes, de lidar adequadamente com essas questões, as nossas Investidas podem estar sujeitas a penalidades, multas, ações coletivas e investigações regulatórias, entre outros. Danos à reputação das nossas Investidas entre clientes, investidores e outros *stakeholders* podem afetar negativamente as Investidas e, indiretamente, a nossa própria reputação.

Parte do relacionamento das nossas Investidas com seus clientes depende da interação direta por seus colaboradores ou representantes com tais clientes. Não é possível assegurar que os colaboradores e administradores das nossas Investidas sempre cumprirão as suas políticas internas e que os procedimentos internos efetivamente monitorarão e identificarão desvios de comportamento. Desvios de comportamento, como vendas irregulares e o uso inadequado de informações, podem ocorrer. Esses riscos podem causar atritos com clientes, necessidade de compensação ou reembolsos, litígios e, de acordo com sua extensão, expor as nossas Investidas, e indiretamente, a nós a risco reputacional, a perdas financeiras e de credibilidade com o mercado e, conforme o caso, órgãos reguladores.

Nós podemos vir a celebrar instrumentos financeiros que podem acarretar aumento de nossa alavancagem e exigência de cumprimento de determinadas obrigações específicas.

Nós podemos vir a nos tornar parte em contratos de financiamento ou celebrarmos outros instrumentos financeiros que podem vir a aumentar a nossa alavancagem, inclusive por meio da emissão de títulos e valores mobiliários no Brasil ou no exterior. O eventual endividamento nosso pode, por exemplo: (i) dificultar o cumprimento de nossas obrigações; (ii) limitar nossa capacidade de obter financiamento adicional; (iii) aumentar nossa vulnerabilidade às taxas de juros, podendo resultar em maiores custos financeiros relacionados à dívida; (iv) aumentar a nossa vulnerabilidade a condições econômicas e setoriais adversas; e (v) afetar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio.

Além disso, esses instrumentos financeiros podem vir a impor o cumprimento de obrigações específicas, bem como

cláusulas restritivas de alavancagem e liquidez (*covenants* financeiros). Nestes instrumentos, são comuns, ainda, disposições no sentido de que eventuais inadimplementos que não sejam sanados tempestivamente ou em relação aos quais os credores não renunciem seu direito de declarar antecipadamente vencidas as dívidas, possam acarretar decisão desses credores de declarar o vencimento antecipado dessas dívidas representadas por referidos instrumentos, bem como podem resultar no vencimento antecipado de outros instrumentos financeiros de que a nós somos parte. Dessa forma, qualquer inadimplência gerada a partir da violação desses eventuais instrumentos pode ter efeitos materiais adversos sobre as nossas condições financeiras, podendo afetar, inclusive, o pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio aos nossos acionistas.

O Itaú Unibanco pode incorrer em perdas associadas aos riscos de exposição das contrapartes, o que pode nos afetar indiretamente.

O Itaú Unibanco realiza rotineiramente transações com contrapartes no setor de serviços financeiros, inclusive com corretoras e distribuidoras, bancos comerciais, bancos de investimento, fundos mútuos e de *hedge*, entre outros clientes institucionais. O Itaú Unibanco poderá incorrer em prejuízos no caso de qualquer de suas contrapartes deixar de honrar suas obrigações contratuais, incluindo em virtude de falência, falta de liquidez, falha operacional ou outros motivos fora de seu controle. Esse risco pode surgir, por exemplo, quando o Itaú Unibanco contratar resseguro ou celebrar contratos de crédito nos quais as contrapartes tenham a obrigação de fazer pagamentos ao Itaú Unibanco e sejam incapazes de fazê-lo, ou ao realizar operações no mercado de câmbio (ou outros mercados) que não sejam liquidadas no momento especificado devido a não entrega pela contraparte, câmara de compensação ou outro intermediário financeiro. O não cumprimento por parte de uma contraparte de suas obrigações contratuais pode afetar negativamente o desempenho financeiro do Itaú Unibanco e, indiretamente, o nosso desempenho.

A exposição à dívida do governo brasileiro pode ter um efeito adverso relevante sobre o Itaú Unibanco e, consequentemente, sobre nós.

O Itaú Unibanco investe em títulos de dívida emitidos pelo governo brasileiro. Em 31 de dezembro de 2024, 18,8% de todos os seus ativos e 54,3% da sua carteira de títulos eram compostos por esses títulos da dívida pública. Qualquer descumprimento do governo brasileiro em relação ao pagamento pontual desses títulos, ou a redução significativa em seu valor de mercado, poderia afetar negativamente os resultados do Itaú Unibanco diretamente, devido a perdas da carteira, e indiretamente, devido a instabilidades que poderiam ser causadas ao sistema bancário como um todo no caso de uma inadimplência da dívida pública, o que poderia, indiretamente, nos afetar.

Um rebaixamento da classificação de crédito do Itaú Unibanco pode afetar de maneira adversa seu acesso à captação de recursos e aos mercados de capitais, aumentar os custos de empréstimos ou acionar exigências adicionais de garantia ou captação de recursos do Itaú Unibanco e, indiretamente, nos afetar.

A capacidade de captar recursos e os custos desses financiamentos do Itaú Unibanco podem ser diretamente impactados por suas classificações de crédito, que são opiniões expressas periodicamente pelas agências independentes de classificação de risco acerca da sua capacidade de pagamento. Um rebaixamento potencial nas classificações de crédito do Itaú Unibanco poderia ter um impacto adverso sobre sua liquidez, acesso aos mercados de crédito, custos de captação, posição competitiva e certas receitas de negociação, especialmente nos negócios em que a capacidade de pagamento da contraparte é crítica. Além disso, o rebaixamento de suas classificações de crédito pode acionar certas obrigações ou exigências nos termos dos contratos de financiamento do Itaú Unibanco que poderiam resultar na necessidade imediata de acrescentar mais garantias a contrapartes ou de tomar outras medidas nos termos de alguns contratos de financiamento e de derivativos, afetando negativamente o fluxo de caixa, as margens de juros e o resultado das operações do Itaú Unibanco, e, indiretamente, nos afetar.

As agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e suas classificações soberanas, considerando uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, endividamento e a perspectiva de mudança nesses fatores. Qualquer rebaixamento das classificações de crédito soberano do Brasil pode aumentar a percepção de risco dos investidores e, como resultado, afetar negativamente o preço dos títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras, incluindo o Itaú Unibanco, afetando de maneira adversa sua classificação de crédito, o que pode, indiretamente, nos afetar.

Nós e nossas investidas nos baseamos em estimativas e premissas na preparação de nossas demonstrações contábeis e quaisquer mudanças nessas estimativas e premissas podem ter efeito material adverso sobre os resultados das nossas Investidas e do nosso próprio.

Na preparação das nossas demonstrações contábeis e das nossas Investidas foram utilizadas estimativas e premissas baseadas em informações disponíveis na data da elaboração das respectivas demonstrações contábeis, além da experiência de eventos passados e/ou correntes e perspectivas futuras de cada sociedade, dentre outros fatores. Tais estimativas e premissas estão sujeitas a incertezas significativas, as quais fogem do controle das nossas Investidas e do nosso próprio. Caso qualquer dessas estimativas e premissas sofra mudanças e/ou se mostre incorreta, os resultados da respectiva sociedade podem ser afetados de maneira adversa e significativa, sendo que no caso das nossas Investidas, os nossos resultados podem ser afetados, indiretamente, de maneira adversa e significativa.

Decisões adversas em ações judiciais, administrativas ou arbitrais podem afetar negativamente os resultados, o fluxo de caixa, e a situação financeira, além da reputação de nós e das nossas Investidas.

Decisões judiciais, administrativas ou arbitrais desfavoráveis, envolvendo valores significativos para os quais a nós ou as nossas Investidas não tenham constituído provisões, ou tenham constituído provisões parciais, ou no caso em que as perdas sejam tão significativamente maiores do que as provisões que foram constituídas, podem afetar de forma adversa os resultados e a nossa situação financeira e das nossas Investidas.

Como parte do curso normal dos negócios, as nossas Investidas e nós estamos sujeitos e somos partes em processos cíveis, tributários, trabalhistas, entre outros, que envolvem riscos financeiros substanciais.

As nossas demonstrações contábeis e das nossas Investidas incluem apenas provisões para perdas prováveis e obrigações legais, desde que seja possível estimar com confiabilidade o valor da obrigação, e despesas relacionadas com litígios ou processos administrativos em que eventualmente incorreremos.

No caso de decisões judiciais desfavoráveis à nós e às nossas Investidas envolvendo valores significativos para os quais não foram constituídas provisões ou no caso em que as perdas sejam tão significativamente maiores do que as provisões que foram constituídas, o custo total dessas decisões desfavoráveis pode afetar de forma adversa os resultados e a situação financeira das nossas Investidas e o nosso.

Ademais, decisões que afetem a nossa reputação ou de nossas Investidas, de seus administradores ou contrárias aos seus interesses, ou que impeçam a realização de nossos negócios, como inicialmente planejados, podem causar um efeito adverso nos nossos negócios e/ou de nossas Investidas.

Como resultado de limitações inerentes a controles contábeis e de divulgação das nossas Investidas e nossa própria, falhas de classificação devidos a erros ou fraudes podem ocorrer e não serem detectadas.

Limitações inerentes a quaisquer controles e procedimentos incluem a realidade de que os julgamentos no processo de tomada de decisões podem ser falhos e provocar consequências negativas devido a erros ou equívocos simples. Além disso, controles e procedimentos podem ser burlados por atos individuais, pela atuação em conluio de duas ou mais pessoas ou por uma sobreposição não autorizada dos controles. Quaisquer dessas inadequações poderá impactar os resultados das nossas Investidas, nosso, além de nossas respectivas reputações.

Qualquer falha nossa e/ou de qualquer das nossas Investidas na manutenção de controles internos efetivos sobre a divulgação das nossas informações financeiras pode afetar adversamente a confiança dos nossos investidores e das nossas Investidas, e, como resultado, o valor dos investimentos em nossos títulos e valores mobiliários.

Qualquer falha de manutenção de controles internos efetivos sobre as demonstrações contábeis das nossas Investidas e a nossa da própria poderia afetar de forma adversa a nossa capacidade e das nossas Investidas de divulgar adequadamente nossa situação financeira e respectivos resultados. Se os controles internos relacionados à divulgação de informações financeiras não forem efetivos, ou se os auditores independentes determinarem que nós ou qualquer das nossas Investidas apresentam alguma deficiência significativa em seus controles internos referentes às respectivas informações financeiras, tais companhias poderiam perder a confiança dos investidores na exatidão e integridade dos relatórios financeiros, e os valores de mercado das nossas ações e das nossas Investidas poderiam cair ou estarem sujeitos a sanções ou investigações da autoridade regulatória. O fato de que nós ou de qualquer uma das nossas Investidas não conseguir corrigir qualquer fraqueza material em seus controles internos relacionados à divulgação de informações financeiras ou em implementar ou manter outros sistemas de controles efetivos também poderia restringir o futuro acesso dessas companhias ao mercado de capital.

Nós podemos não ser capazes de prevenir que administradores, colaboradores e terceiros, atuando em nosso nome ou das nossas Investidas, envolvam-se em situações caracterizadas como corrupção, ou em práticas anticoncorrenciais, o que poderia expor a nós e as nossas Investidas a sanções administrativas e judiciais, além de nos afetar de maneira adversa.

Nós e as nossas Investidas estamos sujeitos à legislação brasileira de combate à corrupção e à legislação de foco similar de outros países onde têm atividades e operações, bem como a outras leis anticorrupção e regimes regulatórios com escopo transnacional. Essas leis exigem a adoção de procedimentos de integridade para mitigar o risco de que qualquer pessoa que atue em nome de nós ou das nossas Investidas ofereça vantagem indevida a um agente público, a fim de obter benefícios de qualquer natureza. A legislação transnacional aplicável, como a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA (*U.S. Foreign Corrupt Practices Act*) e a Lei Antissuborno do Reino Unido (*U.K. Bribery Act*), bem como a legislação brasileira aplicável (principalmente a Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção Brasileira) exigem, entre outras, a manutenção de políticas e procedimentos destinados a impedir quaisquer atividades ilegais ou impróprias relacionadas com corrupção envolvendo entidades governamentais e funcionários do governo a fim de assegurar vantagem comercial indevida, além da manutenção de livros de registros precisos e um sistema de controles internos para garantir a exatidão dos livros e impedir atividades ilegais. No entanto, nós não podemos assegurar que tais práticas não ocorrerão, o que poderia nos afetar de maneira adversa.

Adicionalmente, nós e as nossas Investidas estamos sujeitos, no Brasil, à Lei nº. 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência), que trata, dentre outros assuntos, sobre infrações à ordem econômica, inclusive condutas anticoncorrenciais.

As ações não autorizadas de administradores, colaboradores ou terceiros atuando em nosso nome ou das nossas Investidas que violem nossas políticas internas podem ser caracterizadas como corrupção no Brasil ou em outras jurisdições e poderiam expor a nós e as nossas Investidas a sanções administrativas e judiciais, erros ou ajustes contábeis, prejuízos monetários e danos à reputação ou outros efeitos adversos. Poderá ser necessário, por exemplo, o acionamento por nós do nosso seguro de responsabilidade civil de administradores (D&O) bem como desembolso financeiro no âmbito de compromissos de indenidade celebrados por nós.

Ademais, os nossos administradores, sobretudo os membros independentes do conselho de administração, podem, eventualmente, ser administradores de outras companhias, de capital aberto ou não, no Brasil ou no exterior. No exercício dessas funções, os administradores podem ser responsabilizados por atos ilícitos. O envolvimento dos nossos administradores nessas empresas e eventual responsabilização por seus atos no exercício de suas funções podem causar dano à nossa reputação e imagem ou outros efeitos adversos.

Algumas das nossas Investidas têm relações reiteradas e relevantes com o Estado e com agentes públicos, ficando mais expostas a riscos relacionados a procedimentos investigatórios, inclusive por parte dos respectivos poderes executivos, além de processos e procedimentos administrativos e/ou judiciais visando à informação, esclarecimento, e averiguação de supostos fatos irregulares, principalmente relacionados à corrupção. Tais investigações podem ensejar, nos termos da legislação aplicável, desde multas até a proibição de contratar com entes públicos.

A percepção ou as alegações de que nós, as nossas Investidas, colaboradores, administradores, coligadas ou outras pessoas ou entidades associadas a nós ou às nossas Investidas envolveram-se em alguma das condutas indevidas mencionadas acima, mesmo que sem fundamento, podem causar dano significativo à reputação ou outros efeitos adversos para nós e para as nossas Investidas.

Caso necessitemos de recursos adicionais no futuro, nós poderemos optar por obtê-los por meio da emissão de novas ações ou de outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, o que poderá resultar na diluição da participação de acionistas em nosso capital social.

Nós poderemos precisar captar recursos no futuro e poderemos captar tais recursos por meio da emissão pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por elas, no caso de indisponibilidade de financiamento público ou privado ou por decisão de nossos acionistas.

Nós poderemos, ainda, aumentar o nosso capital social, mediante a emissão de novas ações escriturais, possibilitando que os nossos acionistas utilizem créditos originários de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio para integralizar tais aumentos de capital. O acionista que optar por não acompanhar o nosso aumento de capital terá sua participação diluída.

Qualquer captação de recursos por meio da distribuição de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou permutáveis por elas, entre outras alternativas, pode resultar em alteração no preço das nossas ações e na diluição da participação dos acionistas no nosso capital social.

O Itaú Unibanco opera em mercados internacionais que o sujeitam a riscos associados a condições legislativas, judiciais, contábeis, regulatórias, políticas e econômicas específicas desses mercados, que poderiam afetar o Itaú Unibanco ou as suas unidades no exterior de forma adversa e, conseqüentemente, nos afetar.

O Itaú Unibanco opera em várias jurisdições no exterior através de agências, subsidiárias e coligadas, e espera continuar a expandir a sua presença internacional. O Itaú Unibanco enfrenta e deve continuar a enfrentar, riscos adicionais no caso de operações internacionais atuais e futuras, como:

- instabilidade política, mudanças adversas nas relações diplomáticas e condições econômicas e comerciais desfavoráveis nos mercados em que atualmente o Itaú Unibanco tem operações internacionais ou nos quais o Itaú Unibanco possa se expandir;
- regulação governamental ou de bancos centrais locais de serviços financeiros mais rigorosa ou inconsistente, que poderia resultar em custos mais altos de conformidade e/ou de outra forma limitar a forma como o Itaú Unibanco fornece serviços;
- distintos mecanismos de *enforcement* baseados na legislação e regulamentação locais, por exemplo, as *Class Actions*, ações coletivas previstas na legislação norte-americana; e
- dificuldades no gerenciamento de operações e adaptação a diferenças culturais, incluindo questões relacionadas com (i) práticas e costumes comerciais comuns em certos países estrangeiros mas que poderiam ser proibidos pela legislação brasileira e pelas políticas e procedimentos internos, e (ii) sistemas e infraestruturas gerenciais e operacionais, incluindo sistemas e funções de relatórios e controles financeiros internos, alocação de pessoal e gerenciamento de operações no exterior, as quais o Itaú Unibanco poderia não conseguir realizar de forma eficaz ou eficiente em termos de custo.

Os riscos acima destacados, bem como decisões desfavoráveis decorrentes de mecanismos de *enforcement* específicos de outros países podem sujeitar o Itaú Unibanco a penalidades, multas e danos à reputação. Qualquer desses eventos pode afetar, adversamente e de maneira relevante, os negócios e desempenho financeiro do Itaú Unibanco, e, consequentemente, o nosso.

Na medida em que o Itaú Unibanco amplia esses e outros mercados, esses riscos poderiam se tornar mais significativos e ter potencial para causar um impacto adverso sobre o Itaú Unibanco e, consequentemente, sobre nós.

O valor dos títulos de investimento e instrumentos financeiros derivativos do Itaú Unibanco está sujeito a flutuações de mercado devido a mudanças nas condições econômicas brasileiras ou internacionais, podendo sujeitar o Itaú Unibanco e, indiretamente, a nós a prejuízos relevantes.

No curso normal de seus negócios, o Itaú Unibanco utiliza instrumentos financeiros derivativos como proteção contra risco de moeda e risco de prejuízos resultantes de variações nos preços do mercado financeiro em cada uma de suas unidades de negócio, mas o Itaú Unibanco não pode garantir que o uso desses derivativos será suficiente para protegê-lo contra os riscos mencionados acima.

Esses títulos de investimento e instrumentos financeiros derivativos do Itaú Unibanco podem levá-lo a registrar ganhos e perdas no momento da venda ou quando são ajustados a valor de mercado, conforme o caso e podem apresentar flutuação considerável de um período para o outro em função das condições econômicas nacionais ou internacionais, incluindo os riscos de operações sujeitas à variação de taxas de câmbio, taxas de juros, índices de preços e preços de ações e *commodities*.

O Itaú Unibanco não tem condição de estimar o montante de ganhos ou perdas realizados ou não realizados, para qualquer período futuro. Ganhos e perdas em seus títulos de investimento e instrumentos financeiros derivativos podem não contribuir para sua receita líquida no futuro ou podem deixar de contribuir em níveis compatíveis com períodos mais recentes ou podem não contribuir de forma alguma. Além disso, o Itaú Unibanco pode não conseguir realizar as valorizações ou desvalorizações em seus títulos de investimento e instrumentos financeiros derivativos consolidados ou em qualquer parcela destes. Quaisquer desses fatores podem afetar de maneira significativa e adversa os resultados das operações e a situação financeira do Itaú Unibanco e, indiretamente, nos afetar.

A falha das nossas Investidas, especialmente do Itaú Unibanco, em proteger informações pessoais pode afetá-las de forma adversa e, consequentemente, nos afetar.

Divulgações não autorizadas de informações pessoais, ataques de *hackers* ou violações de segurança poderiam sujeitar as nossas Investidas a processos legais e sanções administrativas, bem como a prejuízos que poderiam afetar, de forma adversa e material, os resultados operacionais, a reputação, a situação financeira e as perspectivas das nossas Investidas e, consequentemente, os nossos resultados.

Ademais, os negócios das nossas Investidas estão expostos ao risco de possível não cumprimento de políticas, desvios de conduta de colaboradores e administradores, ou negligência e fraude, o que poderia resultar em sanções, dano à reputação ou prejuízo financeiro. Além disso, é possível que o Itaú Unibanco seja obrigado a comunicar incidentes relacionados com questões de dados pessoais, incidentes em que as informações de clientes possam ser comprometidas, acesso não autorizado e outras violações de segurança, para a autoridade reguladora competente e para os titulares afetados, o que poderia impactar também nossa reputação.

Nós e as nossas Investidas estamos sujeitos a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, conforme alterada, "LGPD") e podem ser afetados adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

Dessa forma, falhas na proteção de dados pessoais tratados por nós e pelas nossas Investidas poderão afetar negativamente nossas reputações e resultados.

Falha do Itaú Unibanco em se proteger adequadamente contra riscos relacionados à segurança cibernética pode afetar de forma relevante e adversa o Itaú Unibanco e, consequentemente, nos afetar.

O Itaú Unibanco está exposto a falhas, deficiências ou inadequação de seus processos internos, erros humanos ou má conduta e ataques cibernéticos. Os sistemas de informação do Itaú Unibanco podem ser vulneráveis a interrupções de serviço e violações de segurança por *hackers* e terroristas cibernéticos, que continuam aumentando em escopo e sofisticação, obrigando o Itaú Unibanco a incorrer em custos significativos em seus constantes esforços para aprimorar suas medidas de proteção contra tais ataques, ou de investigar e corrigir qualquer vulnerabilidade ou violação resultante.

Os riscos de segurança cibernética incluem, mas não são limitados a: (i) invasão de seus sistemas e plataformas, por terceiros mal intencionados, (ii) infiltração de *malwares* e vírus nos sistemas, (iii) contaminação de redes e sistemas por terceiros com os quais troca informações, (iv) acesso não autorizado a informações confidenciais por pessoas de dentro ou de fora do Itaú Unibanco, e (v) ataques cibernéticos causando degradação dos sistemas ou indisponibilidade de serviços que podem resultar em perdas de negócios.

Observou-se nos últimos anos sistemas de empresas e organizações serem alvos não apenas de criminosos cibernéticos, mas também de ativistas nacionais e internacionais.

O Itaú Unibanco está exposto a este risco durante todo o ciclo de vida da informação, desde o momento em que é coletada até seu processamento, transmissão, armazenamento, análise e destruição.

Um ataque cibernético bem-sucedido pode resultar na indisponibilidade dos serviços usados por clientes do Itaú Unibanco, e vazamento ou comprometimento da integridade das informações, e pode causar perda de quantidades significativas de dados de clientes e de outras informações sensíveis, bem como danos à reputação do Itaú Unibanco e, indiretamente, à nossa reputação, afetando diretamente os clientes e parceiros do Itaú Unibanco.

Há também exigências legais e regulatórias relacionadas com o processo de segurança da informação que devem ser cumpridas pelo Itaú Unibanco, cujo não cumprimento pode resultar em penalidades e multas.

Falhas em seus sistemas de segurança cibernética ou suas falhas em prevenir ou identificar ataques cibernéticos podem afetar de maneira significativa e adversa os resultados operacionais e situação financeira do Itaú Unibanco, e indiretamente, o nosso.

Políticas, procedimentos e modelos relacionados ao controle de riscos das Investidas podem se mostrar ineficazes e seu resultado pode ser afetado de forma adversa por perdas não esperadas, afetando, indiretamente, o nosso resultado.

Os métodos, procedimentos e políticas de gestão de riscos de mercado, crédito e operacional, inclusive as ferramentas e modelos estatísticos para mensuração de riscos, tais como o Valor em Risco (VaR) para risco de mercado, e os modelos que estimam probabilidades de inadimplência para risco de crédito ou modelos de comportamento não usual de clientes para detecção de fraude ou identificação de risco de lavagem de dinheiro, das nossas Investidas podem não ser totalmente eficazes na mitigação da exposição ao risco de tais entidades em todos os ambientes econômicos ou contra todos os tipos de riscos, inclusive aqueles que as nossas Investidas não conseguem identificar ou prever. Algumas de suas ferramentas e medições qualitativas para gerenciamento de risco são baseadas em observações sobre o comportamento histórico do mercado.

Especialmente com relação ao Itaú Unibanco, devido à limitação de informações disponíveis no Brasil para avaliação da capacidade de pagamento de clientes, o Itaú Unibanco depende, principalmente, de informações disponíveis nos bancos de dados do próprio banco, de determinadas informações públicas sobre crédito ao consumidor e de outras fontes. O Itaú Unibanco aplica ferramentas estatísticas entre outras para essas observações e dados para quantificar sua exposição ao risco. Essas ferramentas e medições podem não prever todos os tipos de exposição futura ao risco que o Itaú Unibanco estará sujeito, que podem ser decorrentes, por exemplo, de fatores que o Itaú Unibanco não prevê ou não avalia corretamente em seus modelos estatísticos. Esse cenário limitaria a capacidade de gerenciar seus riscos e, portanto, perdas poderiam ser significativamente maiores do que as indicadas pela métricas históricas. Ademais, a modelagem quantitativa do Itaú Unibanco pode não levar em consideração todos os riscos existentes. Sua abordagem qualitativa para gerenciamento desses riscos pode se revelar insuficiente, expondo o Itaú Unibanco, indiretamente, a Itaúsa, a perdas inesperadas relevantes. Se clientes existentes ou potenciais acreditarem que a gestão de riscos do Itaú Unibanco é inadequada, eles podem encerrar seu relacionamento com o Itaú Unibanco, o que poderia prejudicar a reputação, bem como receitas e lucros do Itaú Unibanco e, indiretamente, nos afetar.

Os resultados operacionais e a situação financeira do Itaú Unibanco dependem de sua capacidade de avaliar as perdas associadas aos riscos aos quais está exposto e de incluir esses riscos em suas políticas e preços. O Itaú Unibanco constituiu provisão para créditos de liquidação duvidosa com o objetivo de garantir um nível de provisão compatível com a perda esperada, de acordo com os modelos internos do Itaú Unibanco para mensuração do risco de crédito. Esse cálculo envolve, ainda, uma sólida capacidade de julgamento dos administradores do Itaú Unibanco, que pode se revelar incorreto ou ser modificado no futuro, dependendo das informações que forem disponibilizadas. Estes fatores podem afetar de forma adversa o Itaú Unibanco e, indiretamente, nos afetar.

Acidentes e outros fatores relacionados às instalações físicas das nossas Investidas podem ter efeito substancialmente adverso sobre os seus resultados, com reflexos, em menor grau, ao nosso.

As nossas Investidas estão expostas a riscos relacionados às suas instalações físicas. Essas instalações físicas estão expostas a riscos diversos, tais como incêndios, desastres naturais (por exemplo enchentes), eventos de força maior ou interrupções duradouras (por exemplo falta de energia, água e combustíveis por parte das concessionárias de serviços públicos e das distribuidoras, bem como greves, piquetes e bloqueios logísticos), acidentes e sinistros, que podem comprometer o resultado e o andamento da produção das nossas Investidas, bem como causar danos a seus ativos, impactando seus resultados e, indiretamente, ao nosso resultado.

As coberturas de seguros contratadas pelas nossas Investidas podem ser insuficientes para ressarcimento de eventuais perdas.

As nossas Investidas não podem garantir que as coberturas contratadas são ou serão suficientes ou estarão disponíveis para fazer frente a eventuais sinistros, nem à perda de rentabilidade decorrente destes.

A materialização de perdas que não estejam cobertas em função de limitação da apólice, prejuízos superiores aos valores definidos, ou outras situações que impeçam o recebimento das verbas indenizatórias podem ocasionar custos adicionais não previstos para as nossas Investidas e, indiretamente, para nós. Adicionalmente, as nossas Investidas não podem garantir a renovação de tais apólices por ocasião de seu vencimento, nem em que condições estas se darão.

Risco de liquidez dos recursos captados pelo Itaú Unibanco ou próprios.

O risco de liquidez, assim entendido pelo Itaú Unibanco, é o risco do Itaú Unibanco não contar com recursos financeiros suficientes para honrar suas obrigações nas respectivas datas de vencimento ou de o fazer a um custo excessivo.

A capacidade do Itaú Unibanco de captar recursos e o custo associado incluindo a disponibilidade de depósitos de varejo, podem ser afetados por vários fatores, como mudanças nas condições de mercado (por exemplo, nas taxas de juros), oferta de crédito, mudanças regulatórias e choques sistêmicos no setor bancário, além de mudanças na percepção que o mercado tem acerca do Itaú Unibanco. A ocorrência de alguns desses fatores poderia afetar de maneira significativa e adversa a situação financeira e os resultados das operações do Itaú Unibanco, incluindo através do aumento dos saques de depósitos de varejo por seus clientes em um curto período de tempo.

Em cenários em que o acesso a recursos é escasso e/ou torna-se muito custoso, e o acesso ao mercado de capitais não é possível ou é limitado, o Itaú Unibanco pode se encontrar na situação de ter que aumentar a taxa de retorno paga por depósitos a fim de atrair mais clientes e/ou liquidar ativos não compromissados e/ou potencialmente desvalorizados para assim ser capaz de honrar suas obrigações. Caso a liquidez do mercado seja reduzida, a pressão da demanda poderá ter impacto negativo sobre os preços, uma vez que os compradores naturais podem não estar disponíveis imediatamente. Nesse caso, o Itaú Unibanco poderá registrar uma redução no valor dos ativos, o que impactará os resultados e a situação financeira do banco. A persistência ou piora dessas condições de mercado adversas ou altas nas taxas de juros básicas podem ter um impacto adverso relevante sobre a capacidade do Itaú Unibanco de acessar o mercado de capitais e sobre o custo de captação de recursos do Itaú Unibanco que pode afetar negativamente os resultados das operações e a situação financeira do Itaú Unibanco, impactando, indiretamente, os nossos resultados.

A inadequação de metodologias de precificação de produtos de seguros, previdência e capitalização podem afetar adversamente o Itaú Unibanco e, indiretamente, nos afetar.

Os negócios de seguros e previdência do Itaú Unibanco definem preços e estabelecem reservas com base em estimativas atuariais ou estatísticas. A precificação desses produtos de seguros e previdência é baseada em modelos que incluem premissas e projeções que podem se provar incorretas, já que envolvem uma série de juízos de valor, inclusive quanto ao nível ou tempo de recebimento ou pagamento de prêmios, contribuições, provisões, benefícios, sinistros, despesas, juros, resultados de investimentos, aposentadoria, mortalidade, morbidade e persistência. O Itaú Unibanco pode incorrer em perdas decorrentes de eventos contrários a suas expectativas direta ou indiretamente baseadas em premissas biométricas e econômicas incorretas, ou bases atuariais com erros que seriam utilizadas para cálculo de contribuições e provisões.

Não se pode determinar com precisão se os ativos que suportam as obrigações das apólices do Itaú Unibanco somados aos prêmios e contribuições futuros, serão suficientes para o pagamento dos benefícios, sinistros e despesas. Dessa forma, a ocorrência de desvios significativos nas premissas utilizadas para precificação poderia ter um efeito adverso na rentabilidade dos produtos de seguros e previdência do Itaú Unibanco. Adicionalmente, se for concluído que as reservas e prêmios futuros são insuficientes para cobrir os futuros benefícios de apólices e sinistros, Itaú Unibanco terá que elevar suas reservas e registrar tais efeitos em suas demonstrações contábeis, o que pode ter um efeito relevante adverso em seus resultados e, indiretamente, no nosso.

As nossas Investidas estão sujeitas a riscos decorrentes da concorrência, novas tecnologias e mudanças no comportamento de seus clientes.

Ambiente concorrencial, novas tecnologias, novos entrantes, evolução da estrutura regulatória para tecnologia de inteligência artificial (principalmente no setor financeiro), mudanças de hábito de consumo, advento de novos produtos substitutos aos fabricados e comercializados pelas nossas Investidas ou o surgimento de novos serviços em substituição aos serviços por elas prestados, podem vir a diminuir a competitividade das nossas Investidas e, conseqüentemente, nos afetar.

Além disso, avanços tecnológicos podem afetar a demanda por produtos ou serviços ou exigir investimentos de capital substanciais nas nossas Investidas para que continuem competitivas.

Não é possível estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, o nível de aceitação das novas tecnologias pelos

concorrentes das nossas Investidas (que pode fazer com que tenham produtos ou serviços mais atrativos aos consumidores) ou os custos associados a essas novas tecnologias. Os avanços no desenvolvimento de produtos ou serviços alternativos, que substituam o uso de seus atuais produtos ou serviços, também poderão resultar em redução da demanda ou eliminação da necessidade por produtos comercializados ou serviços prestados pelas nossas Investidas. Quaisquer avanços tecnológicos que necessitem de investimentos de capital significativo para a manutenção da competitividade ou que, de outra forma, reduzam a demanda, terão um efeito adverso relevante sobre o desempenho operacional e financeiro das nossas Investidas, e, indiretamente, sobre o nosso resultado.

O Itaú Unibanco está sujeito à legislação de defesa da concorrência no Brasil e em outros países, onde o Itaú Unibanco opera ou possivelmente irá operar.

A Lei nº 12.529/11 (Lei Antitruste Brasileira), ou lei antitruste brasileira, estabelece que as operações que resultem em concentração econômica devem ser submetidas à aprovação prévia do CADE, o órgão brasileiro que regula a defesa da concorrência no País, desde que atendidos alguns critérios específicos. A consumação de uma operação antes da aprovação pelo CADE sujeita as partes a multas, à declaração de nulidade do respectivo acordo, bem como à possível instauração de processos administrativos contra as partes envolvidas. Além disso, as regulamentações do Banco Central requerem que as instituições financeiras submetam certas operações que podem resultar em concentração entre duas ou mais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central à aprovação prévia da área de defesa da concorrência do Banco Central.

Considerando que o Itaú Unibanco possui uma participação significativa no mercado bancário brasileiro, no caso de alegações de conduta anticoncorrencial, pode estar sujeito a penalidades aplicadas pelo CADE, especialmente multas administrativas e alienação de ativos.

Além disso, o Itaú Unibanco está sujeito à legislação de defesa da concorrência nos países onde opera, como as legislações de defesa da concorrência nos EUA (Lei de Sherman e Lei Clayton) e na União Europeia (arts. 101 e 102 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). Como resultado, não é possível garantir que as regulamentações de defesa da concorrência do Brasil e de outros países no que for aplicável ao Itaú Unibanco, não afetarão de maneira adversa seus negócios e os resultados de suas operações e, indiretamente, que nós não seremos afetados.

Determinadas Investidas nossas podem não ser capazes de proteger seus direitos de propriedade intelectual.

Determinadas Investidas dependem de suas próprias capacidades de proteção de direitos de propriedade intelectual, patentes, marcas, segredos do negócio, indústria e *know-how*. Os mecanismos e processos para proteção dos direitos de propriedade intelectual, podem não ser suficientes para proteger sua carteira de direitos de propriedade intelectual. Caso referidas Investidas não sejam capazes de proteger seus direitos de propriedade intelectual contra violação ou uso indevido, esse fato poderá causar efeito negativo relevante sobre seus negócios e sua situação financeira e, consequentemente, nos afetar de forma adversa.

b) Seus acionistas, em especial os acionistas controladores.

O nosso acionista controlador tem o poder de direcionar os nossos negócios.

Em 31 de dezembro de 2024, o nosso acionista controlador (família Egydio de Souza Aranha) detinha, de maneira direta, 63,52% do nosso capital votante e 33,54% do nosso capital total (excluindo as nossas ações em tesouraria).

Dessa forma, o acionista controlador tem o poder de exercer o controle sobre nós, sendo titular de direitos de voto que lhe permitem, por exemplo, eleger a maioria dos membros do nosso conselho de administração, e determinar o resultado de qualquer ato que exija aprovação dos acionistas, incluindo reorganizações societárias e pagamentos de dividendos.

O acionista controlador poderá, ainda, ter interesse em realizar aquisições, alienações, parcerias, buscar financiamentos ou operações similares que possam ser conflitantes com os interesses dos demais acionistas, e, mesmo em tais casos, o interesse do acionista controlador poderá prevalecer.

c) Suas controladas e coligadas.

Considerando que somos uma sociedade de participações (*holding*), os fatores de risco que podem influenciar a nossa decisão de investimento em seus valores mobiliários são essencialmente decorrentes dos riscos a que estão expostas as nossas Investidas, conforme descritos neste item 4.1.

d) Seus administradores.

A perda de nossos líderes e de nossas Investidas, bem como a perda da capacidade de atrair e manter pessoas chave podem ter um efeito adverso relevante para nós e para as nossas Investidas.

A nossa capacidade e das nossas Investidas de manter sua posição competitiva e de implementar estratégias depende de suas lideranças. A perda de alguns membros da alta liderança ou da nossa capacidade e das nossas Investidas de

atrairmos e mantermos pessoas chave poderia ter um efeito adverso relevante sobre as nossas operações e capacidade de implementação de nossas estratégias.

Além do risco acima, vide risco “Nós podemos não ser capazes de prevenir que administradores, colaboradores e terceiros, atuando em nosso nome ou das nossas Investidas, envolvam-se em situações caracterizadas como corrupção, ou em práticas anticoncorrenciais, o que poderia expor a nós e as nossas Investidas a sanções administrativas e judiciais, além de nos afetar de maneira adversa” indicado no subitem “a” deste Item 4.1.

e) Seus fornecedores.

Nós não estamos expostos diretamente a riscos relacionados com fornecedores que possam influenciar a nossa decisão de investimento em seus valores mobiliários, dado que as nossas atividades estão restritas a participações em outras sociedades (*holding*).

No entanto, existem fatores que incluem eventos que estão, total ou parcialmente, fora do nosso controle e das nossas Investidas, como a falta de energia, greves, a interrupção dos serviços de telecomunicações, falhas generalizadas nos sistemas, práticas irregulares, bem como eventos internos e externos que podem afetar terceiros com os quais nós e as Investidas fazemos negócios ou que são essenciais para nossas atividades, e que podem afetar a produção e resultados das nossas Investidas e o nosso.

A produção de algumas de nossas Investidas depende de insumos específicos (básicos ou não) que as expõem a riscos de aumento de preços ou escassez de matéria prima.

A produção de algumas de nossas Investidas depende da aquisição no mercado local e internacional de insumos e matérias primas específicas, básicas ou não.

Os preços de parte de tais insumos e matérias primas está atrelado ao preço internacional de *commodities*, que pode sofrer flutuações e impactos da variação cambial. Adicionalmente, caso os fornecedores de matéria-prima dos quais as nossas Investidas dependem sofrerem interrupções prolongadas na fabricação ou transporte por qualquer motivo, incluindo condições de saúde pública, a capacidade das referidas Investidas de obter produtos poderá ser adversamente impactada, o que afetaria adversamente os resultados operacionais de tais Investidas e, conseqüentemente, nos afetar de forma adversa.

O custo dos insumos específicos, bem como sua escassez, podem afetar, ainda, a competitividade de algumas de nossas Investidas e, conseqüentemente, nos afetar.

O envolvimento de fornecedores de nossas Investidas em práticas irregulares pode resultar em multas e outras sanções e afetar adversamente os negócios, a imagem e os resultados financeiros das nossas Investidas, e, conseqüentemente, nos afetar.

As nossas Investidas não podem garantir que seus fornecedores cumprirão suas obrigações legais, regulatórias e contratuais (incluindo, por exemplo, leis contra o trabalho infantil ou análogo ao escravo). Dessa forma, as nossas Investidas podem ser consideradas responsáveis (subsidiária ou solidariamente) por descumprimento, resultando em multas e outras sanções. Essas situações podem afetar adversamente a imagem e negócios das nossas Investidas, e, conseqüentemente, nos afetar.

Além disso, as nossas Investidas podem ser consideradas responsáveis (subsidiária e/ou solidariamente) por qualquer descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte de prestadores de serviços terceirizados. Essas situações também podem resultar em multas e outras sanções e afetar adversamente os negócios, a imagem e resultados financeiros das nossas Investidas, e, conseqüentemente, nos afetar.

f) Nossos clientes.

Nós não estamos expostos diretamente a riscos relacionados com clientes, dado que as nossas atividades estão restritas a participações em outras sociedades (*holding*).

No entanto, as nossas Investidas atuam em diversos setores e estão expostas a riscos relacionados a seus respectivos clientes que podem causar um efeito adverso nos nossos resultados.

O histórico de perdas de crédito do Itaú Unibanco pode não ser indicativo de perdas de crédito futuras e mudanças nos negócios do Itaú Unibanco podem afetar adversamente a qualidade da sua carteira de crédito, e indiretamente, os nossos resultados.

A experiência histórica do Itaú Unibanco de perdas de crédito pode não ser indicativa de perdas de crédito futuras. A qualidade da carteira de crédito do Itaú Unibanco está associada ao risco de inadimplência de seus clientes e dos setores no qual atua. A inadimplência ou um rebaixamento significativo na classificação de crédito de um tomador de empréstimo ou outra contraparte, ou a redução da qualidade de crédito ou do valor de uma garantia subjacente, expõe o Itaú Unibanco

ao risco de crédito. Além disso, vários fatores macroeconômicos, geopolíticos, de mercado e de outra natureza podem aumentar o risco de crédito e custos de crédito do Itaú Unibanco, especialmente para segmentos, setores ou países vulneráveis.

Alterações nas condições políticas e econômicas brasileiras, acirramento na concorrência do mercado, alterações na regulamentação e nos regimes fiscais aplicáveis aos setores no qual o Itaú Unibanco atua e outras mudanças relacionadas em países nos quais opera e nas condições econômicas internacionais também podem afetar a qualidade da carteira de crédito do Itaú Unibanco de maneira adversa. Alterações adversas que afetam grandes clientes ou setores em que o Itaú Unibanco tem exposição de crédito significativa podem ter impacto adverso significativo sobre os negócios e os resultados das operações do Itaú Unibanco, e, indiretamente, nos afetar.

Os resultados operacionais e a posição financeira do Itaú Unibanco dependem de sua capacidade de avaliar perdas associadas aos riscos aos quais está exposto. O Itaú Unibanco constitui provisão para créditos de liquidação duvidosa com base em sua avaliação e expectativas atuais em relação a vários fatores que afetam a qualidade da sua carteira de crédito. Não é possível garantir que a avaliação do Itaú Unibanco resultará em provisões suficientes para os riscos aos quais está exposto.

Além disso, os modelos de provisionamento do Itaú Unibanco dependem da veracidade das informações financeiras disponíveis sobre as empresas para as quais o Itaú Unibanco concede empréstimos. Consequentemente, qualquer fraude ou distorção dessas informações pode levar o Itaú Unibanco a constituir provisões incorretas ou não constituir provisões quando haveria necessidade. Se o Itaú Unibanco não conseguir controlar ou reduzir o nível de empréstimos inadimplentes ou de baixa qualidade, pode ser afetado de maneira adversa.

As nossas Investidas poderão incorrer em perdas em razão da perda de clientes, de sua inadimplência, ou inadimplência por contrapartes.

As nossas Investidas estão sujeitas a riscos relacionados à perda e à inadimplência de seus clientes. Além disso, as nossas Investidas podem incorrer em prejuízos no caso de qualquer de suas contrapartes deixar de honrar suas obrigações contratuais em virtude de falência, falta de liquidez, falha operacional ou outros motivos. A perda de clientes e/ou o aumento no nível de inadimplência podem impactar negativamente os resultados das nossas Investidas e, indiretamente, os nossos resultados.

g) Aos setores da economia nos quais o emissor atue.

Nós somos uma sociedade de participações (*holding*) e, como tal, não atuamos diretamente em um setor da economia. No entanto, podemos ser impactados pelos riscos atrelados aos setores em que as nossas Investidas atuam.

Alterações nas condições macroeconômicas e geopolíticas podem afetar adversamente as nossas Investidas e consequentemente, nos afetar.

As operações das nossas Investidas são afetadas pelas condições macroeconômicas e geopolíticas globais, especialmente no Brasil e em outros países onde possuem operações.

No cenário global, o conflito entre Rússia e Ucrânia e as tensões entre Rússia e os Estados Unidos, a Organização do Tratado do Atlântico Norte ("OTAN"), a União Europeia e o Reino Unido ("RU") resultaram na imposição de diversas sanções financeiras e econômicas, bem como em controles de exportação sobre determinadas organizações e/ou indivíduos russos. O conflito e os desdobramentos relacionados podem ter outros efeitos sobre os mercados financeiros e as condições econômicas regionais e globais, que por sua vez podem resultar em restrições à capacidade do Itaú Unibanco e à de seus clientes de realizarem transações com contrapartes na Rússia, maior volatilidade das taxas de câmbio, entre outros resultados negativos.

A escalada de outras questões geopolíticas desafiadoras no Oriente Médio, bem como as disputas entre a China e os Estados Unidos poderiam levar a restrições no fornecimento de *commodities*, causando uma alta generalizada nos preços de energia e alimentos.

A imposição de tarifas de importação pelos Estados Unidos pode ter um impacto duplo na economia. Por um lado, as tarifas sobre produtos estrangeiros, como aço, alumínio e automóveis, levam a maiores custos de insumos para os produtores norte-americanos e aumentam os preços aos consumidores, contribuindo assim para aumentar a pressão sobre a inflação. Por outro lado, maiores custos de produção e redução do poder aquisitivo dos consumidores podem reduzir os investimentos das empresas e os gastos das famílias, desacelerando, em última análise, o crescimento econômico. Além disso, as tarifas retaliatórias de parceiros comerciais podem prejudicar as exportações dos Estados Unidos, pesando ainda mais sobre a atividade industrial e o desempenho geral. Globalmente, as tensões comerciais e as medidas protecionistas podem interromper cadeias de fornecimento, reduzir investimentos transfronteiriços e diminuir a demanda por bens e serviços, levando a uma ampla desaceleração na atividade econômica mundial.

Adicionalmente, qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas, que demande políticas públicas de restrição à circulação de pessoas, incluindo quarentena, *lockdown*, restrições a viagens e transportes públicos e

fechamento prolongado de locais de trabalho, pode ter um impacto adverso nos nossos negócios e das nossas Investidas, bem como na economia brasileira e mundial.

Quaisquer turbulências e volatilidade nos mercados financeiros globais, inclusive relacionadas com valor de títulos e valores mobiliários, taxas de juros, inflação e taxas de câmbio, podem afetar a Itaúsa e suas Investidas de maneira adversa. O aumento da incerteza e da volatilidade pode resultar em uma desaceleração do mercado de crédito e da economia, o que, por sua vez, poderia provocar aumento nas taxas de desemprego e redução no poder aquisitivo da população brasileira e de outros países onde algumas das nossas Investidas possuem operações. Além disso, esses eventos podem prejudicar de forma significativa a capacidade dos seus clientes de cumprirem com suas obrigações e aumentar a ocorrência de operações de crédito em atraso ou inadimplentes, resultando em aumento do risco associado à atividade de crédito. Todos esses eventos poderiam causar um efeito adverso relevante sobre os negócios, os resultados das operações e a situação financeira das nossas Investidas, nos afetando indiretamente.

O Estado brasileiro exerce influência sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como as condições políticas, econômicas e regulatórias no Brasil, pode afetar adversamente a nós e as nossas Investidas.

O Estado brasileiro periodicamente intervém na economia brasileira e realiza mudanças nas políticas e nas regulamentações. As medidas tomadas pelo Estado brasileiro já envolveram, no passado, entre outras, alterações nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, mudanças na política monetária, restrições a determinadas importações, mudanças na política cambial, exigências regulatórias, insegurança jurídica e mudanças de entendimentos jurídicos. Os negócios, a situação financeira e os resultados de operações das Investidas podem ser material e negativamente afetados por mudanças nas políticas ou nas regulamentações que envolvem ou afetam certos fatores, tais como:

- flutuações nas taxas de câmbio e taxas de juros;
- expansão ou contração da economia brasileira, medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- exigências de reservas e de capital;
- liquidez dos mercados de capitais, financeiro e de crédito;
- crescimento da economia, inflação e flutuações da moeda;
- políticas fiscais e regulatórias;
- exigências regulatórias para exercício de atividades;
- restrições sobre as remessas para o exterior e outros controles cambiais;
- aumentos nas taxas de desemprego, reduções nos salários e níveis de renda;
- aumento da frequência e gravidade de choques na economia relacionados ao clima;
- outros fatores que influenciam a capacidade de clientes das nossas Investidas de cumprirem suas obrigações com elas; e
- outros desdobramentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos no Brasil e no exterior que afetem o Brasil.

A incerteza sobre se o Estado brasileiro implementará mudanças nas políticas ou regulamentações que afetem esses e outros fatores no futuro pode contribuir para aumentar a volatilidade nos mercados de valores mobiliários brasileiros e em títulos de emissores brasileiros que por sua vez pode ter um efeito relevante adverso sobre nós e nossas Investidas.

Desdobramentos e a percepção de risco de outros países podem afetar a economia brasileira e o preço de mercado de títulos brasileiros de maneira adversa, consequentemente podendo afetar negativamente as nossas Investidas e, indiretamente, nos afetar.

As condições econômicas e de mercado no exterior, inclusive dos Estados Unidos, da União Europeia e de mercados emergentes, podem afetar o valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros, como as nossas Investidas e indiretamente, nos afetar. Embora as condições econômicas nesses países possam divergir de forma significativa das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos desdobramentos no exterior podem ter um efeito adverso relevante no valor de mercado dos títulos de emissores brasileiros, na disponibilidade de crédito no Brasil e na quantidade de investimentos estrangeiros no Brasil. Ainda, a globalização dos mercados de capitais aumentou a vulnerabilidade dos países a eventos adversos, como flutuações econômicas e recessões em outras partes do mundo, o que pode afetar negativamente a disponibilidade de crédito no Brasil e o investimento estrangeiro no Brasil. Crises na União Europeia, nos Estados Unidos da América e em países de mercados emergentes podem diminuir o interesse dos investidores em títulos de emissores brasileiros, inclusive em títulos emitidos pelas nossas Investidas e por nós. Isso poderia afetar de forma adversa e relevante o preço de mercado dos títulos e também poderia dificultar o acesso ao mercado de capitais e ao financiamento, sob condições aceitáveis ou não, das operações das nossas Investidas e nosso no futuro.

A inflação e flutuações nas taxas de juros podem ter um efeito adverso relevante sobre as nossas Investidas e, indiretamente, sobre nós.

A inflação e a volatilidade das taxas de juros geraram no passado efeitos adversos relevantes na economia brasileira. Aumentos repentinos de preços e longos períodos de inflação alta podem causar, dentre outros efeitos, perda de poder aquisitivo e distorções na alocação de recursos na economia.

A imposição de tarifas de importação pela administração norte-americana poderia interromper cadeias de fornecimento globais, aumentar os custos de produção e contribuir para a alta dos preços ao consumidor ao redor do mundo. Essas medidas podem provocar tarifas retaliatórias, exacerbando ainda mais as incertezas comerciais e as pressões inflacionárias em diversas economias, incluindo o Brasil.

As medidas para combater taxas de inflação elevadas incluem maior rigidez na política monetária, com elevação das taxas de juros, resultando em restrições de crédito e liquidez no curto prazo, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre as nossas Investidas e, indiretamente, sobre nós. Mudanças significativas nas taxas de inflação e de juros podem afetar de forma material as margens líquidas das nossas Investidas e, indiretamente, o nosso resultado, já que influenciam os custos de captação e concessão de empréstimos.

Especificamente no caso do Itaú Unibanco, os aumentos nas taxas de juros poderiam reduzir a demanda por crédito, aumentar os custos de suas reservas e elevar o risco de inadimplência de seus clientes. Por sua vez, reduções nas taxas de juros poderiam diminuir os ganhos provenientes de ativos do Itaú Unibanco remunerados, assim como as margens líquidas do Itaú Unibanco e afetar, indiretamente, o nosso resultado.

A instabilidade política no Brasil pode afetar de maneira adversa as nossas Investidas e a nós.

A economia brasileira foi e continua a ser afetada por eventos políticos no Brasil, que também afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, afetando de maneira adversa o desempenho da economia brasileira e aumentando a volatilidade dos títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras.

Os mercados brasileiros têm sofrido uma maior volatilidade devida às incertezas decorrentes de investigações de alegações de lavagem de dinheiro, corrupção e má conduta por parte de funcionários do governo e empresas e indivíduos do setor privado conduzidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal. As incertezas derivadas desses eventos afetaram de maneira adversa a economia e o ambiente político brasileiro. Nós não possuímos controle sobre, nem podemos prever o desenrolar dessas investigações, nem se investigações ou alegações futuras resultarão em uma maior instabilidade política e econômica, o que poderia afetar negativamente o preço de negociação dos títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras (inclusive as ações de nossa emissão e de nossas Investidas).

Em outubro de 2022, o Brasil realizou eleições para presidente, senadores, deputados federais, governadores e deputados estaduais, e o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi eleito, representando ideologias políticas distintamente opostas às do presidente anterior, Jair Bolsonaro. A bipolarização política entre as alas de esquerda e de direita tende a aumentar a instabilidade política, o que poderia afetar adversamente a economia e, portanto, a nós e as nossas Investidas.

O governo brasileiro pode determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à economia brasileira que afetem as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo a Itaúsa e as suas Investidas. Não é possível prever quais políticas serão adotadas ou se mudanças nas políticas atuais terão um efeito adverso sobre a economia brasileira.

Em agosto de 2023, um novo arcabouço fiscal foi aprovado pelo Congresso. A aprovação e a implementação de medidas para recompor as receitas do governo foram cruciais para o sucesso do arcabouço fiscal e para a prometida convergência do resultado do orçamento primário. O governo brasileiro alcançou o limite inferior da meta para o resultado primário em 2024, após a dedução de despesas do resultado real. Além disso, o cumprimento da meta dependeu em grande parte do grande volume de receitas extraordinárias durante o ano.

As incertezas quanto aos desdobramentos políticos e às políticas que o governo federal pode adotar ou alterar, bem como a disposição do governo de limitar despesas, podem ter efeitos adversos relevantes sobre o ambiente macroeconômico no Brasil, assim como sobre as operações e o desempenho financeiro dos negócios que operam no Brasil, incluindo a Itaúsa e as suas Investidas. Essas incertezas podem aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive com relação às ações de nossa emissão e das nossas Investidas.

Finalmente, o governo brasileiro pode impor políticas e expedir atos governamentais relativos à economia brasileira que podem afetar as nossas operações e o nosso desempenho financeiro e das nossas Investidas. Não é possível prever o alcance, a natureza e o impacto das mudanças ou reformas (ou reversões) políticas que o governo implementará, ou o efeito que essas mudanças ou reformas (ou reversões) podem ter nos negócios das nossas Investidas e na economia brasileira. Além disso, as incertezas sobre a capacidade do governo brasileiro de implementar mudanças relacionadas com políticas monetárias, fiscais e previdenciárias poderiam afetar de maneira adversa as nossas operações e das nossas Investidas. Essas incertezas e quaisquer novas medidas que possam ser implementadas podem aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

Qualquer um dos fatores acima pode gerar incerteza política adicional, o que pode ter um impacto relevante sobre a economia brasileira e sobre os negócios, a situação financeira e os resultados das operações das nossas Investidas e o nosso.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo levou e pode continuar a levar a uma maior volatilidade nos mercados de capitais globais, afetando negativamente o preço de negociação das nossas ações e das nossas Investidas.

Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas, que demande políticas públicas de restrição à circulação de pessoas, incluindo quarentena, *lockdown*, restrições a viagens e transportes públicos e fechamento prolongado de locais de trabalho, pode ter um impacto adverso nos nossos negócios e das nossas Investidas, bem como na economia brasileira.

Pandemias e epidemias e as correspondentes respostas do governo podem ter impactos severos nas condições macroeconômicas e financeiras do Brasil e do mundo, incluindo interrupções na cadeia de fornecimento e fechamento de diversas empresas, levando a perda de receita, aumento do desemprego e estagnação e contração econômicas.

Pandemias e epidemias também podem levar ao aumento significativo da volatilidade dos mercados financeiros e dos indicadores econômicos em âmbito nacional e internacional, como taxas de câmbio e de juros e *spread* de crédito. Medidas que podem ser tomadas por autoridades governamentais mundo afora, incluindo no Brasil, para estabilizar os mercados e suportar o crescimento econômico, em caso de uma epidemia ou pandemia, podem não ser suficientes para controlar a alta volatilidade e evitar reduções sérias e prolongadas da atividade econômica. Essas medidas podem ter um efeito adverso macroeconômico e influenciar negativamente o comportamento do mercado de consumo e da população em geral.

Os efeitos de uma epidemia ou pandemia nos nossos negócios e das nossas Investidas dependerão, entre outros fatores, da propagação geográfica da doença, da duração do surto e da extensão e dos efeitos econômicos globais da resposta governamental ao mesmo. Além disso, os efeitos do surto poderão exacerbar os efeitos de outros fatores de risco divulgados nesta seção, incluindo os potenciais efeitos sobre o preço e o desempenho das nossas ações e das nossas Investidas.

O ambiente cada vez mais competitivo e as consolidações de mercado podem ter efeito adverso relevante sobre as nossas Investidas e, indiretamente, sobre nós.

As nossas Investidas atuam em diversos setores e estão expostas a riscos envolvendo o ambiente cada vez mais competitivo por capital, consumidores, colaboradores, produtos, serviços e outros aspectos importantes de seus respectivos negócios e setores de atuação, o que pode afetar adversamente as suas participações no mercado e seus resultados, e, indiretamente, os nossos resultados.

Alterações de preços e outros termos negociados, condições contratuais ou práticas desses concorrentes podem afetar as nossas Investidas de forma substancial e adversa. Além disso, a entrada de novas empresas nos setores de atuação das nossas Investidas, bem como expansões de capacidade do setor podem ocasionar o desequilíbrio da relação oferta e demanda. O aumento da concorrência pode resultar na redução de margens brutas, num declínio do capital de giro e perda de participação de mercado, o que pode afetar as nossas Investidas, e, conseqüentemente, a nós, de forma substancial e adversa. Adicionalmente, os concorrentes das nossas Investidas podem conseguir captar mais recursos do que elas para investir no desenvolvimento de seus negócios. Os concorrentes das nossas Investidas podem ser adquiridos por receber investimentos de, ou firmar outros tipos de relacionamentos comerciais com empresas maiores, bem estabelecidas e com uma boa situação financeira. As nossas Investidas podem, assim, ser afetadas, substancial e negativamente à medida que não conseguirem competir com êxito com seus concorrentes, nos afetando indiretamente.

O mercado brasileiro de serviços financeiros, por exemplo, é altamente competitivo. O Itaú Unibanco enfrenta uma concorrência crescente e significativa de outros bancos brasileiros e internacionais, bem como de outras empresas não financeiras que competem em certos segmentos do setor financeiro nos quais o Itaú Unibanco atua. Estas últimas empresas podem não estar sujeitas às mesmas exigências regulatórias e de capital que o Itaú Unibanco e, dessa forma, podem ser capazes de atuar com exigências normativas menos restritivas. A concorrência tem se intensificado entre instituições financeiras no Brasil como resultado, entre outras coisas, de normas recentes que (i) aumentam a capacidade do cliente de transferir negócios de uma instituição financeira para outra, (ii) com a permissão do cliente, concedem acesso a informações financeiras e pessoais nessas instituições, e (iii) estabelecem regras para acordos de pagamentos instantâneos. Além disso, o uso de canais digitais tem aumentado consistentemente nos últimos anos e está mudando a forma pela qual os clientes acessam os serviços financeiros.

Nesse contexto, os novos competidores vêm buscando substituir os modelos existentes de negócios com alternativas tecnológicas aos serviços financeiros tradicionais. Se o Itaú Unibanco não conseguir competir com sucesso com esses modelos de negócios disruptivos (como, por exemplo, *startups* e *fintechs*), poderá perder participação no mercado e, como resultado, ter suas margens e lucratividade reduzidas e, indiretamente, afetar o nosso resultado. A crescente concorrência também pode afetar negativamente o Itaú Unibanco, por exemplo, limitando sua capacidade de reter ou aumentar a base de clientes existente e expandir suas operações; ou, ainda, impactando as tarifas e taxas praticadas pelo Itaú Unibanco, reduzindo as margens de lucro sobre os serviços financeiros e outros serviços e produtos que oferece, podendo afetar, conseqüentemente, seus resultados e, indiretamente, o nosso resultado.

Adicionalmente, a estratégia do Itaú Unibanco visa manter a organização competitiva em um ambiente cada vez mais

desafiador. Nesse cenário, alcançar os seus objetivos estratégicos requer projetos corporativos estruturais e de transformação. Esses projetos são altamente complexos e requerem a coordenação de múltiplas unidades de negócios e funções corporativas do banco, o que aumenta o risco de desafios de execução. Caso não sejam executados conforme planejado, esses projetos poderiam impactar de maneira significativa o alcance dos objetivos estratégicos do Itaú Unibanco e, conseqüentemente, a sua posição competitiva no mercado e, indiretamente, a nossa.

h) A regulação dos setores em que o emissor atue.

As nossas Investidas estão sujeitas a órgãos reguladores, e eventuais alterações na lei ou regulamentação aplicáveis a nós, às nossas Investidas e suas respectivas atividades podem ter um efeito adverso sobre nós e sobre as nossas Investidas.

Certas Investidas e suas respectivas atividades estão sujeitas a extensa regulamentação e supervisão por órgãos reguladores locais e internacionais, as quais podem exigir, conforme o caso, a observância de requisitos de capital, operacionais, bem como estar sujeitas a intervenção ou investigações administrativas iniciadas pelo(s) órgão(s) regulador(es) e/ou supervisor(es) aplicáveis.

Ademais, as leis e regulamentações às quais a Itaúsa e as suas Investidas estão sujeitas, conforme suas respectivas atividades, podem ser alteradas a qualquer momento, o que pode causar um efeito adverso em suas operações e resultados. Variações na interpretação e aplicação de tais leis e regulamentações também podem impactar as operações e os nossos resultados e das nossas Investidas, conforme o caso.

Algumas Investidas têm operações não apenas no Brasil, mas também em outros países. Alterações nas leis e regulamentações (e/ou na interpretação e aplicação de tais leis e regulamentações) que se aplicam aos seus respectivos negócios e atividades nos países em que operam, bem como a adoção de novas leis e suas respectivas regulamentações, podem afetar os resultados dessas empresas de forma adversa e, indiretamente, afetar o nosso resultado.

Quaisquer alterações na legislação tributária, reformas fiscais ou revisão do tratamento fiscal das atividades das Investidas podem afetar adversamente as operações e a rentabilidade das nossas Investidas e, indiretamente, nos afetar.

O Estado brasileiro altera regularmente as leis e os regulamentos fiscais, o que pode criar novos tributos, modificar as alíquotas, e alterar a base de cálculo. Os efeitos dessas possíveis alterações e de quaisquer mudanças que possam resultar da promulgação de reformas tributárias ou mudanças na política fiscal não podem ser quantificados e não há garantia de que quaisquer dessas alterações não terão um efeito adverso sobre os negócios das nossas Investidas. Além disso, algumas dessas alterações, caso promulgadas, podem levar, direta ou indiretamente, a um possível aumento na carga tributária, o que pode afetar de maneira adversa os negócios e os resultados das operações das nossas Investidas, e conseqüentemente, os nossos resultados.

A tributação sobre distribuições de dividendos e a possível eliminação da dedutibilidade dos juros sobre capital próprio estão em discussão, embora não seja possível afirmar se o governo brasileiro implantará ou não uma reforma tributária adicional.

Além disso, algumas leis e regulamentos fiscais podem estar sujeitos a interpretações controversas. Se a interpretação das normas fiscais pelas autoridades fiscais não for consistente com as das Investidas, as Investidas podem ser adversamente afetadas e, indiretamente, a Itaúsa, incluindo o pagamento integral dos tributos devidos, acrescidos de encargos e multas, o que pode afetar de maneira adversa o resultado das operações.

Por fim, como parte do curso normal dos negócios, as Investidas estão sujeitos a fiscalizações de autoridades fiscais municipais, estaduais e federais.

Autuações fiscais nossas ou das nossas Investidas podem nos afetar de forma adversa.

Nós e nossas investidas estamos sujeitos, no curso normal dos seus negócios, a fiscalizações de autoridades fiscais municipais, estaduais e federais. Essas fiscalizações, provenientes de divergências no entendimento da aplicação das leis tributárias, podem gerar autuações fiscais que, podem ter efeito adverso sobre os resultados financeiros das nossas Investidas e o nosso.

Alterações na legislação relativa a meio ambiente e a necessidade de investimentos para assegurar o cumprimento da legislação vigente podem afetar adversamente o resultado nossas Investidas e, indiretamente, o nosso.

As atividades das nossas Investidas estão sujeitas às legislações federal, estadual e municipal relativas à proteção do meio ambiente. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos governamentais que podem impor sanções administrativas na eventual inobservância da legislação. As atividades das Investidas as expõem à constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ao meio ambiente acerca do cumprimento da regulamentação ambiental aplicável.

A possibilidade de as agências governamentais definirem novas diretrizes ou regulamentos mais rígidos que os aplicados atualmente poderiam demandar das nossas Investidas o dispêndio de recursos superiores ou limitar a capacidade das empresas de atuarem com os mesmos processos e desempenhos aplicados atualmente, o que poderá acarretar aumento dos custos envolvidos no atendimento à referida regulamentação, afetando negativamente as nossas Investidas e, indiretamente, nos afetar.

Da mesma forma, para o desempenho normal de suas atividades, as nossas Investidas precisam obter autorizações, licenças e alvarás junto a órgãos ambientais. A não obtenção ou a falha em renovar qualquer dessas autorizações, licenças e alvarás poderá impactar negativamente a capacidade de exercerem suas atividades, e influenciar o resultado de suas operações, e indiretamente, o nosso resultado.

O Itaú Unibanco está sujeito à regulamentação em base consolidada e pode estar sujeito à liquidação ou intervenção em base consolidada.

O Itaú Unibanco e suas subsidiárias atuam em diversos setores relacionados com concessão de crédito e prestação de serviços financeiros. Para fins de regulamentação e supervisão, o Banco Central trata o Itaú Unibanco suas subsidiárias e coligadas como uma única instituição financeira. As atividades individuais das subsidiárias e coligadas do Itaú Unibanco poderiam colocar, indiretamente, a sua base de capital em risco. Uma investigação ou intervenção do Banco Central nos assuntos de qualquer das subsidiárias ou coligadas do Itaú Unibanco, poderia ter impacto material adverso sobre suas outras subsidiárias e coligadas e sobre o Itaú Unibanco e, indiretamente, sobre nós.

Na hipótese de o Itaú Unibanco ou qualquer de suas subsidiárias financeiras se tornar insolvente, o Banco Central poderá realizar um processo de intervenção ou liquidação em base consolidada, em vez de realizar tais procedimentos em cada entidade individualmente. Em caso de intervenção ou liquidação em base consolidada, os credores teriam reivindicações diretas sobre os seus ativos e sobre os ativos das subsidiárias financeiras consolidadas. Neste caso, reivindicações de credores de mesma natureza, contra o Itaú Unibanco e suas subsidiárias financeiras consolidadas, teriam classificação equivalente com relação ao pagamento. Por outro lado, se o Banco Central realizar o processo de liquidação ou de intervenção do banco ou de qualquer de suas subsidiárias financeiras em base individual, os seus credores não poderão fazer uma reivindicação direta dos ativos dessas subsidiárias financeiras, e os credores dessas subsidiárias financeiras terão preferência em relação aos credores do Itaú Unibanco sobre os ativos dessas subsidiárias financeiras. Além disso, o Banco Central também tem autoridade para realizar outras reorganizações societárias ou transferências de controle em caso de processo de intervenção ou liquidação.

Aumentos nas exigências de depósitos compulsórios podem ter efeito adverso relevante sobre o Itaú Unibanco e, por consequência, sobre nós.

O Banco Central vem alterando, periodicamente, o nível das reservas e dos depósitos compulsórios que as instituições financeiras são obrigadas a manter no Brasil junto a essa instituição. O Banco Central pode aumentar as exigências de reservas e de depósitos compulsórios, ou impor novas obrigações. Os aumentos nas exigências de reservas e de depósitos compulsórios reduzem a liquidez do Itaú Unibanco para conceder empréstimos e realizar outros investimentos e, como consequência, podem afetar de forma negativa seus negócios, situação financeira e resultados de suas operações e, consequentemente, nos afetar.

Despesas com pessoal estão sujeitas a flutuações de demanda e oferta do mercado de mão de obra, as negociações de salários e condições de trabalho, que podem impactar os resultados das nossas Investidas.

Os colaboradores das nossas Investidas são representados por sindicatos de trabalhadores e protegidos por acordos coletivos, sujeitos a negociações periódicas, conforme suas respectivas atividades. Assim, os custos com pessoal das nossas Investidas estão sujeitos, além das flutuações da demanda e oferta do mercado de mão de obra, a negociações contínuas de salários e condições de trabalho, que podem resultar em aumentos de custos ou restrições operacionais nas nossas Investidas e, indiretamente, afetar os nossos resultados.

i) Aos países estrangeiros onde o emissor atue.

As condições legislativas, regulatórias, econômicas e de mercado dos países com os quais determinadas das nossas Investidas fazem negócios podem afetar de maneira relevante a situação financeira dessas empresas e, indiretamente, a nossa.

Embora as condições legislativas, regulatórias, econômicas e de mercado sejam diferentes em cada país, a reação dos investidores e consumidores em diferentes regiões do mundo pode causar oscilações na demanda e nos preços dos produtos dos segmentos nos quais determinadas das nossas Investidas estão inseridas.

Condições adversas nos países nos quais determinadas das nossas Investidas atuam e mudanças relevantes no ambiente político/econômico podem afetar consideravelmente a disponibilidade de crédito e o poder de compra desses mercados, tendo como resultado reduções substanciais da demanda e a deterioração das margens e condições comerciais. Ademais, eventuais barreiras tarifárias ou não tarifárias, bem como outras políticas implantadas pelos países

destinatários das exportações de determinadas das nossas Investidas podem resultar em redução de suas receitas de vendas e resultados.

Adicionalmente, eventual alteração legislativa ou regulatória mais rigorosa nos países nos quais referidas das nossas Investidas atuam poderia resultar em custos mais altos de conformidade e/ou de outra forma limitar a forma como referidas empresas fornecem seus serviços e/ou produtos em tais países.

Tais eventos podem afetar de maneira relevante tais de nossas Investidas e, indiretamente, nos afetar.

j) Questões sociais.

Nós não estamos diretamente expostos a riscos significativos ligados a questões sociais, por sermos uma sociedade de participações (*holding*), porém, podemos estar sujeitos a greves, piquetes e outros bloqueios logísticos no entorno de nossa instalação administrativa que podem prejudicar as nossas atividades.

Questões sociais podem impactar os negócios das nossas Investidas, de acordo com suas especificidades, as quais estão detalhadas em seus respectivos Formulários de Referência, conforme aplicável. De forma exemplificativa, pode-se mencionar, a possível deterioração das relações com as comunidades do entorno de unidades de produção (que podem resultar em danos à imagem ou ao patrimônio das Investidas), e riscos envolvendo a saúde e a segurança ocupacional de seus colaboradores ou de terceiros. Adicionalmente, há o risco relacionado ao envolvimento de fornecedores de determinadas das nossas Investidas em práticas irregulares incluindo, por exemplo, leis contra o trabalho infantil ou análogo ao escravo que pode resultar em multas e outras sanções e afetar adversamente os negócios, a imagem e os resultados financeiros de referidas empresas, e, conseqüentemente, o nosso.

Mais informações sobre os riscos sociais das nossas Investidas podem ser encontradas em seus respectivos Formulários de Referência, conforme aplicável.

k) Questões ambientais.

Nós não estamos diretamente expostos a riscos significativos ligados a questões ambientais, por sermos uma sociedade de participações (*holding*).

Questões ambientais podem impactar os negócios das nossas Investidas, de acordo com suas especificidades, as quais estão detalhadas em seus respectivos Formulários de Referência, conforme aplicável.

As nossas Investidas estão sujeitas aos impactos das legislações e regulamentações federal, estadual e municipal relativas à proteção do meio ambiente e da saúde humana. Tais legislações e regulamentações estão cada vez mais exigentes, podendo gerar aumento nos custos e nos passivos das nossas Investidas, em decorrência da necessidade de investimentos e custos de conformidade ambiental. Além disso, alterações nas legislações relativas a meio ambiente e a necessidade de investimentos para assegurar o seu cumprimento, podem afetar adversamente o resultado das nossas Investidas e o nosso.

A não observância dessas leis e regulamentos pode resultar, além da obrigação de reparar danos ambientais eventualmente causados, em sanções administrativas, civis e criminais.

Cumpramos ressaltar que o regime de responsabilidade ambiental adota a responsabilidade civil objetiva, extracontratual e solidária.

l) Questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição.

Nós não estamos diretamente expostos a riscos significativos ligados a questões climáticas, por sermos uma sociedade de participações (*holding*).

Questões climáticas podem impactar os negócios das nossas Investidas, de acordo com suas especificidades, as quais estão detalhadas em seus respectivos Formulários de Referência, conforme aplicável.

Mudanças climáticas podem ter efeito adverso sobre os negócios e a situação financeira das nossas Investidas e, conseqüentemente, sobre o nosso.

Os riscos associados com mudanças climáticas vêm ganhando cada vez mais relevância ambiental, social, regulatória, econômica e política em nível nacional e internacional. Novas regulamentações relacionadas com mudanças climáticas podem afetar as operações e estratégia de negócios das nossas Investidas, o que as levaria a incorrer em custos e investimentos decorrentes de riscos climáticos físicos e de transição, e de ações judiciais relacionadas com questões climáticas.

Riscos climáticos físicos são os riscos provenientes de mudanças no clima e no tempo que podem impactar a economia. Eles podem ser crônicos, como aumentos das temperaturas médias globais, levando à elevação dos níveis do mar ou

agudos, como eventos climáticos extremos, incluindo, sem limitações, enchentes, incêndios e furacões. Esses desastres poderiam afetar de maneira adversa os negócios dos clientes, dos fornecedores e as operações das Investidas, resultando em maiores custos. As nossas Investidas também podem enfrentar o risco de perdas incorridas devido a danos físicos em suas instalações, infraestrutura digital e qualquer possível interrupção de negócios causada por esses eventos.

Eventos climáticos extremos, como as enchentes no estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024, podem diminuir a capacidade de indivíduos e negócios em áreas impactadas de cumprirem com suas obrigações financeiras, resultando em maiores taxas de inadimplência. Além disso, essas turbulências podem restringir o fornecimento de bens e serviços, influenciando a inflação e, por sua vez, as taxas de juros, o que pode reduzir ainda mais a atividade econômica. Coletivamente, esses fatores podem afetar negativamente os resultados das nossas Investidas, e, conseqüentemente, o nosso.

Riscos de transição são os riscos provenientes da transição para uma economia de baixo carbono. A previsão é de que o mercado enfrente transformações significativas e rápidas relacionadas a expectativas de partes interessadas, novas tecnologias, políticas, bem como demandas legais e regulatórias, incluindo no comércio internacional, capazes de impactar as atividades das nossas Investidas. Como resultado das práticas e decisões relacionadas com mudanças climáticas, a reputação e o relacionamento com clientes, fornecedores e investidores das nossas Investidas podem ser prejudicados, assim como as suas situações financeiras, e as decisões de investimento ou desinvestimento da Itaúsa podem ser impactadas. Outros riscos potenciais decorrem de litígios climáticos que podem ocorrer como resultado do não cumprimento dos compromissos climáticos assumidos.

Os efeitos dos riscos climáticos físicos e de transição também podem resultar, por exemplo, em prejuízos para os clientes das nossas Investidas, afetando a lucratividade e capacidade de operação das empresas, além de sua capacidade de honrar suas obrigações. Ainda, a possível precificação dos gases de efeito estufa pode afetar os custos das empresas e comprometer as suas capacidades de gerarem fluxos de caixa. Isso poderia gerar uma maior deterioração na capacidade de pagamento dos seus clientes e, conseqüentemente, perdas de crédito. O não mapeamento dos riscos associados com mudanças climáticas em estrutura de risco tradicional pode ter um impacto relevante e adverso sobre as taxas de crescimento, a competitividade, a lucratividade, as exigências de capital, os custos de captação e a situação financeira dos negócios das nossas Investidas, e, conseqüentemente, nos afetando.

m) Outras questões não compreendidas nos itens anteriores.

A relativa volatilidade e falta de liquidez dos mercados de capitais brasileiros poderá limitar substancialmente a capacidade dos detentores das nossas ações de venderem referidas ações pelo preço e no momento que desejarem.

Investir em títulos e valores mobiliários negociados em mercados emergentes, como o Brasil, envolve, com frequência, riscos maiores em comparação a mercados internacionais mais desenvolvidos e estáveis. Referidos investimentos em mercados emergentes são considerados especulativos por natureza.

O mercado brasileiro de títulos e valores mobiliários é substancialmente menor, tem menos liquidez, maior concentração e pode apresentar mais volatilidade do que os principais mercados de valores mobiliários dos Estados Unidos ou de outros países. Investimentos em títulos e valores mobiliários no Brasil estão sujeitos a determinados riscos econômicos e políticos, tais como, entre outros:

- eventuais mudanças nos cenários regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade de recebimento de pagamentos, no todo ou em parte, pelos investidores, relativos aos seus investimentos; e
- eventuais restrições a investimento estrangeiro e a repatriamento do capital investido.

Além disso, por sermos uma companhia aberta com ações listadas na B3, eventuais falhas nos sistemas e operações da B3 podem gerar interrupções nas negociações dos ativos ali listados, incluindo os nossos valores mobiliários.

Todos os fatores acima podem limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender seus títulos e valores mobiliários pelo preço e no momento que desejarem fazê-lo.

4.2. Indicar os 5 (cinco) principais fatores de risco, dentre aqueles enumerados no campo 4.1, independentemente da categoria em que estejam inseridos.

1. Somos uma companhia cujos resultados dependem dos resultados de nossas Investidas, em especial do Itaú Unibanco. Ademais, a diversificação de nossos investimentos e das nossas Investidas e a realização de novas aquisições poderão ter efeito adverso no nosso resultado e de nossas Investidas e resultar em riscos adicionais.
2. Nossos acionistas podem não receber dividendos ou juros sobre capital próprio.
3. Falhas, defeitos, ou inadequação dos sistemas, processos e em nossos controles internos e das nossas Investidas, inclusive decorrentes de má-conduta, erros humanos ou riscos operacionais podem nos afetar e as nossas Investidas de forma adversa.
4. Alterações nas condições macroeconômicas e geopolíticas podem afetar adversamente as nossas Investidas e consequentemente, a nós.
5. O Estado brasileiro exerce influência sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como as condições políticas, econômicas e regulatórias no Brasil, podem afetar adversamente a nós e as nossas Investidas.

4.3. Descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que o emissor está exposto, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros.

Nosso objeto social, como *holding*, é a gestão de participações societárias. Assim sendo, os riscos aos quais estamos sujeitos são, essencialmente, aqueles decorrentes dos riscos geridos por nossas controladas.

O risco de mercado pode ser compreendido como risco de perdas decorrentes de mudanças adversas nas taxas de mercado e preços, tais como juros, ações, câmbio de moedas estrangeiras, *commodities* e mudanças de preços. Os riscos mais relevantes aos quais nós e nossa controlada Dexco S.A. ("Dexco") estamos sujeitas são o risco cambial e o risco de taxa de juros. Já a controlada Dexco também está exposta a preços de *commodities*.

As controladas Itaotec S.A. ("Itaotec") e ITH Zux Cayman Ltd. ("ITH Zux Cayman") apesar de serem consolidadas, não há impacto relevante nos riscos de mercado, uma vez que tais companhias não são operacionais.

Na gestão dos negócios, nós e a Dexco consideramos o gerenciamento de risco um instrumento essencial para otimizar o uso de recursos e selecionar as melhores oportunidades de negócios, visando maximizar a criação de valor para seus acionistas. Tanto nós quanto a Dexco preveem em nossas Política de Gestão de Riscos que o risco de mercado é uma subdivisão da categoria de Risco Financeiro.

Para informações sobre a nossa política de gerenciamento de riscos, consulte o item 5.1 deste Formulário de Referência. Para mais informações sobre a política de gestão de riscos de mercado da Dexco, indicamos consultar o item 5.1 do Formulário de Referência da mesma, disponível nos websites da CVM, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e de Relações com Investidores da empresa (<https://ri.dex.co/> > Informações ao Mercado > Formulário de Referência/Cadastral).

Adicionalmente, para gestão de riscos financeiros, nós adotamos as diretrizes estabelecidas na Política Financeira para monitorar e mitigar eventos adversos de mercado e/ou de crédito que podem impactar negativamente o nosso fluxo de caixa. Para informações, consulte o item 5.1 deste Formulário de Referência.

Nós e a Dexco mantemos ferramentas capazes de identificar, parametrizar, avaliar e nortear planos de contingência ou de eliminação de fatores adversos sobre nossos resultados e possuímos as melhores práticas de governança corporativa, buscando proporcionar a permanente adequação do gerenciamento à natureza dos negócios, dos produtos e à dimensão da exposição ao risco de mercado.

As operações financeiras realizadas por nós e pela Dexco, que eventualmente estejam expostas a risco de mercado, são realizadas para cobrir necessidades inerentes aos respectivos negócios, sendo que essas operações não apresentam riscos relevantes.

A seguir estão descritos os principais riscos de mercado:

a) Risco Cambial

Envolvem, principalmente, a possibilidade de oscilação nas taxas de juros e taxas de câmbio, podendo resultar em redução dos valores dos ativos ou aumento de passivos em função das oscilações no mercado.

Em relação aos riscos de taxa de câmbio, a controlada Dexco possui política financeira que estabelece o montante máximo denominado em moeda estrangeira que pode estar exposta a variações da taxa de câmbio. Em função dos procedimentos de gerenciamento de riscos, são realizadas pela Administração da Dexco, avaliações periódicas das exposições cambiais, com o objetivo de mitigá-las, além de manter mecanismos de hedge que visam proteger grande parte de sua exposição cambial.

b) Risco de Taxa de Juros

Os riscos de taxas de juros são aqueles que podem gerar perdas econômicas devido a alterações adversas nessas taxas.

Para o passivo, o risco de taxa de juros decorre, substancialmente, dos empréstimos, financiamentos e debêntures que são, em sua maioria, indexados ao CDI, IPCA e taxas prefixadas. No tocante ao ativo, o risco está atrelado, principalmente, às aplicações financeiras cujos rendimentos estão indexados à variação do CDI.

Com relação ao passivo, a controlada Dexco possui contratos de *swaps* de taxa IPCA para CDI e de USD prefixado para BRL em CDI. A contratação destes derivativos tem como objetivo converter dívidas com diversos indexadores de juros e moedas estrangeiras em dívidas indexadas a BRL e CDI.

Quanto às aplicações financeiras, nos casos de aplicações em CDB's, seu resgate é garantido pelos bancos emissores de acordo com as taxas contratadas e, para os fundos de investimento, o valor corresponde ao valor da quota no dia de resgate.

(b.1) Análise de sensibilidade

Tem como objetivo mensurar os impactos oriundos das mudanças das variáveis de mercado sobre cada instrumento financeiro representativo. Não obstante, a liquidação destas transações poderá resultar em valores diferentes dos estimados devido à subjetividade utilizada na preparação dessas análises.

As informações demonstradas no quadro abaixo mensuram, com base na exposição dos saldos contábeis de 31 de dezembro de 2024, os possíveis impactos no Resultado e no Patrimônio líquido, em função da variação de cada risco, para os próximos 12 meses ou, caso inferior, até data de vencimento destas operações. O cenário base representa a taxas atuais e o cenário possível representa as taxas projetadas disponíveis no mercado (B3):

Controladora					
	Indexador	Taxa projetada	Saldo em 31/12/2024	Ganho (Perda)	
				Cenário base	Cenário possível
Equivalentes de caixa					
Aplicações financeiras	CDI	15,8%	3.580	448	568
Total Ativos financeiros			3.580	448	568
Empréstimos e financiamentos					
Moeda nacional	CDI	17,9%	767	(112)	(138)
Debêntures	CDI	De 16,4% até 17,7%	3.865	(532)	(660)
Total Passivos financeiros			4.632	(644)	(798)
Efeito no Resultado				(196)	(230)

Consolidado					
	Indexador	Taxa projetada	Saldo em 31/12/2024	Ganho (Perda)	
				Cenário base	Cenário possível
Aplicações financeiras	CDI	De 14,6% a 15,8%	5.081	623	787
Total Ativos financeiros			5.081	623	787
Empréstimos e financiamentos					
Moeda nacional	CDI	16,0% a 17,9%	2.182	(266)	(327)
Moeda nacional	IPCA	16,2%	2.612	(348)	(436)
Moeda nacional	Pré	17,4%	285	(48)	(60)
Moeda estrangeira	USD	16,8%	1.561	(180)	(223)
Debêntures	CDI	De 16,4% até 17,7%	4.472	(608)	(756)
Total Passivos financeiros			11.112	(1.450)	(1.802)
Efeito no Resultado				(479)	(579)
Efeito no Patrimônio líquido				(348)	(436)

(b.2) Instrumentos derivativos

Os derivativos têm como finalidade mitigar a exposição a indexadores de taxas juros e/ou a exposição cambial. Na contratação de derivativos, as companhias ficam expostas a eventuais perdas financeiras devido a alteração adversa do preço dos mesmos no mercado.

Em 31.12.2024 apenas a controlada Dexco apresentava operações com derivativos, sendo todos contratados com o caráter de proteção aos riscos financeiros e nunca com o caráter de especulação. Segue abaixo os tipos de contratos vigentes:

- **Hedge de fluxo de caixa:** nestes contratos, a parcela efetiva das variações no valor justo de derivativos e outros instrumentos de *hedge* qualificáveis, é reconhecida no Patrimônio líquido, na rubrica “Outros resultados abrangentes”, limitada à variação acumulada do valor justo do item objeto de *hedge* desde o início do *hedge*. O ganho ou a perda relacionada à parcela não efetiva é reconhecido imediatamente no Resultado. A Dexco e suas controladas possuem contratos, cujos vencimentos vão até fevereiro de 2038, com as seguintes características:

Hedge - Valor justo

- i. contrato com valor nocional de R\$697, trocando taxas em IPCA + taxa prefixada (ponta ativa) por uma posição passiva média em 96,3% do CDI;
- ii. contratos com valor nocional agregado de R\$942, trocando taxa prefixada + atualização monetária em IPCA (ponta ativa) por uma posição passiva média em 104,1% do CDI;
- iii. contratos com valor nocional agregado de R\$1.218, trocando taxas em IPCA + taxa prefixada (ponta ativa) por uma posição passiva em 106,7% do CDI; e
- iv. contrato com valor nocional de R\$375, trocando taxa prefixada por uma posição passiva em 108,5% do CDI.

Hedge - Fluxo de caixa

- i. contrato com valor nocional de US\$75.000 (setenta e cinco milhões de dólares), trocando dólar + taxa prefixada (ponta ativa) por uma posição passiva em reais de CDI + 1,7%; e
- ii. contratos com valor nocional agregado de US\$175.000 (cento e setenta e cinco milhões de dólares), trocando dólar + taxa prefixada (ponta ativa) por uma posição passiva média em reais de 112,2% do CDI.

Segue abaixo o quadro contendo as principais informações a respeito dos derivativos:

					Consolidado							
Instrumento derivativo	Taxas		Vencimento	Valor de referência (Nocional em R\$)	31/12/2024				31/12/2023			
	Ponta ativa	Ponta passiva			Valor justo		Ganhos (Perdas)		Valor justo		Ganhos (Perdas)	
					Ativo	Passivo	Resultado	Patrimônio líquido	Ativo	Passivo	Resultado	Patrimônio líquido
Hedge - Valor justo												
Swap	IPCA+3,8% a 6,4%	95,0% a 108,6% CDI	out/35	2.857	2	283	(7)	-	-	-	-	-
Swap	Pré 11,0%	108,5% CDI	dez/33	375	-	80	-	-	-	-	-	-
Total					2	363	(7)	-	-	-	-	-
Hedge - Fluxo de caixa												
Swap	IPCA+3,8% a 6,4%	95,0% a 108,6% CDI	out/35	2.857	-	-	-	-	106	48	15	43
Swap ME	USD+ 2,3% a 6,0%	CDI+ 1,7% e 110,9% a 115,0% CDI	mai/27	1.336	204	89	189	74	-	215	(157)	(58)
Total					204	89	189	74	106	263	(142)	(15)
Total derivativos					206	452	182	74	106	263	(142)	(15)

Em 31.12.2024 e 31.12.2023 foram realizados testes de eficácia que demonstraram que o programa de contabilidade de *hedge* implementado é efetivo. Os testes consideraram a relação econômica a partir da análise do *hedge ratio*, o efeito do risco de crédito envolvido no instrumento e objeto de *hedge* e a avaliação dos termos críticos.

4.4. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis, ambientais e outros: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para os negócios do emissor ou de suas controladas, indicando:

- a) Juízo.**
- b) Instância.**
- c) Data de instauração.**
- d) Partes no processo.**
- e) Valores, bens ou direitos envolvidos.**
- f) Principais fatos.**
- g) Resumo das decisões de mérito proferidas.**
- h) Estágio do processo.**
- i) Se a chance de perda é:**
 - i. provável**
 - ii. possível**
 - iii. remota**
- j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante.**
- k) Análise do impacto em caso de perda do processo.**

Nós e as nossas Controladas adotamos em nossa análise de relevância de nossos respectivos processos judiciais, administrativos ou arbitrais os seguintes critérios: (i) quantitativo, para os processos que envolvam valor superior a determinado percentual em relação ao último Patrimônio Líquido do exercício publicado; e (ii) análise dos indícios e precedentes disponíveis da jurisprudência, legislação e fatos que circundam o caso concreto, pareceres externos, laudos, doutrinas, dentre outros, além de processos que tratem de assuntos sensíveis, inclusive aqueles que representem potenciais riscos à nossa imagem e/ou das nossas Controladas.

Os valores provisionados nas nossas demonstrações financeiras ou de nossas Controladas, conforme o caso, consideram a avaliação de consultores jurídicos quanto ao esperado desfecho das discussões, a natureza dos assuntos discutidos e o histórico em processos semelhantes.

As contingências passivas são objeto de provisão sempre que a perda for avaliada como provável. São também registradas provisões, independentemente do prognóstico de perda, para os casos de contingências fiscais em que o resultado da demanda dependa do reconhecimento de inconstitucionalidade de lei vigente.

Nós e as nossas Controladas acreditamos que as provisões para contingências judiciais e administrativas são suficientes para cobrir as perdas prováveis e que possam ser razoavelmente estimadas, e que eventuais perdas, decorrentes de outras contingências, administrativas ou judiciais, não terão efeito adverso material sobre os respectivos negócios, situação financeira ou resultados.

Para efeito deste item, consideramos relevantes os processos com valor superior a R\$ 452,22 milhões, que representa 0,5% do nosso Patrimônio Líquido (R\$ 90.443 milhões em 31/12/2024). Os valores informados nos processos das nossas Controladas não estão proporcionalizados de forma a refletir a participação acionária direta ou indireta detida por nós em tais controladas.

Alpargatas

Para efeitos deste item, a Alpargatas considera relevantes (a) os processos tributários que, independentemente da sua probabilidade de perda, possuam valor superior a R\$ 60 milhões, e (b) processos cíveis e trabalhistas, os processos que, independentemente do valor envolvido, possam representar um impacto significativo na imagem da Alpargatas, ou, ainda, influenciar a decisão do investidor em investir valores mobiliários de sua emissão.

Dexco

Para efeitos deste item, a Dexco destaca os processos descritos nos quadros constantes neste item 4.4, por sua relevância estratégica ou pela sua classificação de probabilidade de perda, considerando o conjunto de processos que tratam do tema: (i) perda provável, cuja demanda supere o valor de R\$ 10.000 mil; (ii) perda possível cuja demanda supere o valor R\$ 20.000 mil (individualmente ou no conjunto das demandas); e (iii) demandas e teses de interesse estratégico da Dexco. Os processos ambientais, conforme o caso, serão apresentados por sua relevância estratégica ou, então, por superar o valor de US\$ 10 mil.

Itaú Unibanco

Para efeitos deste item, o Itaú Unibanco utiliza como critério de relevância operações com valor envolvido superior a R\$ 1.106 milhões, o que representa 0,5% do Patrimônio Líquido do Itaú Unibanco Holding em IFRS (R\$ 221.284 MM em 31/12/2024).

Processos Cíveis

Não há processos judiciais, administrativos ou arbitrais cíveis em que nós (Itaúsa) sejamos parte, que não estejam sob sigilo e sejam relevantes para os seus negócios.

Em relação a nossas controladas Alpargatas, Dexco e Itaú Unibanco, abaixo descritivos dos processos cíveis que, em função dos respectivos valores envolvidos e análise dos riscos, são considerados relevantes na data base de 31/12/2024.

Alpargatas

Processo de Execução nº 1120643-92.2022.8.26.0100

- a. **juízo:** 27ª Vara Cível Central de São Paulo
 - b. **instância:** 1ª instância
 - c. **data de instauração:** 31/10/2022
 - d. **partes no processo:** Alpargatas S.A. e Fibrasil Agrícola e Comercial Ltda. x Carlos Roberto Wizard Martins
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 384,2 milhões (em 31.03.25)
 - f. **principais fatos:** Ação de execução dos valores fixados no Acordo de Compra e Venda e Outras Avenças firmado em 14.09.2018, em função do vencimento antecipado da dívida após o inadimplemento das obrigações pelo devedor. Em 11.04.2023, foi proferida decisão: (i) reconhecendo o comparecimento espontâneo de Carlos Wizard e sua citação; (ii) concedendo prazo de 3 dias para que Carlos Wizard pague a dívida em execução; (iii) consignando a validade da decisão como certidão, para fins de averbação da execução em cartório de registro de imóveis. Houve a apresentação de seguro-garantia, no valor de R\$ 345.891.570,59 (que suspendeu a execução e, neste momento, impede novas constrições sobre bens do devedor). Na sequência foram opostos; embargos de declaração contra a decisão que aceitou a apólice de seguro- garantia pendentes de decisão. Execução embargada pela via dos embargos arbitrais. Em 30.08.2023, o juízo proferiu decisão rejeitando os embargos de declaração de Alpargatas e Fibrasil. Na sequência, em 29.09.2023, foi interposto agravo de instrumento, o qual foi julgado de maneira favorável à companhia em 08.02.2024, rejeitando-se o seguro-garantia, o que permitiu a retomada da execução. Em 09.02.2024, a Alpargatas fez o pedido de bloqueio de ativos financeiros do Sr. Carlos, o qual foi deferido em 16.02.24. Em 20.02.2024, Carlos Wizard peticionou requerendo a suspensão de qualquer medida de constrição patrimonial até a apreciação da exceção de pré-executividade, bem como de decisão definitiva acerca da idoneidade do seguro-garantia. Referido pedido foi rejeitado pelo juízo de primeiro grau em decisão proferida em 08/04/2024, de modo que a execução prossegue.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** N/A
 - h. **estágio do processo:** aguarda julgamento em 1ª instância.
 - i. **chance de perda:** remota
 - j. **motivo pelo qual é considerado relevante:** valor envolvido.
 - k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** por se tratar de execução de autoria da Alpargatas, a Companhia deixaria de receber o valor envolvido.
-

Dexco

Processo nº 70277981

- a. **juízo:** Público Civil Comercial 27 de La Capital - Bolívia
 - b. **instância:** 2ª instância
 - c. **data de instauração:** 12/12/2019
 - d. **partes no processo:** Dexco x Importaciones y Representaciones Weidling S.A.
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** US\$ 9.872 mil (em 31.12.2024)
 - f. **principais fatos:** Trata-se de ação de indenização em decorrência de rescisão contratual por alegada exclusividade. Em 12.12.2019, foi distribuída a ação. Em 28.05.2021, foi apresentada contestação pela Dexco. Em 17.01.2024, foi apresentado o laudo pericial apresentando o valor de US\$ 10.799.249,93 a título de indenização. Em 29.01.2024, foi apresentada impugnação ao laudo pericial pela Dexco. Em 19.02.204, foi proferida sentença condenando a Dexco ao pagamento de indenização no valor de US\$ 9.872.791,45. Em 05.03.2024, foi interposto recurso de apelação pela Dexco. Em 09.10.2024, foi proferido o acórdão que julgou improcedente o recurso e manteve a sentença. Em 22.10.2024, foi apresentado recurso de cassação, o qual aguarda julgamento.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** as decisões proferidas foram desfavoráveis à Companhia, reconhecendo o direito à indenização em favor da parte contrária.
 - h. **estágio do processo:** aguarda o julgamento do recurso de cassação.
 - i. **chance de perda:** Provável (US\$ 1.000 mil) e Possível (US\$ 8.872 mil)
 - j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor provisionado supera os R\$ 20.000 mil com prognóstico possível.
-

-
- k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** saída de caixa de US\$ 9.872 mil e impacto no resultado de US\$ 8.872
-

Itaú Unibanco

Processo n.º 0003056-02.2003.8.26.0200

- a. **juízo:** 2ª Vara Cível de Itapira - SP
- b. **instância:** Superior Tribunal de Justiça
- c. **data de instauração:** 06/08/2003
- d. **partes no processo:** KVA Engenharia Elétrica Ltda. x Itaú Unibanco
- e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 13.597.512.098,64 (em 31.03.2025).
- f. **principais fatos:** Ação revisional de contratos de conta corrente, empréstimo e renegociação, na qual o banco foi condenado em primeira instância a excluir a capitalização de juros e a devolver os valores cobrados a maior, corrigidos com juros na mesma proporção, cobrada pelo banco. Em liquidação, o juízo de primeiro grau, considerando o critério de juros capitalizados, homologou o valor de aproximadamente R\$ 7,6 bilhões a ser restituído à parte autora. O TJSP reformou a decisão e excluiu a capitalização, reduzindo o valor da condenação. Autor interpôs embargos de declaração, que foram rejeitados. Autor interpôs recurso especial e o banco apresentou contrarrazões. O TJSP admitiu o recurso apresentado pelo Autor, o qual aguarda julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça.
- g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** a decisão de 1ª instância determinou a revisão dos contratos, excluindo a capitalização, bem como a devolução em dobro dos valores cobrados a maior, corrigidos mediante a aplicação das mesmas taxas de juros aplicadas pela empresa. Em procedimento de liquidação, foi proferido decisão homologando o laudo pericial no valor de R\$ 7,6 bilhões. Em segunda instância, o TJSP reformou a decisão de 1º grau, reduzindo a condenação para R\$ 3,5 milhões, ao excluir a capitalização e determinar o cálculo mediante a aplicação de juros simples a partir da citação.
- h. **estágio do processo:** aguarda-se o julgamento do recurso especial do Autor.
- i. **chance de perda:** remota
- j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor envolvido
- k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** O banco pagou a condenação vigente, em agosto/2019, no valor de R\$ 5,9 Milhões, de forma que o impacto de perda seria a saída de caixa do valor remanescente de eventual condenação.

- a. **juízo:** 5ª Vara Cível de Belém - PA
- b. **instância:** Tribunal de Justiça do Pará (TJPA)
- c. **data de instauração:** 18/03/2002 e 14/10/2002
- d. **partes no processo:** Rondhevea Administração e Participações Ltda. x Itaú Unibanco e Itaú Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio
- e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 7.584.746.898,22 (em 31.03.2025).
- f. **principais fatos:** Itaú é réu em duas ações ajuizadas por Antonio Cabral (posteriormente sucedido pela Rondhvea Adm. e Participações). A alegação é a de que o Itaú teria vendido, no ano de 1985, 6.360 ações emitidas pelo Itaú e 5.000 ações emitidas pelo Banco União Comercial (sucedido pelo Itaú), sem a sua autorização. Itaú foi condenado, definitivamente, a indenizar o autor no valor correspondente das ações e respectivos acessórios. O perito, na apuração da quantidade de ações, desconsiderou o grupamento determinado pela Instrução da CVM 56/87 e ocorrido em março/1987, na proporção de 1.000 para 1, e apurou o valor de R\$ 4 Bilhões. Apesar de ter ocorrido a homologação do laudo pericial, o TJPA suspendeu essa decisão e aguarda-se a conclusão da apuração de valores efetivamente devidos. Está pendente, também, julgamento de reclamações feitas pelo banco na Corregedoria de Justiça, Conselho Nacional de Justiça, além de exceção de suspeição. O Itaú depositou judicialmente o valor que entende devido, correspondente ao preço das ações e acessórios, considerando o grupamento ocorrido em março/1987 (R\$ 895.004,60 – 10/2020).
- g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** na fase de conhecimento, o banco foi condenado a pagar ao autor o valor correspondente às ações alienadas sem prova de sua autorização, assim como os respectivos proventos. Em procedimento de liquidação, o Juízo de 1º grau homologou laudo pericial, apontando, nas duas ações, que o banco deveria cerca de R\$ 4 bilhões. Em uma das ações já foi proferido acórdão dando provimento ao recurso do banco, para anular a decisão homologatória por ausência de fundamentação.
- h. **estágio do processo:** aguarda-se julgamento de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará
- i. **chance de perda:** provável (R\$ 1.248.542,21) e remota (R\$ 7.583.498.356,01)
- j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor envolvido
- k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** Pagamento de indenização correspondente ao valor das ações e respectivos acessórios.

Processos Tributários

Segue descritivo de processos na esfera tributária que, em função de seus valores e relevância, nós (Itaúsa) e nossas controladas consideram relevantes na data base de 31/12/2024:

Itaúsa

Ação Anulatória nº 5009436-13.2017.4.03.6100

- a. Juízo:** 13ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo
 - b. Instância:** 2ª Instância Judicial – Tribunal Regional Federal da 3ª Região
 - c. Data de instauração:** 30.06.2017
 - d. Partes no processo:** Itaúsa S/A x União (Fazenda Nacional)
 - e. Valores, bens ou direitos envolvidos:** Valor da contingência é indicado na Execução Fiscal relacionada (nº 5002713-52.2019.4.03.6182), distribuída em 08/02/2019.
 - f. Principais fatos:** Ação anulatória ajuizada pela Itaúsa contra exigência de IRPJ e CSLL por suposto ganho de capital decorrente do processo de integração dos conglomerados financeiros do Itaú e Unibanco, no ano de 2008, relativa ao Processo Administrativo nº 10880.724440/2013-74 que tramitou no CARF, encerrado com a manutenção da cobrança fiscal. Em 06/2018, foi proferida sentença favorável à Itaúsa e deferida a suspensão da exigência do débito. Contra esta decisão, a Fazenda Nacional apresentou ao Tribunal Regional Federal recurso de apelação que, atualmente, aguarda julgamento. Paralelamente, em 11/2018, o Tribunal suspendeu os efeitos da sentença favorável, acarretando o ajuizamento da execução fiscal pela Fazenda Nacional, antes da conclusão do tema nesta ação anulatória. Referida execução foi ajuizada em 08/02/2019, e distribuída à 6ª Vara do Foro Especializado em Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo sob o nº 5002713-52.2019.4.03.6182.
 - g. resumo das decisões de mérito proferidas:** foi proferida sentença que julgou procedente a ação anulatória, para cancelar integralmente a exigência fiscal
 - h. estágio do processo:** 2ª instância – aguarda julgamento do recurso de apelação da Fazenda Nacional
 - i. Chance de perda:** remota
 - j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor envolvido
 - k. Análise do impacto em caso de perda do processo:** caso o processo se encerre de forma desfavorável, a cobrança será efetuada na execução fiscal.
-

Execução Fiscal nº 5002713-52.2019.403.6182 (antigo processo Administrativo n.º 10880.724440/2013-74)

- a. Juízo:** 6ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo
 - b. Instância:** 1ª instância judicial
 - c. Data de instauração:** 08.02.2019
 - d. Partes no processo:** Itaúsa S/A x União (Fazenda Nacional)
 - e. Valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 2.332.594.651,39 (em 31.03.2025).
 - f. Principais fatos:** Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional, após a reversão da suspensão da exigibilidade dos débitos discutidos na Ação Anulatória nº 5009436-13.2017.4.03.6100 e que exige os mesmos débitos desta ação. Em 03/2019, foi aceita carta de fiança bancária oferecida pela Itaúsa para a garantia dos débitos e, posteriormente, apresentada defesa via Embargos à Execução Fiscal nº 5007125-26.2019.4.03.6182, requerendo a suspensão do caso até o julgamento da ação anulatória e defendendo o argumento subsidiário do arbitramento do valor da exigência (utilização inadequada de valor da ação para base de cálculo do tributo exigido). Após a realização de perícia, o processo aguarda a prolação de sentença.
 - g. resumo das decisões de mérito proferidas:** N/A
 - h. estágio do processo:** 1ª instância – aguarda prolação de sentença
 - i. Chance de perda:** remota
 - j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor envolvido
 - k. Análise do impacto em caso de perda do processo:** Saída de caixa e efeito no resultado
-

- a. **Juízo:** 9ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo
 - b. **Instância:** Superior Tribunal de Justiça
 - c. **Data de instauração:** 21.01.2011
 - d. **Partes no processo:** Itaúsa S.A. x União (Fazenda Nacional)
 - e. **Valores, bens ou direitos envolvidos:** Os valores que deixaram de ser recolhidos durante a vigência da liminar estão refletidos na Execução Fiscal nº 50095428320184036182, distribuída em 18/07/2018.
 - f. **Principais fatos:** Mandado de Segurança impetrado visando assegurar o direito ao recolhimento das contribuições ao PIS e COFINS sem incluir em sua base de cálculo os valores recebidos a título de juros sobre capital próprio e, subsidiariamente, calcular e recolher tais contribuições nos termos da Lei nº 9.718/98 – regime cumulativo - e não com base nas Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003 – regime não-cumulativo (alíquota de 3,65, em vez de 9.25%). Em maio de 2011, foi concedida liminar em sede de Agravo de Instrumento, assegurando o recolhimento do PIS/COFINS pela sistemática cumulativa. Após sentença que denegou a segurança pleiteada pela Itaúsa, em agosto de 2011, a Companhia apresentou Apelação, e obteve a suspensão da exigibilidade do crédito tributário questionado. Após decisão desfavorável à Itaúsa proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em julho de 2013, foram interpostos recursos especial e extraordinário. Em outubro de 2017, os recursos foram inadmitidos, com a consequente reversão da liminar que suspendia a exigibilidade do crédito tributário questionado (parcela controversa - 5,60%). Em dezembro de 2017, a Itaúsa interpôs recursos de agravo contra as decisões que inadmitiram o Recurso Especial e Recurso Extraordinário, passando a depositar a parcela controversa, consistente na diferença entre as alíquotas dos regimes cumulativo – apurado – e não-cumulativo. Em 10/2021, foi negado provimento ao recurso extraordinário interposto pela Companhia, tendo sido interposto, em 11/2021, agravo regimental para reversão dessa decisão. Em 03/2022, o agravo regimental foi julgado improcedente. Em 04/2022, a decisão desfavorável à Companhia transitou em julgado no Supremo Tribunal Federal.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** foi reconhecida da legalidade e constitucionalidade da aplicação do regime cumulativo de incidência para as *holdings* puras, em linha com o que decidido pelo STF no regime de “repercussão geral”
 - h. **estágio do processo:** encerrado
 - i. **Chance de perda:** Provável
 - j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor envolvido
 - k. **Análise do impacto em caso de perda do processo:** valores integralmente provisionados, sem influência no resultado.
-

- a. **Juízo:** 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo
 - b. **Instância:** 1ª Instância Judicial
 - c. **Data de instauração:** 18.07.2018
 - d. **Partes no processo:** Itaúsa S.A x União (Fazenda Nacional)
 - e. **Valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 2.015.554.022,57 (em 31.03.2025).
 - f. **Principais fatos:** Execução fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional após reversão do efeito suspensivo dos débitos discutidos no mandado de segurança n.º 0000952-07.2011.4.03.6100, em que se exige PIS/COFINS do período de abril/2011 a outubro/2017, relativos às diferentes alíquotas dos regimes cumulativo e não cumulativo, durante a vigência da liminar no referido mandado de segurança. Em julho/2018, a Itaúsa apresentou seguro em garantia aos débitos exigidos e, em agosto/2018, apresentou embargos à execução fiscal n.º 50164730520184036182, em que foram reiterados os argumentos de mérito em relação ao mandado de segurança, defendida a inadequação da ausência de fase administrativa de cobrança e acrescidos argumentos subsidiários em relação a honorários de sucumbência. Em 20/08/2019, foi proferida decisão suspendendo a execução fiscal por 1 (um) ano. Contra essa decisão, a Itaúsa apresentou recurso, o qual foi provido para determinar que a suspensão da execução perdure até o trânsito em julgado do mandado de segurança. Atualmente, aguarda-se sentença.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** N/A
 - h. **estágio do processo:** 1ª instância – aguarda prolação de sentença
 - i. **chance de perda:** provável
 - j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor envolvido
 - k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** Saída de caixa.
-

Alpargatas

Execução Fiscal nº 5005591-42.2022.4.03.6182 e Ação Anulatória nº 5012201-78.2022.4.03.6100

- a. **juízo:** 3ª Vara das Execuções Fiscais Federais da Subseção Judiciária de São Paulo e 10ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo
 - b. **instância:** 1ª Instância judicial
 - c. **data de instauração:** 29/03/2022
 - d. **partes no processo:** União (Fazenda Nacional) x Alpargatas S.A.
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** Aproximadamente R\$ 139,5 milhões (em dezembro/2024)
 - f. **principais fatos:** Execução fiscal ajuizada para cobrança de débitos compensados com crédito provenientes de pagamentos indevidos de PIS (Lei Complementar nº 7/70) com origem em decisão judicial transitada em julgado. Em 08/04/2023, foi apresentado laudo pericial nos autos da ação anulatória, a qual aguarda a prolação de sentença. A execução fiscal está suspensa aguardando o julgamento da ação anulatória.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** N/A
 - h. **estágio do processo:** 1ª instância – aguarda a prolação de sentença na ação anulatória
 - i. **chance de perda:** remota
 - j. **razão pela qual o processo é considerado relevante:** valor envolvido.
 - k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** saída de caixa para pagamento dos débitos executados.
-

Execução Fiscal nº 5009805-76.2022.4.03.6182 e Embargos à Execução Fiscal nº 5015457-74.2022.4.03.6182

- a. **juízo:** 9ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo
 - b. **instância:** 1ª Instância Judicial
 - c. **data de instauração:** 28/04/2022 (data do ajuizamento da Execução Fiscal)
 - d. **partes no processo:** União (Fazenda Nacional) x Alpargatas S.A.
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 64,8 MM (em dezembro/2024)
 - f. **principais fatos:** Cobrança oriunda do não reconhecimento do direito da Companhia de excluir o ICMS da base de cálculo da Cofins, no período de 06/2008 a 03/2013, concedido por decisão judicial transitada em julgado favoravelmente à Companhia, nos termos do julgamento do STF no RE 574.706. Em 22.04.2022, a Fazenda Nacional ajuizou a execução fiscal. Em 01.08.2024, foram opostos embargos à execução fiscal. Em 18.03.2025, a Fazenda Nacional, após a produção da prova pericial contábil, apresentou manifestação concordando com a pretensão da Companhia, bem como requerendo a extinção da execução fiscal e dos respectivos embargos à execução fiscal, tendo em vista o cancelamento administrativo das Certidões de Dívida Ativa.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** N/A
 - h. **estágio do processo:** aguarda-se a prolação das sentenças
 - i. **chance de perda:** remota
 - j. **razão pela qual o processo é considerado relevante:** valor envolvido.
 - k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** na hipótese de perda do processo, a Companhia avalia que deverá ser feito o pagamento daquilo que julgar-se devido de forma definitiva, vale dizer, não mais sujeito a modificações.
-

- a. **juízo:** 1ª Vara Cível da Comarca de Veranópolis
 - b. **instância:** Superior Tribunal de Justiça
 - c. **data de instauração:** 15.10.2010 (data do ajuizamento da Execução Fiscal)
 - d. **partes no processo:** Estado do Rio Grande do Sul x Alpargatas S.A.
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 166,9 MM (em dezembro/2024)
 - f. **principais fatos:** Execução fiscal ajuizada para cobrança de débitos decorrentes do suposto não cumprimento de acordo celebrado com o Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul ("FUNDOPEN"), órgão gestor de incentivos de ICMS do Estado do Rio Grande do Sul, sob as alegações de que (a) não foram cumpridas contrapartidas relacionadas à geração de empregos, e (b) foi indevidamente aplicado o incentivo.
Em 22.06.2025, foi proferida sentença julgando improcedentes os embargos à execução fiscal. Em 19.07.2016, foi dado provimento ao agravo retido da Companhia para tornar sem efeito a sentença, determinando a consideração das perícias industrial e contábil realizadas. Em 03.05.2017, transitou em julgado decisão proferida em sede de mandado de segurança que reconheceu a extinção, por decadência dos valores exigidos em relação aos meses anteriores a janeiro de 2000. Em 13.04.2022, foi proferida nova sentença julgando improcedentes os embargos à execução fiscal. Após a interposição de recurso de apelação, em 28.03.2023, foi proferido acórdão que deu parcial provimento ao recurso, para reconhecer o cumprimento do requisito relativo à geração de empregos, mantendo-se os demais débitos. Em face desse acórdão, foi interposto embargos de declaração, os quais foram rejeitados em 13.12.2023. Com a interposição de recursos especial e extraordinário pela Companhia, em 26.04.2024, foram proferidas decisões monocráticas inadmitindo os recursos aos Tribunais Superiores. Em 14.10.2024, foi proferida decisão no Superior Tribunal de Justiça conhecendo parcialmente o agravo interposto em face da decisão que inadmitiu o recurso especial, o qual aguarda julgamento.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** o acórdão proferido acolheu parcialmente os fundamentos da Companhia para reconhecer o cumprimento do requisito envolvendo a geração de empregos, mantendo os demais débitos exigidos na execução fiscal.
 - h. **estágio do processo:** aguarda-se o julgamento do agravo interposto em face da decisão que inadmitiu o recurso especial perante o Superior Tribunal de Justiça.
 - i. **chance de perda:** remota
 - j. **razão pela qual o processo é considerado relevante:** valor envolvido.
 - k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** na hipótese de perda do processo, a Companhia avalia que deverá ser feito o pagamento daquilo que julgar-se devido de forma definitiva, vale dizer, não mais sujeito a modificações.
-

Dexco S.A.

Sal. Maternidade, 1/3 de férias e API (Dexco)

Ação Declaratória nº 0012347-30.2010.4.03.6100

- a. **juízo:** Justiça Federal de São Paulo
 - b. **instância:** 2ª instância - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
 - c. **data de instauração:** 07/06/2010
 - d. **partes no processo:** Duratex S.A. X União (Fazenda Nacional)
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** N/A
 - f. **principais fatos:** Ação declaratória ajuizada objetivando desobrigar a empresa ao recolhimento das contribuições previdenciárias referentes à salário maternidade, licença paternidade, adicional de 1/3 de férias e aviso prévio indenizado. Em 07.06.2010, foi distribuída a ação declaratória. Em 07.01.2011, foi proferida sentença parcialmente favorável, afastando a obrigatoriedade de recolhimento de contribuição sobre 1/3 de férias, declarando o direito da autora em compensar os valores indevidamente recolhidos. Em 05.09.2012, foi proferido acórdão que manteve a decisão sobre o não recolhimento da contribuição sobre 1/3 de férias e incluiu a desoneração sobre o API. Inclusão da unidade Louças Recife em 1º/09/2011. Em 05.03.2013, foi protocolizada petição informando que se deixará de depositar o valor das contribuições sobre 1/3 e API, face a suspensão de exigibilidade concedida no Agravo de Instrumento nº 0025358-93.2010.4.03.0000. Em 24.04.2013, foi protocolizada petição reiterando o pedido de levantamento dos depósitos judiciais. Em 02.06.2016, foi publicada a NOTAPGFN/CRJ/Nº 485/2016 reconhecendo a não incidência de contribuição previdenciária na verba de Aviso Prévio Indenizado. Em 14.07.2016, foi proferida decisão negando seguimento ao Agravo Interno da Companhia pleiteando o levantamento parcial do depósito judicial. Em 27.09.2016, foi indeferido o pedido para o levantamento do depósito judicial em sede de agravo interno, devendo-se aguardar o trânsito em julgado. Em 31.08.2020, o STF julgou a tese do 1/3 de férias sob o rito de Repercussão Geral (RE 1.072.485) desfavorável ao contribuinte. Em 31.12.2021, foi realizado o juízo de retratação pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, revertendo-se o resultado favorável à empresa em relação à rubrica 1/3 de férias. Em 09/08/2022, foi interposto recurso extraordinário pela empresa. Em 21.09.2022, foi interposto embargos de declaração pela União. Em 02.08.2022, a empresa realizou depósito judicial (R\$ 9 milhões), para fins de se aguardar eventual modulação dos efeitos da decisão desfavorável em repercussão geral pelo STF. Em 03.08.2022, foi realizado novo depósito judicial (R\$ 3 milhões), para fins de liquidação dos débitos originados após a decisão do STF em sede de repercussão geral. Em 12.06.2024, o Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos de sua decisão, definindo que a tributação relativa à rubrica 1/3 de férias é válida a partir de setembro de 2020. Aguarda-se o levantamento dos depósitos judiciais realizados em relação ao período anterior a setembro de 2020.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** após o julgamento da matéria desfavoravelmente aos contribuintes em sede de repercussão geral pelo STF, foi realizado o juízo de retratação pelo TRF da 3ª Região, revertendo-se o resultado antes favorável à companhia em relação à rubrica 1/3 de férias.
 - h. **estágio do processo:** aguarda o levantamento dos depósitos judiciais.
 - i. **chance de perda:** N/A
 - j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** processo de interesse estratégico da Companhia
 - k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** N/A
-

- a. **juízo:** Secretaria da Receita Federal do Brasil
 - b. **instância:** 2ª instância administrativa – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
 - c. **data de instauração:** 27/08/2021
 - d. **partes no processo:** Secretaria da Receita Federal do Brasil x Dexco Revestimentos Cerâmicos S.A.
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 22.321 mil (em dezembro/2024)
 - f. **principais fatos:** Trata-se de auto de infração lavrado para constituição de débitos de IRPJ e de CSLL, relativos ao ano de 2017, decorrente da glosa de despesas relativas a débitos da Ceusa provisionados contabilmente no ano de 2016, cuja reversão se deu no ano de 2017 com a quitação de tais débitos.
Em 27.08.2021, ocorreu a ciência do auto de infração. Em 28.09.2021, foi apresentada impugnação ao auto de infração. Em 27.12.2021, a Companhia foi cientificada a decisão de 1ª instância administrativa que não acolheu a impugnação apresentada. Em 24.01.2021, foi interposto recurso voluntário, o qual aguarda julgamento no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** na decisão de 1ª instância administrativa, foi consignado que os juros e multas sobre os tributos devem ser contabilizados pelo regime de competência (no mês de sua apuração, e não no momento do pagamento).
 - h. **estágio do processo:** 2ª instância – aguarda-se o julgamento do recurso voluntário.
 - i. **chance de perda:** Provável
 - j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor provisionado supera R\$ 10.000 mil
 - k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** Saída de caixa.
-

- a. **juízo:** Justiça Federal do Distrito Federal – TRF da 1ª Região
 - b. **instância:** 2ª instância – Tribunal Regional Federal da 1ª Região
 - c. **data de instauração:** 17/04/2018
 - d. **partes no processo:** Estrela do Sul Participações Ltda. X Fazenda Nacional (União)
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 317.786 mil (em dezembro/2024)
 - f. **principais fatos:** Autuação lavrada para exigência de IRPJ e CSLL relativamente ao ano-calendário de 2006, por suposto ganho de capital, em operação de cisão parcial da Satipel Florestal Ltda. (atual Estrela do Sul Participações Ltda.), tributada então pelo lucro presumido, através da qual bens imóveis (terras), foram vertidos à Satipel Industrial S.A. (atual Duratex S.A.), com a respectiva reserva de reavaliação. Demonstrou-se na Impugnação ao Auto de Infração a não ocorrência de ganho de capital na operação, pelos seguintes motivos: i) na cisão realizada os bens foram avaliados pelo valor contábil, sendo que o ganho de capital ocorre somente quando a avaliação for realizada a valor de mercado; ii) a reserva de reavaliação somente poderia ser computada em conta de resultado, ou na determinação do lucro real (base de cálculo do IRPJ) e da base de cálculo da CSLL, quando de sua realização (alienação, depreciação, amortização), o que não ocorreu por força da cisão, havendo, simplesmente, a transferência da reserva de reavaliação da sociedade cindida (Satipel Florestal Ltda., atual Estrela do Sul Participações Ltda.) para a sociedade receptora da parcela vertida (Satipel Industrial S.A., atual Duratex S.A.); iii) não houve acréscimo patrimonial, mas apenas uma operação societária entre controladora e controlada; iv) extinção do crédito tributário pela decadência, considerando o termo inicial de contagem do prazo a tributação por ocasião da mudança do Regime de Lucro Real para o Presumido em 2004. Após o encerramento da discussão na esfera administrativa, em 17.04.2018, foi distribuída a ação anulatória. Em 19.04.2018, foi deferido o pedido de tutela antecipada, para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Em 15.05.2018, foi apresentada contestação pela Fazenda Nacional (União). Em 26.10.2020, foi proferida sentença que julgou procedente a ação anulatória, cancelando-se o débito fiscal sob o fundamento de que a autuação fora mantida na esfera administrativa por força do voto de qualidade. Em 30.10.2020, foram apresentados embargos de declaração pelas partes. Em 26.10.2021, foram rejeitados os embargos de declaração. Em 07.12.2021, foi interposto recurso de apelação pela Fazenda Nacional (União). Em 19.05.2023, foi deferido pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação da Fazenda Nacional, cessando-se os efeitos da tutela antecipada que suspendia a exigibilidade do débito em discussão. Em 08.08.2023, foi interposto agravo interno pela empresa em face da decisão que deferiu o efeito suspensivo ao recurso de apelação da Fazenda Nacional. Em 08.09.2023, foi cassado o efeito suspensivo do recurso de apelação da Fazenda Nacional, retomando-se a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Aguarda-se o julgamento do recurso de apelação da Fazenda Nacional.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** a sentença julgou procedente a demanda, cancelando-se o débito fiscal em razão do fato de que o débito fora mantido na esfera administrativa por força do voto de qualidade do presidente da Turma de Julgamento do CARF
 - h. **estágio do processo:** 2ª instância – aguarda-se o julgamento o recurso de apelação da Fazenda Nacional
 - i. **chance de perda:** Possível
 - j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor da contingência possível supera R\$ 20.000 mil.
 - k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** Saída de caixa com efeito no resultado.
-

- a. **juízo:** Justiça Federal do Distrito Federal – TRF da 1ª Região
 - b. **instância:** 2ª instância – Tribunal Regional Federal da 1ª Região
 - c. **data de instauração:** 12/12/2016
 - d. **partes no processo:** Estrela do Sul Participações e Duratex Florestal (solidária) x União
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 41.288 mil (em dezembro/2024)
 - f. **principais fatos:** Autuação lavrada para exigência de IRPJ e de CSLL relativamente ao ano-calendário de 2009, ao fundamento de suposto ganho de capital em operação de cisão parcial da Satipel Florestal Ltda. (atual Estrela do Sul Participações Ltda.), tributada então pelo lucro presumido, através da qual bens (florestas) foram vertidos à Duraflora S.A (atual Duratex Florestal Ltda.), junto com a respectiva reserva de reavaliação. Defendeu-se, na esfera administrativa, a não ocorrência de ganho de capital na operação, pelos seguintes motivos: i) na cisão realizada os bens foram avaliados pelo valor contábil, sendo que a determinação legal para se apurar ganho de capital ocorre, somente, quando a avaliação for realizada a valor de mercado; ii) a reserva de reavaliação somente poderia ser computada em conta de resultado, ou na determinação do lucro real (IRPJ) e da base de cálculo da CSLL quando de sua realização (alienação ou exaustão), o que não ocorreu por força da cisão, havendo, simplesmente, a transferência das reservas florestais da sociedade cindida (Satipel Florestal Ltda., atual Estrela do Sul Participações Ltda.) para a sociedade receptora da parcela vertida (Duratex Florestal Ltda.); iii) não houve acréscimo patrimonial na operação societária; iv) decadência com termo inicial para tributação da mudança do Regime de Lucro Real para o Presumido em 2004; v) se devido fosse o AI, o cálculo do IR/CS deveria se dar nas regras do lucro presumido (34% de 8% da base de cálculo) e não como ganho de capital; iv) o valor do AI está superestimado pois não levou em conta os valores do IR/CS já recolhidos quando da exaustão dos ativos florestais, integralmente já realizada. A Duratex Florestal Ltda. (anterior Duraflora S.A.), constou como solidária no processo tendo em vista que em 31/10/2009, Satipel Florestal Ltda. (atual Estrela do Sul Participações Ltda.) verteu significativa parte de seu patrimônio para a mesma. Processo Administrativo 10880.731573/2011-35 julgado desfavoravelmente à Estrela do Sul em definitivo. Em 12.12.2016, foi ajuizada a ação anulatória, tendo sido concedida tutela antecipada para suspender a exigibilidade do crédito tributário, sem o oferecimento de nenhuma garantia, por parte das empresas. Em 07.02.2017, foi apresentada contestação pela União (Fazenda Nacional). Em 03.11.2020, foi proferida sentença em que foi julgada procedente a demanda, para cancelar integralmente o débito fiscal. Em 09.08.2021, foi interposto recurso de apelação pela União, o qual aguarda julgamento.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** sentença de procedência da demanda, acolhendo a argumentação aduzida pela empresa na petição inicial, e cancelando-se o débito fiscal.
 - h. **estágio do processo:** 2ª instância – aguarda o julgamento do recurso de apelação da União
 - i. **chance de perda:** Possível
 - j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor da contingência possível supera R\$ 20.000 mil
 - k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** Saída de caixa com efeito no resultado.
-

- a. **juízo:** Receita Federal do Brasil de Criciúma/SC
 - b. **instância:** N/A
 - c. **data de instauração:** 24/09/2014
 - d. **partes no processo:** Cecrisa x União
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** N/A
 - f. **principais fatos:** Auto de infração lavrado para a cobrança de IRPJ e CSLL, relativamente ao ano-calendário de 2009, por suposta i) omissão de receita por suposta liquidação de débitos em anistia com prejuízo fiscal (MP 470); ii) não adição ao lucro real de despesas de passivos financeiros (empréstimos e debêntures); e iii) compensação a maior de saldo negativo de IRPJ/CSLL em 2013 pela desconsideração do saldo negativo de 2009, indicado no item i. Em 03.10.2014, a empresa foi cientificada da lavratura do auto de infração. Em 03.11.2024, foi apresentada impugnação. Em 30.03.2017, foi proferida decisão de 1ª instância administrativa que acolheu a impugnação apresentada, e cancelou integralmente a exigência fiscal. Interposto recurso de ofício. Em 25.07.2018, foi proferido acórdão no CARF que negou provimento ao recurso de ofício. Em 15.02.2019, após a interposição de recurso especial pela Procuradoria da Fazenda Nacional, foi proferida decisão que admitiu o apelo especial para julgamento em relação aos itens i e ii da autuação. Em 03.09.2024, foi proferido o acórdão que não conheceu do recurso da Procuradoria da Fazenda Nacional. Em 05.11.2024, foi arquivado o processo administrativo.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** as decisões proferidas tanto em 1ª quanto em 2ª instâncias acolheram integralmente os argumentos aduzidos pela empresa em sua defesa, cancelando-se integralmente a exigência fiscal. A Câmara Superior de Recursos Fiscais não conheceu do recurso especial da Procuradoria da Fazenda Nacional.
 - h. **estágio do processo:** encerrado
 - i. **chance de perda:** N/A
 - j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** processo de interesse estratégico da Companhia
 - k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** N/A
-

- a. **juízo:** 13ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 - b. **instância:** 2ª instância
 - c. **data de instauração:** 29/10/2019
 - d. **partes no processo:** Dexco S.A. x Estado de São Paulo
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 29.704 mil (em dezembro/2024)
 - f. **principais fatos:** Auto de Infração originário da DRI, decorrente de créditos de ICMS sobre imobilizado. A Companhia é atuante no ramo de fabricação de painéis de MDF e MDP, de forma que para consecução de suas atividades encomenda materiais do exterior, seja para seu ativo imobilizado ou insumos. Nesse contexto, ao adquirir bens nacionalizados, foi autuada (AIIM nº 4.044.158-1) em razão do creditamento supostamente indevido de ICMS, no montante de R\$ 5.558.907,38, decorrente da aquisição de ativo imobilizado no período de outubro e novembro de 2009 (item I.1 do AIIM) e dezembro de 2009 a janeiro de 2014 (item II.2 do AIIM), cujos bens foram importados, sob encomenda, pela empresa TCI TRADING S/A situada no Estado do Espírito Santo. A Impugnação Administrativa apresentada foi julgada parcialmente procedente em relação ao item II.2. O TIT negou o Recurso de Ofício da Fazenda e deu provimento ao Recurso Ordinário da Companhia. Em Recurso Especial da Fazenda, foi determinada a devolução para novo julgamento no TIT, o qual ainda não ocorreu. Contudo, a despeito da ausência de encerramento administrativo, o Fisco Paulista inscreveu em Dívida Ativa parte do suposto débito de ICMS. Em 29.10.2019, foi distribuída a ação anulatória. Em 05.11.2019, foi concedida parcialmente a tutela antecipada para suspender a exigibilidade do crédito tributário até a adequação dos juros de mora à Taxa SELIC. Em 29.11.2019, foram interpostos embargos de declaração para que fosse suspensa a exigibilidade do crédito tributário até o julgamento do recurso administrativo pendente. Em 17.07.2020, foram rejeitados os embargos de declaração. Em 13.08.2020, foi interposto agravo de instrumento em face da decisão que rejeitou os embargos de declaração. Em 25.09.2020, foi proferido acórdão que acolheu o agravo de instrumento, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário até o julgamento do recurso administrativo. Em 07.08.2023, foi apresentado laudo pericial. Em 08.03.2024, foi proferida sentença de procedência, determinando o cancelamento dos débitos fiscais. Em 08.04.2024, foi apresentado recurso de apelação pelo Estado de São Paulo, o qual aguarda julgamento.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** foi proferida sentença de procedência, cancelando-se o débito fiscal.
 - h. **estágio do processo:** aguarda-se o julgamento do recurso de apelação do Estado de São Paulo
 - i. **chance de perda:** Possível.
 - j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor da contingência possível supera R\$ 20.000 mil
 - k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** Saída de caixa com efeito no resultado.
-

- a. **juízo:** Tribunal Regional Federal da 3ª Região
 - b. **instância:** Tribunais Superiores
 - c. **data de instauração:** 23/11/2011
 - d. **partes no processo:** Dexco S.A. X União (Fazenda Nacional)
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** IRPJ/CSLL = R\$ 6.662 mil (em dezembro/2024)
 - f. **principais fatos:** Ação Anulatória ajuizada objetivando anular o crédito tributário de IRPJ discutido nos autos do Processo Administrativo nº 16327.000276/2006-49, referente a lucros auferidos por subsidiárias no exterior, nos anos calendários de 1996 a 2001 e 2002, disponibilizados em 31.12.2002, nos termos do artigo 74, parágrafo único da MP nº 2.158-35/01, em razão do direito à compensação, pela Companhia, dos tributos pagos no exterior pelas empresas subsidiárias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 9.249/95. Em 04.04.2014, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedente a ação anulatória. Em 29.05.2020, foi proferida decisão monocrática dando parcial provimento ao recurso de apelação da União, apenas para alterar o valor da condenação em honorários advocatícios, mantendo-se o cancelamento integral do crédito tributário. Em 19.07.2020, foi interposto agravo interno pela União. Em 12.11.2020, foi proferido acórdão mantendo-se os termos da decisão monocrática. Em 18.11.2020, foram interpostos embargos de declaração pela empresa. Em 05.05.2021, foi proferido acórdão que rejeitou os embargos de declaração. Em 25.05.2021, foi interposto recurso especial pela empresa. Em 16.09.2024, foi proferido acórdão pelo Superior Tribunal de Justiça que deu provimento ao recurso especial da Companhia, para anular o acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, determinando-se um novo julgamento.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região que deu parcial provimento ao recurso especial da União foi anulado pelo Superior Tribunal de Justiça
 - h. **estágio do processo:** aguarda novo julgamento do recurso de apelação da União
 - i. **chance de perda:** Provável e Remoto.
 - j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** demanda de interesse estratégico para a Companhia.
 - k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** Sem efeito.
-

- a. **juízo:** Justiça Federal de São Paulo
 - b. **instância:** Tribunais Superiores
 - c. **data de instauração:** 07/01/2003
 - d. **partes no processo:** Duratex S.A. X União Federal
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 5.833 mil (em dezembro/2024)
 - f. **principais fatos:** Mandado de segurança impetrado objetivando afastar a tributação pelo IRPJ e pela CSLL dos lucros auferidos no exterior por subsidiárias, apurados em 2002 e nos exercícios de 1996 a 2001, enquanto não disponibilizados.
Em 06.07.2007, foi proferida sentença que não concedeu a segurança pleiteada. Em 24.07.2007, foi interposto recurso de apelação. Em 27.10.2011, foi proferido acórdão que deu parcial provimento à apelação. Em 17.11.2015, a União apresentou recurso especial e extraordinário em face do acórdão que deu parcial provimento à apelação. Em 07.12.2017, foi proferida decisão que não admitiu os recursos especial e extraordinário da União. Em 29.01.2018, a União apresentou agravos em recurso especial e recurso extraordinário. Em 07.03.2019, foi negado provimento ao recurso especial da União. Em 13.03.2019, a União interpôs embargos de declaração em face da decisão que negou provimento ao recurso especial. Em 02.08.2019, foram rejeitados os embargos de declaração. Em 09.09.2019, foi interposto agravo interno pela União em face da decisão que negou provimento ao recurso especial. Em 21.09.2023, foi negado provimento ao agravo interno da União. Em 13.10.2023, foi interposto embargos de declaração em face do acórdão que negou provimento ao agravo interno. Em 27.11.2023, foi interposto embargos de declaração pela União em face do acórdão que negou provimento ao seu agravo interno. Em 20.03.2024, os embargos de declaração foram rejeitados. Autos encaminhados ao Supremo Tribunal Federal.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** as decisões foram favoráveis, no sentido de conceder a segurança pleiteada, assegurando o direito de tributar os lucros no exterior apenas no momento de sua disponibilização
 - h. **estágio do processo:** Tribunais Superiores – aguarda julgamento definitivo de recurso especial e recurso extraordinário
 - i. **chance de perda:** Remota
 - j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** demanda de interesse estratégico para a Companhia.
 - k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** Sem efeito.
-

- a. **juízo:** 17ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo
 - b. **instância:** 2ª instância
 - c. **data de instauração:** 28/04/2021
 - d. **partes no processo:** Duratex Florestal x União (Fazenda Nacional)
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 12.547 mil (em dezembro/2024)
 - f. **principais fatos:** Ação Anulatória ajuizada objetivando anular o crédito tributário de PIS e COFINS exigidos sobre a venda de floresta (ativo imobilizado), realizada no ano de 2009. Em 28.04.2021, foi distribuída a ação anulatória. Em 26.05.2021, foi proferida decisão que concedeu a tutela antecipada, para suspender a exigibilidade do crédito tributário. Em 15.06.2021, foi interposto agravo de instrumento em face da decisão que concedeu a tutela antecipada. Em 22.07.2021, foi apresentada contestação pela União. Em 03.05.2023, foi proferida sentença que julgou improcedente a ação anulatória. Em 15.05.2023, foram interpostos embargos de declaração pela empresa. Em 22.10.2023, os embargos de declaração foram parcialmente acolhidos. Em 21.11.2023, foi interposto recurso de apelação pela empresa, o qual aguarda julgamento.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** foi proferido sentença mantendo a exigência fiscal, ao entender que incide o PIS/COFINS sobre a operação de venda de ativo imobilizado.
 - h. **estágio do processo:** 2ª instância – aguarda o julgamento do recurso de apelação da empresa.
 - i. **chance de perda:** Provável
 - j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor provisionado que supera os R\$ 10.000 mil
 - k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** saída de caixa sem efeito no resultado
-

- a. **juízo:** Receita Federal do Brasil em São Paulo
 - b. **instância:** 2ª instância – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
 - c. **data de instauração:** 26/03/2021
 - d. **partes no processo:** Duratex Florestal x União
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 11.151 mil (em dezembro/2024)
 - f. **principais fatos:** Auto de infração lavrado para a cobrança de crédito tributário de PIS e COFINS exigidos sobre a venda de floresta (ativo imobilizado), realizada no ano de 2017. Em 26.03.2021, a empresa foi cientificada da lavratura do auto de infração. Em 22.04.2021, foi apresentada impugnação. Em 12.04.2024, foi proferida decisão de 1ª instância administrativa que manteve a autuação. Em 14.05.2024, foi interposto recurso voluntário, o qual aguarda julgamento.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** a decisão de 1ª instância manteve a autuação sob o fundamento de que as vendas realizadas seriam de “madeira em pé”, de forma que estariam dentro do campo de incidência do PIS e da COFINS.
 - h. **estágio do processo:** 2ª instância – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
 - i. **chance de perda:** Provável
 - j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor provisionado que supera os R\$ 10.000 mil
 - k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** saída de caixa sem efeito no resultado
-

- a. **juízo:** Receita Federal do Brasil em São Paulo
 - b. **instância:** 1ª instância
 - c. **data de instauração:** 08/06/2021
 - d. **partes no processo:** Dexco S.A. x União
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 22.527 mil (em dezembro/2024)
 - f. **principais fatos:** Não homologação de compensações realizadas com utilização de crédito de saldo negativo de IRPJ apurado no encerramento do ano-calendário de 2016, em vista da não confirmação de parte de IRRF que compôs a formação do crédito e parte do valor recolhido na Colômbia não teria sido suficiente para compensação de imposto no país. Em 10.05.2021, a empresa foi cientificada do despacho decisório que homologou apenas parcialmente as compensações declaradas. Em 08.06.2021, foi apresentada manifestação de inconformidade, a qual aguarda julgamento.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** N/A
 - h. **estágio do processo:** 1ª instância – aguarda o julgamento da manifestação de inconformidade
 - i. **chance de perda:** possível
 - j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor da contingência possível supera R\$ 20.000 mil
 - k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** saída de caixa
-

Ação Anulatória nº 0053745-23.2019.8.19.0001

- a. **juízo:** 17ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro
 - b. **instância:** 2ª instância
 - c. **data de instauração:** 08/03/2019
 - d. **partes no processo:** Dexco x Estado do Rio de Janeiro
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 22.219 mil (em dezembro/2024)
 - f. **principais fatos:** Ação Anulatória ajuizada objetivando anular crédito tributário de ICMS em razão da glosa de créditos de exportação oriundos da Ideal Standart (atual DX Queimados). Em 08.03.2019, foi distribuída a ação anulatória. Em 06.09.2019, foi apresentada contestação pela Fazenda Estadual. Em 01.03.2024, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedente a ação, para reduzir o débito fiscal, com a incidência de multa de 15% sobre o valor atualizado do crédito escriturado. Em 04.04.2024, foram interpostos embargos de declaração pela Companhia. Em 03.06.2024, foram rejeitados os embargos de declaração. Em 09.07.2024, foi interposto recurso de apelação, o qual aguarda julgamento.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** a sentença proferida entendeu pela inaplicabilidade do procedimento de transferência de créditos, mesmo se tratando de processo de incorporação, reduzindo-se o percentual de multa pela não ocorrência de conduta lesiva ao Estado.
 - h. **estágio do processo:** 2ª instância
 - i. **chance de perda:** possível
 - j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor da contingência possível supera R\$ 20.000 mil
 - k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** saída de caixa
-

Processo Administrativo nº 16327.000277/2006-93

- a. **juízo:** Receita Federal do Brasil em São Paulo
 - b. **instância:** 2ª instância – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF
 - c. **data de instauração:** 09/03/2006
 - d. **partes no processo:** Dexco S.A. x União
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 5.796 mil (em dezembro/2024)
 - f. **principais fatos:** Auto de infração lavrado para exigência de supostos débitos de IRPJ e CSLL em decorrência do lucro auferido por subsidiárias no exterior no ano-calendário de 2003. Em 20.02.2009, foi proferida decisão de 1ª instância mantendo a autuação fiscal. Em 11.08.2009, foi interposto recurso voluntário, o qual aguarda julgamento.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** foi mantida a autuação fiscal em 1ª instância administrativa, ao fundamento de que a) os lucros auferidos no exterior sujeitam-se à incidência do IRPJ; b) a contrapartida do ajuste do valor de investimento no exterior, avaliado pelo método da equivalência patrimonial deverá ser registrado para apuração do lucro contábil no Brasil.
 - h. **estágio do processo:** 2ª instância – aguarda o julgamento de recurso voluntário
 - i. **chance de perda:** provável e remoto
 - j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** demanda de interesse estratégico para a empresa.
 - k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** saída de caixa
-

Mandados de Segurança nºs 5017704-60.2022.8.13.0024 (MG); 5054758-87.2022.8.09.0051 (GO); 0000272-52.2022.8.16.0179 (PR); 8012536-20.2022.8.05.0001 (BA); 5055403-15.2022.8.09.0051 (GO); 5014574-12.2022.8.21.0001 (RS); 8012453-04.2022.8.05.0001 (BA); 0700839-89.2022.8.07.0018 (DF); 0023706-38.2022.8.19.0001 (RJ); 0023706-38.2022.8.19.0001 (RS); 5023943-77.2022.8.24.0023 (SC); 5017547-87.2022.8.13.0024 (MG); 1004621-92.2022.8.26.0053 (SP); 0023302-84.2022.8.19.0001 (RJ); 0700822-53.2022.8.07.0018 (DF); 0005421-29.2022.8.25.0001 (SE); 0804917-07.2022.8.10.0001 (MA); 0803020-84.2022.8.12.0001 (MS); 0803822-95.2022.8.20.5001 (RS); 0803822-95.2022.8.20.5001 (PR)

- a. **juízo:** Tribunais de Justiça Estaduais
 - b. **instância:** Supremo Tribunal Federal
 - c. **data de instauração:** 01/02/2022
 - d. **partes no processo:** Dexco S.A. x Fazendas Públicas Estaduais
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 32.026 mil (em dezembro/2024)
 - f. **principais fatos:** Mandados de segurança impetrados buscando o reconhecimento da aplicação do princípio da anterioridade anual para o recolhimento do diferencial de alíquotas do ICMS (DIFAL-ICMS) após a promulgação da Lei Complementar nº 190/2022. Em 01.02.2022, foram impetrados os mandados de segurança. Em 29.11.2023, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 7.066, 7.070 e 7.078, definiu pela aplicação da anterioridade nonagesimal, validando a cobrança do ICMS a partir de abril de 2022.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** o mérito foi decidido no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 7.066, 7.070 e 7.078, no sentido de afastar a aplicação da anterioridade anual, e reconhecer a aplicação da anterioridade nonagesimal
 - h. **estágio do processo:** Supremo Tribunal Federal
 - i. **chance de perda:** provável e possível
 - j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valores provisionados que superam R\$ 10.000
 - k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** efeito no resultado da parcela classificada como perda possível (R\$ 10.833 mil).
-

Processo Administrativo nº 16327.919.096/2024-14

- a. **juízo:** Receita Federal do Brasil em São Paulo
 - b. **instância:** 1ª instância
 - c. **data de instauração:** 13/11/2024
 - d. **partes no processo:** Dexco S.A. x União
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 43.838 mil (em dezembro/2024)
 - f. **principais fatos:** proferido despacho decisório que não homologou as compensações declaradas em decorrência do não reconhecimento do crédito de saldo negativo de IRPJ apurado no encerramento do ano-calendário de 2020, em decorrência da não confirmação da parcela relativa ao imposto de renda pago no exterior que compôs o direito creditório pleiteado. Em 15.10.2024, a Companhia foi cientificada do despacho decisório. Em 13.11.2024, foi apresentada manifestação de inconformidade, a qual aguarda julgamento.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** N/A
 - h. **estágio do processo:** 1ª instância – aguarda o julgamento da manifestação de inconformidade
 - i. **chance de perda:** possível
 - j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valores em discussão superam R\$ 20.000 mil
 - k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** saída de caixa
-

Processo Administrativo nº 10880.931589/2021-18

- a. **juízo:** Receita Federal do Brasil em São Paulo
 - b. **instância:** 1ª instância
 - c. **data de instauração:** 08/06/2021
 - d. **partes no processo:** Dexco S.A. x União
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 6.553 mil (em dezembro/2024)
 - f. **principais fatos:** proferido despacho decisório que homologou apenas parcialmente as compensações declaradas em razão da não confirmação de parcelas que compuseram a formação do saldo negativo de CSLL apurado no encerramento do ano-calendário de 2016. Em 10.05.2021, a Companhia foi cientificada do despacho decisório. Em 08.06.2021, foi apresentada manifestação de inconformidade, a qual aguarda julgamento.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** N/A
 - h. **estágio do processo:** 1ª instância – aguarda o julgamento da manifestação de inconformidade
 - i. **chance de perda:** possível
 - j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valores em discussão superam R\$ 20.000 mil, considerando em conjunto com o Processo Administrativo nº 10880.931588/2021-73.
 - k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** saída de caixa
-

Itaú Unibanco

Processo Administrativo nº 16327.720661/2021-45

- a. **juízo:** Secretaria da Receita Federal do Brasil
 - b. **instância:** 2ª instância – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF
 - c. **data de instauração:** 22/09/2021
 - d. **partes no processo:** Receita Federal do Brasil x Banco Itaucard S/A
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 1.178.206.178,46 (em 31.03.2025).
 - f. **principais fatos:** Em 22/09/2021, foi recebido auto de infração lavrado com o objetivo de constituir crédito tributário a título de CSLL, sob a alegação de não adição na Parte A do LACS dos saldos referentes às contrapartidas das superveniências e insuficiências de depreciação, ocorridos no ano de 2017, consideradas indedutíveis pelo Fisco. Em 21/10/2021, foi apresentada impugnação. Em 23/09/2022, foi proferida decisão de 1ª instância, que manteve a autuação fiscal. Em 26/10/2022, foi interposto recurso voluntário, o qual foi convertido em diligência. Aguarda-se a conclusão da diligência determinada por ocasião do julgamento do recurso voluntário.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** a manutenção da exigência em 1ª instância foi fundamentada no argumento de que os ajustes decorrentes de superveniências e insuficiências de depreciação não causam efeitos tributários para a CSLL, devendo ser neutralizados extracontabilmente mediante a exclusão das receitas ou adição das despesas correspondentes na apuração do lucro líquido.
 - h. **estágio do processo:** 2ª instância – aguarda a conclusão da diligência determinada por ocasião do julgamento do recurso voluntário.
 - i. **chance de perda:** Possível
 - j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor da contingência envolvida
 - k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** em caso de perda na esfera administrativa, o débito será discutido na esfera judicial, com eventual apresentação de garantia.
-

Processo Administrativo nº 16327.721240/2019-17

- a. **juízo:** Secretaria da Receita Federal do Brasil
- b. **instância:** 2ª instância – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF
- c. **data de instauração:** 30/12/2019
- d. **partes no processo:** Receita Federal do Brasil x Banco Itaucard S/A
- e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 1.350.038.267,67 (em 31.03.2025).
- f. **principais fatos:** Trata-se de auto de infração para cobrança de PIS e COFINS por suposta falta de oferecimento à tributação do resultado econômico-financeiro das operações de arrendamento mercantil, com a aplicação de

multa de 150%. Em 25.05.2020, foi proferida decisão de 1ª instância, que manteve a exigência fiscal. Em 03.07.2020, foi interposto recurso voluntário, o qual aguarda julgamento.

- g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** em 1ª instância administrativa, foi mantida a exigência fiscal ao fundamento de que a manutenção do lançamento no fato de que, durante o prazo do contrato, o Banco apurou corretamente as bases de cálculo do PIS e da COFINS, mas estornou indevidamente os valores de superveniência de depreciação ao final de cada contrato.
- h. **estágio do processo:** 2ª instância – aguarda-se o julgamento do recurso voluntário
- i. **chance de perda:** possível e remota
- j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor da contingência envolvida
- k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** em caso de perda na esfera administrativa, o débito será discutido na esfera judicial, com eventual apresentação de garantia

Processo Administrativo nº 16327.720188/2019-81

- a. **juízo:** Secretaria da Receita Federal do Brasil
- b. **instância:** 2ª instância – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF
- c. **data de instauração:** 27/02/2019
- d. **partes no processo:** Receita Federal do Brasil x Itaú Unibanco S.A.
- e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 1.566.829.930,09 (em 31.03.2025).
- f. **principais fatos:** Trata-se de auto de infração lavrado para a cobrança de contribuição previdenciária sobre os pagamentos de Participação nos Lucros e Dividendos dos Empregados e Administradores, Valor Refeição e Alimentação pagos em ticket e Bônus de Contratação. Em 11.02.2021, foi proferida decisão de 1ª instância, que manteve parcialmente a exigência fiscal. Após a interposição de recurso voluntário, em 08.01.2024, foi dado provimento ao recurso, cancelando-se integralmente a exigência fiscal. Foram opostos embargos de declaração pela Procuradoria da Fazenda Nacional, os quais foram acolhidos sem efeitos modificativos, apenas para correção de erros materiais no acórdão.
- g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** em 1ª instância administrativa, foi cancelado parte do lançamento que foi objeto de revisão em sede de diligência, na qual foi reconhecido o erro na base de cálculo autuada. Já em relação às demais alegações de defesa, a DRJ restringiu-se a manter o lançamento realizado. Ao julgar o Recurso Voluntário interposto, o CARF cancelou integralmente a autuação, pela sua improcedência no tocante ao Vale Refeição e Alimentação pagos em ticket e Bônus de Contratação, bem como pela nulidade do lançamento no tocante à Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados, além de afastar a multa de ofício incidente sobre os débitos de Participação nos Lucros ou Resultados dos Administradores, considerando que o montante devido está suspenso na esfera judicial.
- h. **estágio do processo:** 2ª instância – aguarda-se eventual interposição de recurso pela União
- i. **chance de perda:** provável, possível e remota
- j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor da contingência envolvida
- k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** em caso de perda na esfera administrativa, o débito será discutido na esfera judicial, com eventual apresentação de garantia

Ação Anulatória nº 5015701-60.2019.4.03.6100

- a. **juízo:** 10ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo
- b. **instância:** 1ª instância
- c. **data de instauração:** 22/12/2019
- d. **partes no processo:** Receita Federal do Brasil x Itaú Unibanco S.A.
- e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 1.527.088.368,78 (em 31.03.2025).
- f. **principais fatos:** Ação anulatória ajuizada objetivando o cancelamento de débitos de IRPJ e CSLL, relativos aos anos-calendário de 2010 a 2012, constituído em decorrência da glosa de despesas operacionais. Em 22/12/2019, foi ajuizada a ação anulatória. Em 03/10/2020, foi proferida decisão que concedeu a tutela antecipada para suspender a exigibilidade do crédito tributário. Em 26/01/2024, foi proferida decisão no Tribunal Regional Federal da 3ª Região que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela União em face da decisão que havia concedido a tutela antecipada. Aguarda-se a prolação de sentença.
- g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** N/A
- h. **estágio do processo:** 1ª instância – aguarda-se prolação de sentença

- i. **chance de perda:** remota
- j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor da contingência envolvida
- k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** saída de caixa

Mandado de Segurança nº 5000150-69.2021.403.6100

- a. **juízo:** 11ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo
- b. **instância:** Superior Tribunal de Justiça
- c. **data de instauração:** 06/01/2021
- d. **partes no processo:** Receita Federal do Brasil x Itaú Unibanco S.A.
- e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 1.516.198.018,23 (em 31.03.2025).
- f. **principais fatos:** Mandado de segurança impetrado objetivando o cancelamento do auto de infração lavrado para a cobrança de contribuição previdenciária sobre pagamentos realizados a título de Participação nos Lucros e Resultados pagos nos anos de 2009 e 2010. Em 12/01/2021, foi proferida decisão concedendo a liminar. Em 16/07/2021, foi proferida sentença que concedeu parcialmente a segurança pleiteada. Em 10/10/2022, foi proferido acórdão que manteve a sentença que concedeu parcialmente a segurança. Aguarda-se o julgamento dos Agravos em recurso especial e extraordinário interpostos pelas partes.
- g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** A medida liminar e a segurança foram concedidas em parte, para afastar a parte da autuação calculada sobre a parte da PLR (aquela que respeitou os limites legais de periodicidade), e que, portanto, está a salvo da tributação. No mais, rejeitou-se a parte do pedido inicial voltada ao afastamento de toda a autuação originária (parcela já paga, em relação à qual pedíamos apenas a restituição). O acórdão de apelação manteve a sentença, na linha de que o vício de parte dos pagamentos de PLR quanto à periodicidade não contamina o todo da PLR.
- h. **estágio do processo:** 2ª instância – aguarda-se exame de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário das partes
- i. **chance de perda:** possível
- j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor da contingência envolvida
- k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** saída de caixa

Ação Anulatória nº 5013052-25.2019.403.6100

- a. **juízo:** 25ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo
- b. **instância:** 2ª instância
- c. **data de instauração:** 05/12/2019
- d. **partes no processo:** Receita Federal do Brasil x Itaú Unibanco S.A.
- e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 1.626.841.815,04 (em 31.03.2025).
- f. **principais fatos:** Ação anulatória ajuizada, em 27.07.2019, objetivando o cancelamento do auto de infração lavrado para a exigência de IRPJ e CSLL sob o fundamento de que parte do ágio apurado na operação societária de integração das atividades dos grupos Itaú e Unibanco teria sido amortizado fiscalmente de modo irregular. Há exigência de multa isolada pelo não recolhimento das estimadas mensais. Em 08.06.2022, foi proferida sentença julgando improcedente a ação anulatória. Aguarda-se o julgamento do recurso de apelação perante o TRF da 3ª Região.
Em paralelo, no tocante à multa isolada, após o recebimento da decisão que negou provimento ao Recurso Especial, foi ajuizada ação nº 5002388-95.2020.403.6100, em 14/02/2020, com concessão de liminar em 04/03/2020, suspendendo a exigibilidade do crédito e confirmada por sentença de concessão da segurança em 08/06/2020. Interposto Recurso de Apelação pela União, que pende de julgamento.
- g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** Sentença de improcedência, apesar de perícia favorável convalidando o laudo apresentado pela empresa.
- h. **estágio do processo:** 2ª instância – aguarda-se o julgamento do recurso de apelação da empresa
- i. **chance de perda:** possível
- j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor da contingência envolvida
- k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** saída de caixa

Processo Administrativo nº 16327.720004/2018-01

-
- a. **juízo:** Receita Federal do Brasil
 - b. **instância:** 2ª instância – Câmara Superior de Recursos Fiscais
 - c. **data de instauração:** 18/01/2018
 - d. **partes no processo:** Receita Federal do Brasil x Banco Itaucard S.A.
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 1.478.779.504,50 (em 31.03.2025).
 - f. **principais fatos:** Autos de infração de PIS e COFINS, por suposta falta de oferecimento à tributação do resultado econômico-financeiro das operações de arrendamento mercantil realizadas, com a aplicação de multa de 150%. Em 31.08.2018, foi proferida decisão de 1ª instância administrativa que manteve parcialmente a exigência fiscal. Em 06.01.2020, foi proferido acórdão que deu parcial provimento ao recurso voluntário. Foram interpostos Recursos Especiais pela União e pelo Banco. Os recursos especiais não foram conhecidos pela Câmara Superior de Recursos Fiscais. Foram interpostos embargos de declaração pela Companhia, os quais aguardam julgamento.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** em 1ª instância administrativa, foi acolhida parcialmente a defesa, para reconhecer a decadência do direito do fisco de cobrar os valores referentes aos meses de janeiro a novembro de 2012, tendo sido mantido o restante da autuação. O CARF deu provimento parcial ao recurso voluntário do Banco para afastar a acusação de simulação e, conseqüentemente, a exigência da multa agravada de 150%, bem como para reconhecer a decadência referente aos valores do período de janeiro a novembro de 2012, negando, assim, provimento ao recurso de ofício.
 - h. **estágio do processo:** 2ª instância – aguarda-se o julgamento dos recursos especiais da União e da empresa.
 - i. **chance de perda:** possível e remota
 - j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor da contingência envolvida
 - k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** em caso de perda na esfera administrativa, o débito será discutido na esfera judicial, com eventual apresentação de garantia

Processo Administrativo nº 16327.720965/2021-11

- a. **juízo:** Receita Federal do Brasil
- b. **instância:** 2ª instância – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
- c. **data de instauração:** 18/10/2021
- d. **partes no processo:** Receita Federal do Brasil x Itaú Unibanco S.A.
- e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 2.839.641.825,06 (em 31.03.2025).
- f. **principais fatos:** Auto de Infração que visa à cobrança de contribuição previdenciária (cota patronal e terceiros - INCRA e SALED) sobre os pagamentos de Participação nos Lucros dos Empregados, Programa de Sócios, Bônus de Contratação, Vale-Refeição e Alimentação pagos em Ticket e *Hiring Bonus* no ano de 2017. Foi apresentada Impugnação em 16.11.2021. Em 27.12.2024, foi proferida decisão de 1ª instância que acolheu parcialmente a impugnação apresentada, para cancelar a autuação sobre os pagamentos de vale-refeição e alimentação. Em 05.03.2025, foi interposto recurso voluntário, o qual aguarda julgamento.
- g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** a decisão de 1ª instância acolheu parcialmente a impugnação apresentada, para cancelar a autuação sobre os pagamentos de vale-refeição e alimentação.
- h. **estágio do processo:** 2ª instância – aguarda o julgamento do recurso voluntário
- i. **chance de perda:** possível e remota
- j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor da contingência envolvida
- k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** em caso de perda na esfera administrativa, o débito será discutido na esfera judicial, com eventual apresentação de garantia

Processo Administrativo nº 16327.721356/2020-90

- a. **juízo:** Receita Federal do Brasil
- b. **instância:** 2ª instância – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF
- c. **data de instauração:** 10/12/2020
- d. **partes no processo:** Receita Federal do Brasil x Itaú Unibanco S.A.
- e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 2.223.124.187,31 (em 31.03.2025).

- f. **principais fatos:** Aos 10.12.2020, recebido o auto de infração que visa a cobrança de contribuições previdenciárias e de terceiros sobre os pagamentos de Participação nos Lucros dos Empregados, Programa de Sócios, Bônus de Contratação, Vale-Refeição e Alimentação pagos em Ticket no ano de 2016. Decisão parcialmente favorável na DRJ. Foram interpostos Recursos Voluntário e de Ofício. O CARF deu parcial provimento ao Recurso Voluntário e negou provimento ao Recurso de Ofício. Foram opostos Embargos de Declaração pelo Itaú, os quais foram rejeitados. Em 26.07.2024, foi interposto recurso especial, o qual aguarda julgamento.
- g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** A DRJ cancelou parcialmente o lançamento, afastando as multas de ofício sobre os débitos de Participação nos Lucros dos Administradores, tendo em vista a comprovação da suspensão da exigibilidade anterior ao início do procedimento fiscalizatório, mantendo as demais exigências. O CARF cancelou parcialmente o lançamento, afastando também a tributação do Vale-Refeição e Alimentação pagos em Ticket, bem como manteve o afastamento das multas de ofício sobre os débitos de Participação nos Lucros dos Administradores.
- h. **estágio do processo:** 2ª instância – aguarda-se o julgamento dos embargos de declaração
- i. **chance de perda:** provável e possível
- j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor da contingência envolvida
- k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** em caso de perda na esfera administrativa, o débito será discutido na esfera judicial, com eventual apresentação de garantia

Processo Administrativo nº 16327.720774/2018-45

- a. **juízo:** Receita Federal do Brasil
- b. **instância:** 2ª instância – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF
- c. **data de instauração:** 26/10/2018
- d. **partes no processo:** Receita Federal do Brasil x Itaú Unibanco S.A.
- e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 3.701.280.196,59 (em 31.03.2025).
- f. **principais fatos:** Auto de Infração de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS e multas (2012 a 2013) decorrente da glosa de despesas operacionais de captação (Depósitos Interfinanceiros), relativas a recursos que foram capitalizados entre empresas do Grupo. Decisão desfavorável na DRJ. Por sua vez, o CARF deu parcial provimento ao Recurso Voluntário. Foram opostos Embargos de Declaração pela empresa, os quais foram rejeitados, e interposto Recurso Especial pela União. Em 23.12.2024, foi interposto recurso especial pela Companhia. Aguarda-se o julgamento dos recursos especiais da União e da Companhia.
- g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** A DRJ manteve a autuação por entender que as operações não tinham interesse negocial. O CARF, no mérito e pelo voto de qualidade, manteve este entendimento, mas afastou a qualificação da multa de ofício e reconheceu a decadência parcial dos fatos geradores de IRPJ e CSLL.
- h. **estágio do processo:** 2ª instância – aguarda-se o julgamento dos embargos de declaração e do recurso especial interposto pela União
- i. **chance de perda:** possível e remota
- j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor da contingência envolvida
- k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** em caso de perda na esfera administrativa, o débito será discutido na esfera judicial, com eventual apresentação de garantia

Ação Anulatória nº 5026528-67.2018.4.03.6100

- a. **juízo:** 7ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo
- b. **instância:** 2ª instância
- c. **data de instauração:** 14/11/2018
- d. **partes no processo:** Receita Federal do Brasil x Itaú Unibanco S.A.
- e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 3.603.740.241,03 (em 31.03.2025).
- f. **principais fatos:** Ação anulatória ajuizada objetivando anular a exigência fiscal de IRPJ e de CSLL constituída sob o fundamento de suposto ganho de capital, imputado à empresa E. Johnston Representação e Participações na operação de fusão dos conglomerados Itaú e Unibanco. Em 22.10.2018 foi ajuizada ação anulatória. Tutela antecipada concedida na ação judicial em 26.10.2018, sentença de procedência em 02.10.2020. Atualmente, aguarda o julgamento da apelação da União.

- g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** Em primeira instância judicial foi proferiu sentença julgando integralmente procedente o pedido para anular o lançamento.
- h. **estágio do processo:** 2ª instância – aguarda-se o julgamento do recurso de apelação a União
- i. **chance de perda:** remota
- j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor da contingência envolvida
- k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** saída de caixa

Execução Fiscal nº 0204699-55.0500.8.26.0090

- a. **juízo:** Execuções Fiscais Municipais de São Paulo
- b. **instância:** 1ª instância
- c. **data de instauração:** 30/11/2005
- d. **partes no processo:** Município de São Paulo x Banco Itauleasing S/A
- e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 5.215.997.912,76 (em 31.03.2025).
- f. **principais fatos:** Execução Fiscal proposta pelo Município de São Paulo para cobrança de ISS sobre operações de leasing sob o argumento de que tais recolhimentos se deram de forma indevida ao Município de Poá. Após sentença de procedência dos embargos à execução fiscal, foi proferido acórdão pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo anulando a sentença. Aguarda-se a prolação de nova sentença nos autos dos embargos à execução fiscal.
- g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** Foi proferida sentença de improcedência dos Embargos à Execução Fiscal, posteriormente anulada mediante provimento do Recurso de Apelação pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- h. **estágio do processo:** 1ª instância – aguarda-se nova prolação de sentença
- i. **chance de perda:** remota
- j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor da contingência envolvida
- k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** saída de caixa

Ação Declaratória nº 1000510-36.2021.8.26.0462

- a. **juízo:** 2ª Vara Cível da Comarca de Poá/SP
- b. **instância:** 1ª instância
- c. **data de instauração:** 22/02/2021
- d. **partes no processo:** Banco Itaucard S/A x Município de Poá e Município de São Paulo
- e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 7.813.214.300,02 (em 31.03.2025).
- f. **principais fatos:** Autos de infração lavrados pelo Município de São Paulo para discutir o local do recolhimento do ISS sobre operações de cartões de crédito e leasing sob o argumento de que tais recolhimentos se deram de forma indevida ao Município de Poá. Após decisões desfavoráveis na esfera administrativa, a empresa ajuizou ação judicial objetivando a declaração de relação jurídica tributária entre o Banco Itaucard e o Município de Poá e o consequente cancelamento das cobranças realizadas pelo Município de São Paulo ou repetição do indébito em relação à Poá.
- g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** N/A
- h. **estágio do processo:** 1ª instância – aguarda-se prolação de sentença
- i. **chance de perda:** possível e remota
- j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor da contingência envolvida
- k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** saída de caixa

Processo Administrativo nº 16561.720011/2020-46

- a. **juízo:** Receita Federal do Brasil
- b. **instância:** 2ª instância – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF
- c. **data de instauração:** 15/04/2020
- d. **partes no processo:** Receita Federal do Brasil x Redecard S.A. e outros
- e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 6.673.838.818,33 (em 31.03.2025).

- f. **principais fatos:** Auto de infração da Redecard decorrente da glosa do ágio gerado na aquisição das ações pela Banestado via oferta pública de ações, com aplicação de multa de 150% e de multa isolada pelo não recolhimento das estimativas mensais. Protocolada a impugnação, que foi julgada parcialmente procedente na DRJ para excluir a multa qualificada e a solidariedade. Foram interpostos Recursos Voluntário e de Ofício. Em 20.02.2024, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais deu parcial provimento ao recurso voluntário da Companhia para (a) manter o afastamento da multa qualificada e das responsabilidades solidárias atribuídas no auto de infração, (b) afastar a cobrança sobre a parcela do ágio relativa às participações adquiridas de partes não relacionadas ao Grupo Itaú, (c) manteve a autuação sobre a parcela do ágio relativa às participações adquiridas de partes relacionadas ao Grupo Itaú, e (d) manteve a exigência da multa isolada. Em face desse acórdão, a Procuradoria da Fazenda Nacional interpôs recurso especial, e a Companhia interpôs embargos de declaração, o qual aguarda julgamento.
- g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** A DRJ julgou a impugnação parcialmente procedente para afastar a multa qualificada e responsabilidade solidária
- h. **estágio do processo:** 2ª instância – aguarda-se o julgamento dos recursos voluntário e de ofício
- i. **chance de perda:** remota
- j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor da contingência envolvida
- k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** em caso de perda na esfera administrativa, o débito será discutido na esfera judicial, com eventual apresentação de garantia

Processo Administrativo nº 16561.720086/2018-11

- a. **juízo:** Receita Federal do Brasil
- b. **instância:** 2ª instância – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF
- c. **data de instauração:** 14/11/2018
- d. **partes no processo:** Receita Federal do Brasil x Redecard S.A.
- e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 6.889.369.194,88 (em 31.03.2025).
- f. **principais fatos:** Auto de infração da Redecard decorrente da glosa do ágio gerado na aquisição das ações daquela empresa pela Banestado via oferta pública de ações, com aplicação de multa de 150% e de multa isolada pelo não recolhimento das estimativas mensais, relativamente aos anos de 2013 a 2015. A 1ª Instância Administrativa julgou parcialmente procedente a impugnação apresentada para afastar a multa qualificada, interposto recurso voluntário da Redecard quanto à parcela da autuação mantida e do recurso de ofício relativo à parcela exonerada. Em 20.02.2024, foi proferido acórdão pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais para dar parcial provimento ao recurso voluntário para (a) manter o afastamento da multa qualificada, (b) afastar a autuação sobre a parcela do ágio relativa às participações adquiridas de partes não relacionadas ao Grupo Itaú, (c) manter a autuação sobre a parcela do ágio relativa às participações de partes adquiridas de partes relacionadas ao Grupo Itaú, e (d) manter a exigência da multa isolada. Foram interpostos recursos especiais pela Companhia e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, os quais aguardam julgamento.
- g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** A DRJ julgou a impugnação parcialmente procedente para afastar a multa qualificada, por inexistência de simulação ou fraude. Contudo, manteve a autuação principal do ágio. O Conselho Administrativo de Recurso Fiscais deu parcial provimento ao recurso voluntário para afastar a exigência sobre a parcela do ágio relacionada à aquisição de participações de partes não relacionadas ao Grupo Itaú.
- h. **estágio do processo:** 2ª instância – aguarda-se o julgamento dos recursos voluntário e de ofício
- i. **chance de perda:** remota
- j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor da contingência envolvida
- k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** em caso de perda na esfera administrativa, o débito será discutido na esfera judicial, com eventual apresentação de garantia

Processo Administrativo nº 16327.720946/2018-81

- a. **juízo:** Receita Federal do Brasil
- b. **instância:** 2ª instância – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF
- c. **data de instauração:** 21/12/2018
- d. **partes no processo:** Receita Federal do Brasil x Banco Itaucard S.A.
- e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 14.967.784.869,55 (em 31.03.2025).

- f. **principais fatos:** Auto de Infração de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS e multas (2012 a 2015) decorrente da glosa de despesas operacionais de captação (Depósitos Interfinanceiros), relativas a recursos que foram capitalizados entre empresas do Grupo. Decisão desfavorável na DRJ. Interposto Recurso Voluntário. O julgamento do Recurso Voluntário teve início no CARF e foi convertido em diligência.
- g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** A DRJ manteve a autuação por entender que as operações não tiveram interesse negocial.
- h. **estágio do processo:** 2ª instância – aguarda-se o julgamento do recurso voluntário
- i. **chance de perda:** possível e remota
- j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor da contingência envolvida
- k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** em caso de perda na esfera administrativa, o débito será discutido na esfera judicial, com eventual apresentação de garantia

Processo Administrativo nº 16327.720680/2013-61

- a. **juízo:** Receita Federal do Brasil
- b. **instância:** 2ª instância – Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF
- c. **data de instauração:** 25/06/2013
- d. **partes no processo:** Receita Federal do Brasil x Itaú Unibanco Holding S.A.
- e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 35.469.671.904,20 (em 31.03.2025).
- f. **principais fatos:** Auto de infração que exige IRPJ e CSLL do exercício de 2008, decorrentes da transação que levou a associação do Itaú Holding e do Unibanco Holding S/A. Em 10 de Abril de 2017 o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) proferiu decisão favorável à Companhia, cancelando o auto de infração. O Recurso Especial interposto pela Fazenda Nacional foi sobrestado pelo CARF até o julgamento definitivo do Mandado de Segurança nº 1017987-56.2017.4.01.3400 impetrado contra a admissibilidade do Recurso Especial da Fazenda Nacional, no qual se aguarda o julgamento do Recurso de Apelação interposto pela União.
- g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** PA 16327.720680/2013-61: Por maioria de votos. No CARF restou provido o Recurso Voluntário para cancelar integralmente a autuação. MS 1017987-56.2017.4.01.3400: Foi deferida liminar e concedida segurança considerando ilegal a admissibilidade do Recurso Especial da União, determinando o trânsito em julgado administrativo em favor da empresa. Aos 11/10/2021 a Apelação interposta pela União foi negada por maioria de votos (2x1), de modo que o julgamento foi suspenso para realização do julgamento ampliado previsto no art. 942 do CPC
- h. **estágio do processo:** 2ª instância – aguarda-se o julgamento do recurso especial
- i. **chance de perda:** remota
- j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor da contingência envolvida
- k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** em caso de perda na esfera administrativa, o débito será discutido na esfera judicial, com eventual apresentação de garantia

Processo Administrativo nº 16327.720084/2023-53

- a. **juízo:** Receita Federal do Brasil
- b. **instância:** 2ª instância – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
- c. **data de instauração:** 24.03.2023
- d. **partes no processo:** Receita Federal do Brasil x Itaú Unibanco S.A.
- e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 1.098.948.240,37 (em 31.03.2025).
- f. **principais fatos:** Auto de Infração com vistas à cobrança de contribuições previdenciárias (cota patronal e terceiros – INCRA e SALED) sobre os pagamentos de Participação nos Lucros de Empregados, Programa de Sócios, Bônus de Contratação e PRAD no ano de 2018. Após a apresentação de impugnação, foi proferida, em 18.04.2024, decisão de 1ª instância que manteve a autuação. Foi interposto recurso voluntário, o qual foi parcialmente provido para cancelar a autuação em relação apenas a um grupo de colaboradores em 14.02.2025. Aguarda intimação do acórdão que deu parcial provimento ao recurso voluntário.
- g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** Impugnação julgada improcedente pela DRJ para manter a autuação em sua integralidade. Recurso voluntário parcialmente provido apenas para cancelar pequena parte da autuação, relativa a um grupo específico de colaboradores.
- h. **estágio do processo:** 2ª instância – aguarda-se o julgamento do recurso voluntário

- i. **chance de perda:** possível e remota
- j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor da contingência envolvida
- k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** em caso de perda na esfera administrativa, o débito será discutido na esfera judicial, com eventual apresentação de garantia

Processo Administrativo nº 16327.720021/2024-88

- a. **juízo:** Receita Federal do Brasil
- b. **instância:** 1ª instância
- c. **data de instauração:** 04.12.2024
- d. **partes no processo:** Receita Federal do Brasil x Itaú Unibanco S.A.
- e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 4.040.004.113,60 (em 31.03.2025).
- f. **principais fatos:** Auto de Infração que visa à cobrança de IRPJ e CSLL por suposta insuficiência de saldo de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL compensados no ano de 2019. Entende a Receita Federal que diversos processos administrativos e judiciais, que ainda não transitaram em julgado, impactam, de maneira definitiva, os saldos. Foi apresentada Impugnação, pendente de julgamento.
- g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** N/A
- h. **estágio do processo:** 1ª instância
- i. **chance de perda:** possível
- j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor da contingência envolvida
- k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** em caso de perda na esfera administrativa, o débito será discutido na esfera judicial, com eventual apresentação de garantia

Processo Administrativo nº 16327.721411/2024-75

- a. **juízo:** Receita Federal do Brasil
- b. **instância:** 1ª instância
- c. **data de instauração:** 21.11.2024
- d. **partes no processo:** Receita Federal do Brasil x Itaú Unibanco S.A.
- e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 1.324.384.494,02 (em 31.03.2025).
- f. **principais fatos:** Auto de Infração que visa a cobrança de contribuição previdenciária (cota patronal e terceiros - INCRA e SALED) sobre os pagamentos de Participação nos Lucros dos Empregados, Programa de Sócios e Bônus de Contratação no ano de 2020. Foi apresentada Impugnação, pendente de julgamento.
- g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** N/A
- h. **estágio do processo:** 1ª instância
- i. **chance de perda:** possível e remota
- j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor da contingência envolvida
- k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** em caso de perda na esfera administrativa, o débito será discutido na esfera judicial, com eventual apresentação de garantia

Processos Trabalhistas

Não há processos trabalhistas individualmente relevantes em razão da matéria ou valor envolvido para nós (Itaúsa) e nossa controlada Dexco e co-controlada Itaú Unibanco.

Em relação à co-controlada Alpargatas, não existem reclamações individualmente consideradas relevantes. Todavia, foram considerados na avaliação de processos relevantes, independentemente do valor envolvido, processos judiciais ou administrativos que possam representar um impacto significativo na imagem da Alpargatas ou, ainda que, possam, de alguma forma, influenciar a decisão do investidor em investir em valores mobiliários de sua emissão.

- a. **juízo:** Receita Federal do Brasil
- b. **instância:** 1ª instância
- c. **data de instauração:** 12.02.2025
- d. **partes no processo:** Receita Federal do Brasil x Alpargatas S.A.
- e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 25.000 mil (em dezembro de 2024).
- f. **principais fatos:** Auto de Infração visando a cobrança do adicional do RAT (Risco Ambiental do Trabalho) de 6%, relativo ao ano de 2022, decorrente de suposto enquadramento de atividades com exposição ao agente ruído, o que ensejaria eventual reconhecimento de tempo especial para fins de aposentadoria dos empregados.
- g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** N/A
- h. **estágio do processo:** 1ª instância
- i. **chance de perda:** remota
- j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor da contingência envolvida
- k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** em caso de perda na esfera administrativa, será ajuizada ação judicial visando demonstrar a inexistência de situação a ensejar a cobrança do adicional do RAT para fins de aposentadoria especial.

- a. **juízo:** Receita Federal do Brasil
- b. **instância:** 1ª instância
- c. **data de instauração:** 01/03/2024
- d. **partes no processo:** Receita Federal do Brasil x Alpargatas S.A.
- e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 22.000 mil (em dezembro de 2024).
- f. **principais fatos:** Auto de Infração visando a cobrança do adicional do RAT (Risco Ambiental do Trabalho) de 6%, relativo ao ano de 2020, decorrente de suposto enquadramento de atividades com exposição ao agente ruído, o que ensejaria eventual reconhecimento de tempo especial para fins de aposentadoria dos empregados.
- g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** N/A
- h. **estágio do processo:** 1ª instância
- i. **chance de perda:** remota
- j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** valor da contingência envolvida
- k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** em caso de perda na esfera administrativa, será ajuizada ação judicial visando demonstrar a inexistência de situação a ensejar a cobrança do adicional do RAT para fins de aposentadoria especial.

Processos Administrativos e Arbitrais

O Emissor e sua co-controlada Alpargatas e controlada Dexco não possuem processos administrativos (exceto processos administrativos tributários, conforme já indicados acima) e arbitrais, em curso em 31 de dezembro de 2010, relevantes em razão da matéria ou valor envolvido.

O Itaú Unibanco possui os seguintes processos administrativos:

Processo Administrativo

- a. **juízo:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
- b. **instância:** 1ª instância administrativa - Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
- c. **data de instauração:** Publicação no Diário Oficial da União em 8.12.2016.
- d. **partes no processo:** CADE ex *Ofício* x Banco Itaú BBA S.A e outros.
- e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** Conforme Lei 12.529/11, art. 37, inc. I, a prática de infração à ordem econômica sujeita a empresa à multa de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado, obtido no último exercício anterior à instauração do

processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação. Tendo em vista a indefinição sobre a base de cálculo a ser considerada, bem como o significativo intervalo de percentuais aplicáveis, não é possível estimar os valores de multa na hipótese de uma condenação.

- f. **principais fatos:** Trata-se de processo administrativo para investigar suposto cartel no mercado on shore de câmbio brasileiro, envolvendo o Real (BRL). As supostas condutas anticompetitivas teriam ocorrido principalmente nos mercados de câmbio à vista (FX Spot Market ou spot) e de futuros (derivativos). As práticas investigadas teriam sido praticadas no Brasil, por instituições financeiras (dentre elas o Banco Itaú BBA S.A.) e indivíduos localizados em território nacional. A defesa foi tempestivamente protocolizada em 8.1.2018, a qual aguarda apreciação.
- g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** N/A
- h. **estágio do processo:** em análise pela Superintendência Geral do CADE
- i. **chance de perda:** Possível
- j. **razão pela qual o processo é considerado relevante:** risco de imagem
- k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** pagamento de multa.

Processo nº 08700.002066/2019-77

- a. **juízo:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
- b. **instância:** SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
- c. **data de instauração:** 18 de abril de 2019 (instauração da investigação)
- d. **partes no processo:** CADE (ex officio) vs Itaú Unibanco S.A e Redecard S.A
- e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** Conforme Lei 12.529/11, art. 37, inc. I, a prática de infração à ordem econômica sujeita a empresa à multa de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado, obtido no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível estima-lo. Tendo em vista a indefinição sobre a base de cálculo a ser considerada, bem como o significativo intervalo de percentuais aplicáveis, não é possível estimar os valores de multa na hipótese de uma condenação
- f. **principais fatos:** Em abril de 2019, a Superintendência Geral do CADE instaurou processo administrativo contra o Itaú Unibanco e a Redecard para apurar uma suposta prática anticompetitiva no mercado de recebíveis de cartão de crédito. A Redecard havia lançado um programa, segundo o qual liquidaria/compensaria recebíveis de cartão de crédito em até dois dias apenas em uma conta mantida no Itaú Unibanco. Ouve imposição de medida preventiva pelo CADE determinando a suspensão do programa, porém, ele foi mantido por força de decisão liminar da Justiça Federal. Em dezembro de 2019, a Redecard decidiu proceder à compensação em até dois dias para todas as contas bancárias, independentemente de serem mantidas no Itaú Unibanco, sendo que o processo judicial que mantinha o programa perdeu seu objeto. Redecard e o Itaú Unibanco apresentaram suas defesas, bem como pareceres jurídicos e econômicos, a fim de demonstrar que não houve prática anticompetitiva. O caso obteve decisão favorável da Superintendência-Geral do CADE e do Departamento de Estudos Econômicos que compreenderão não ter havido qualquer conduta anticompetitiva no caso narrado. Caso atualmente está no Tribunal (Conselheiro Gustavo Augusto) que é quem dá a palavra final, ouvido o Tribunal sobre condenação e ou inocência. O referido Conselheiro determinou oitiva do Ministério Público Federal e da Procuradoria do CADE. Essa última emitiu parecer em fev. 2004 pelo arquivamento do caso. Aguarda MPF e volta ao Conselheiro-Relator.
- g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** Superintendência-Geral do CADE e Departamento de Estudos Econômicos emitiram nota técnica informando que não havia conduta anticompetitiva no D+2
- h. **estágio do processo:** No Tribunal do CADE, distribuído ao Conselheiro Relator, Gustavo Augusto. Caso enviado pelo referido Conselheiro ao Ministério Público Federal e à Procuradoria do CADE.
- i. **chance de perda:** Possível
- j. **razão pela qual o processo é considerado relevante:** risco de imagem
- k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** multa administrativa (não é possível estimar) e danos de reputação.

Processos Ambientais

O Emissor e suas co-controladas Alpargatas e Itaú Unibanco não possuem processos ambientais, em curso, relevantes em razão da matéria ou valor envolvido.

A Dexo possui os seguintes processos ambientais que atendem aos critérios de relevância definidos:

Ação Civil Pública nº 0002464-37.2016.4.01.3503

- a. **juízo:** Vara Federal de Rio Verde – GO
 - b. **instância:** 2ª instância – 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região/DF
 - c. **data de instauração:** 22/09/2016
 - d. **partes no processo:** Colorminas e Cecrisa x Ministério Público do Estado de Goiás
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 183.000,00 (em dezembro/2024)
 - f. **principais fatos:** O Ministério Público do Estado de Goiás ajuizou Ação Civil Pública em vista de suposta extração ilegal de silito.
Em 22/09/2016, foi distribuída a Ação Civil Pública.
Em 28/07/2017, foi apresentada contestação.
Em 28/11/2018, foi proferida sentença que julgou procedente a Ação Civil Pública.
Em 27/06/2019, foi interposto recurso de apelação pela empresa, o qual aguarda julgamento.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** Sentença condenou a Cecrisa no pagamento de danos materiais em R\$ 300 mil e danos morais coletivos em R\$ 100 mil.
 - h. **estágio do processo:** 2ª instância
 - i. **chance de perda:** possível.
 - j. **Razão pela qual o processo é considerado relevante:** Supera o valor de U\$ 10.000,00.
 - k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** Saída de caixa com efeito no resultado no montante de R\$ 159 mil em dez/2023.
-

Ação Civil Pública nº 0003252-87.2017.4.01.3808

- a. **juízo:** 2ª Vara Federal de Uberlândia – MG
 - b. **instância:** 2ª instância – 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 6ª Região/MG
 - c. **data de instauração:** 23/03/2017
 - d. **partes no processo:** Cecrisa x Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 927.000,00 (em dezembro/2024)
 - f. **principais fatos:** O Ministério Público do Estado de Minas Gerais ajuizou Ação Civil Pública em vista de suposto transporte com excesso de peso em Rodovia Federal. Em 23/03/2017, foi distribuída a Ação Civil Pública. Em 07/07/2017, foi apresentada contestação. Em 11/05/2018, foi proferida sentença que julgou procedente a Ação Civil Pública. Em 05/07/2018, foi interposto recurso de apelação pela empresa, o qual aguarda julgamento.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** a sentença proferida condenou a empresa ao pagamento de danos materiais (R\$ 300 mil) e danos morais coletivos (R\$ 100 mil).
 - h. **estágio do processo:** 2ª instância – aguarda o julgamento de recurso de apelação
 - i. **chance de perda:** Possível
 - j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** supera o valor de US\$ 10 mil
 - k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** saída de caixa
-

Ação Civil Pública nº 0005677-25.2010.4.01.3806

- a. **juízo:** 2ª Vara Federal de Patos de Minas – MG
 - b. **instância:** 2ª instância – 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 6ª Região/MG
 - c. **data de instauração:** 16/12/2010
 - d. **partes no processo:** Dexco x Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 179.000,00 (em dezembro/2024)
 - f. **principais fatos:** O Ministério Público Federal em Minas Gerais ajuizou Ação Civil Pública em vista de suposto transporte com excesso de peso em Rodovia Federal. Em 16/12/2010, foi distribuída a Ação Civil Pública. Em 12/04/2011, foi apresentada contestação. Em 13/11/2013, foi proferida sentença que julgou improcedente a Ação Civil Pública. Em 07/01/2014, foi interposto recurso de apelação pelo MPF. Em 08/05/2014, foi proferido acórdão que deu provimento ao recurso de apelação. Em 25/09/2014, foram interpostos recursos especial e extraordinário pela empresa. Em 13/05/2015, os recursos especial e extraordinário não foram admitidos. Em 03/06/2015, foram interpostos agravos em recurso especial e extraordinário, os quais aguardam julgamento.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** Acórdão reverteu a decisão para determinar que se abstenham de trafegar com carga excessiva, sob pena de pagamento de multa no valor da carga transportada, bem assim, para condenar os promovidos no pagamento de indenização, a título de danos materiais (cujo montante deverá ser
-

apurado na fase de liquidação do julgado) e danos morais coletivos, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

- h. **estágio do processo:** Tribunais Superiores – aguardam julgamento dos agravos em recurso especial e extraordinário
 - i. **chance de perda:** Provável
 - j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** supera o valor de US\$ 10 mil
 - k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** saída de caixa
-

Ação Civil Pública nº 1007240-26.2022.4.01.3803

- a. **juízo:** Vara Federal de Uberlândia – MG
 - b. **instância:** 1ª instância
 - c. **data de instauração:** 07/07/2022
 - d. **partes no processo:** Massima x Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 14.569 mil (em dezembro/2024)
 - f. **principais fatos:** O Ministério Público Federal em Minas Gerais ajuizou Ação Civil Pública em vista de suposto transporte com excesso de peso em Rodovia Federal. Em 07/07/2022, foi distribuída a Ação Civil Pública. Em 17/08/2022, foi sobrestado o processo em razão da afetação, em repercussão geral, do Tema 1.104 pelo STJ.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** N/A
 - h. **estágio do processo:** 1ª instância – processo sobrestado
 - i. **chance de perda:** Possível
 - j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** supera o valor de US\$ 10 mil
 - k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** saída de caixa
-

Ação Anulatória nº 5160278-09.2022.8.13.0024

- a. **juízo:** 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte
 - b. **instância:** 1ª instância
 - c. **data de instauração:** 28/07/2022
 - d. **partes no processo:** Dexco x Fundação Estadual do Meio Ambiente
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 303.000,00 (em dezembro/2024)
 - f. **principais fatos:** Ação anulatória ajuizada objetivando o cancelamento de multa aplicada por suposta falha na bomba de recirculação do lodo da estação de tratamento de efluentes, que levou ao entupimento da rede e posterior transbordamento do efluente da rede de esgoto para uma caixa de passagem. Em 28/07/2022, foi distribuída a ação anulatória. Em 16/05/2023, foi proferida sentença julgando procedente a ação anulatória. Em 10/07/2023, foi interposto recurso de apelação pela Fundação. Em 05/12/2023, foi dado parcial provimento ao recurso de apelação da Fundação.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** na sentença, foi reconhecida a ocorrência da prescrição, o que foi revertido posteriormente no acórdão, anulando-se a sentença.
 - h. **estágio do processo:** 1ª instância – aguarda-se a prolação de nova sentença
 - i. **chance de perda:** remota
 - j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** supera o valor de US\$ 10 mil
 - k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** saída de caixa
-

Notificação nº 1944/2024

- a. **juízo:** Prefeitura do Município de Jundiá – SP
 - b. **instância:** 1ª instância
 - c. **data de instauração:** 13/06/2024
 - d. **partes no processo:** Dexco x Prefeitura do Município de Jundiá
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 6.482 mil (em dezembro/2024)
 - f. **principais fatos:** notificação recebida, em 13/06/2024, em decorrência de supostas infrações relacionadas à limpeza de terreno e retirada de material.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** N/A
 - h. **estágio do processo:** 1ª instância
 - i. **chance de perda:** possível
-

j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** supera o valor de US\$ 10 mil

k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** saída de caixa

Ação Civil Pública nº 1007240-26.2022.4.01.3803

a. **juízo:** Vara Federal de Uberlândia - MG

b. **instância:** 1ª instância

c. **data de instauração:** 07/07/2022

d. **partes no processo:** Massima x Ministério Público Federal de Minas Gerais

e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 16.789 mil (em dezembro/2024)

f. **principais fatos:** ação civil pública ajuizada em decorrência de suposta infração relacionada ao tráfego com excesso de peso em rodovia federal distribuída em 07.07.2022. Em 17.08.2022, o processo foi sobrestado em decorrência do reconhecimento de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1.104).

g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** N/A

h. **estágio do processo:** 1ª instância

i. **chance de perda:** possível

j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** supera o valor de US\$ 10 mil

k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** saída de caixa

Ação Civil Pública nº 0003252-87.2017.4.01.3803

a. **juízo:** 2ª Vara Federal de Uberlândia - MG

b. **instância:** 2ª instância

c. **data de instauração:** 23/03/2017

d. **partes no processo:** Cecrisa x Ministério Público Federal de Minas Gerais

e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 1.059 mil (em dezembro/2024)

f. **principais fatos:** ação civil pública ajuizada em decorrência de suposta infração relacionada ao tráfego com excesso de peso em rodovia federal distribuída em 23.03.2017. Em 07.07.2017, foi apresentada contestação. Em 11.05.2018, foi proferida sentença julgando procedente a ação civil pública. Em 05.07.2018, foi interposto recurso de apelação, o qual aguarda julgamento após o sobrestamento dos feitos que tratam do tema em razão da afetação da discussão em repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1.104).

g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** Sentença condenou a Cecrisa no pagamento de danos materiais em R\$ 300 mil e danos morais coletivos em R\$ 100 mil.

h. **estágio do processo:** 2ª instância – aguarda o julgamento do recurso de apelação

i. **chance de perda:** provável

j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** supera o valor de US\$ 10 mil

k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** saída de caixa

Ação Civil Pública nº 0005677-25.2010.4.01.3806

a. **juízo:** 2ª Vara Federal de Patos de Minas - MG

b. **instância:** 2ª instância

c. **data de instauração:** 23/03/2017

d. **partes no processo:** Dexco x Ministério Público Federal de Minas Gerais

e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 204 mil (em dezembro/2024)

f. **principais fatos:** ação civil pública ajuizada em decorrência de suposta infração relacionada ao tráfego com excesso de peso em rodovia federal distribuída em 16.12.2010. Em 12.04.2011, foi apresentada contestação. Em 13.11.2013, foi proferida sentença julgando improcedente a ação civil pública. Em 07.01.2014, foi interposto recurso de apelação. Em 08.05.2014, foi proferido acórdão dando provimento ao recurso de apelação para reformar a sentença. Em 25.09.2014, foram interpostos recursos especial e extraordinário pela Companhia. Em 13.05.2015, foi proferida decisão inadmitindo os recursos excepcionais interpostos pela Companhia. Em 03.06.2015, foram interpostos agravos em recursos especial e extraordinário. Em 26.03.2024, o processo foi sobrestado em decorrência do reconhecimento de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1.104).

g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** Acórdão reverteu a decisão para determinar que se abstenham de trafegar com carga excessiva, sob pena de pagamento de multa no valor da carga transportada, bem assim, para

-
- condenar os promovidos no pagamento de indenização, a título de danos materiais (cujo montante deverá ser apurado na fase de liquidação do julgado) e danos morais coletivos, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pro-rata.
- h. **estágio do processo:** 2ª instância – aguarda o julgamento do recurso de apelação
 - i. **chance de perda:** provável
 - j. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** supera o valor de US\$ 10 mil
 - k. **análise do impacto em caso de perda do processo:** saída de caixa
-

Ação Civil Pública nº 0002464-37.2016.4.01.3503

- a. **juízo:** Vara Federal de Rio Verde – GO
 - b. **instância:** 2ª instância
 - c. **data de instauração:** 22/09/2016
 - d. **partes no processo:** Colorminas e Cecrisa x Ministério Público Federal de Goiás
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 183 mil (em dezembro/2024)
 - f. **principais fatos:** ação civil pública ajuizada em decorrência de suposta extração ilegal de siltito, distribuída em 22.09.2026. Em 28.07.2017, foi apresentada contestação. Em 28.11.2018, foi proferida sentença julgando procedente a ação civil pública. Em 27.06.2019, foi interposto recurso de apelação, a qual aguarda julgamento.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** Sentença condenou as Rés a proceder com a reparação ambiental da área de exploração de siltito, mediante PRAD, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 reais/dia.
 - h. **chance de perda:** possível
 - i. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** supera o valor de US\$ 10 mil
 - j. **análise do impacto em caso de perda do processo:** saída de caixa
-

Ação Anulatória nº 5160278-09.2022.8.13.0024

- a. **juízo:** 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
 - b. **instância:** Superior Tribunal de Justiça
 - c. **data de instauração:** 28/07/2022
 - d. **partes no processo:** Dexco x Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEMA)
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 303 mil (em dezembro/2024)
 - f. **principais fatos:** ação civil pública ajuizada em decorrência de falha pontual na bomba de recirculação do lodo da estação de tratamento de efluentes, que levou ao entupimento da rede e posterior transbordamento do efluente da rede de esgoto para uma caixa de passagem. Em 28.07.2022, foi distribuída a ação anulatória. Em 16.05.2023, foi proferida sentença julgando procedente a ação anulatória, reconhecendo-se a prescrição da pretensão punitiva. Em 10.07.2023, foi interposto recurso de apelação pela Fundação. Em 05.12.2023, foi proferido acórdão que deu parcial provimento ao recurso de apelação da Fundação, para anular a sentença anteriormente proferida. Em 18.12.2023, foi interposto embargos de declaração pela Companhia. Em 09.05.2024, os embargos de declaração foram rejeitados. Em 17.06.2024, foi interposto recurso especial pela Companhia, os quais foram admitidos em 04.10.2024. Aguarda-se o julgamento do recurso especial da Companhia.
 - g. **resumo das decisões de mérito proferidas:** sentença que reconheceu a prescrição da pretensão punitiva da Fundação. Acórdão que reverteu a sentença, determinando-se novo julgamento em 1ª instância.
 - h. **chance de perda:** remoto
 - i. **motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** supera o valor de US\$ 10 mil
 - j. **análise do impacto em caso de perda do processo:** saída de caixa
-

Processo Administrativo nº 2090.01.0008950/2024-42

- a. **juízo:** Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) - Minas Gerais
 - b. **instância:** 1ª instância
 - c. **data de instauração:** 19/01/2024
 - d. **partes no processo:** Dexco x Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEMA)
 - e. **valores, bens ou direitos envolvidos:** R\$ 118 mil (em dezembro/2024)
 - f. **principais fatos:** Em 10.05.2024, foi apresentada resposta à notificação pela Companhia. Em 06.05.2024, a Fundação determinou o prazo de 30 dias para apresentação do contrato de prestação de serviços para execução da investigação detalhada e avaliação de risco. Aguarda a conclusão do procedimento.
-

-
- g. resumo das decisões de mérito proferidas:** N/A
 - h. chance de perda:** possível
 - i. motivo pelo qual o processo é considerado relevante:** supera o valor de US\$ 10 mil
 - j. análise do impacto em caso de perda do processo:** saída de caixa
-

4.5. Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.4

O valor total provisionado dos nossos processos tributários (relativos à holding) descritos no item 4.4 corresponde a R\$ 1.999 milhões (dezembro/2024).

Com relação aos processos das nossas Controladas mencionados no item 4.4, foram provisionados os seguintes valores na data base de 31.12.2024:

Alpargatas

A Companhia não constituiu provisão em nenhum dos processos descritos no item 4.4.

Dexco

O valor total provisionado dos processos descritos no item 4.4 corresponde a R\$ 85.522 mil relativos a processos tributários e previdenciários; R\$ 1.263 mil relativos a processos ambientais, e R\$ 5.817 mil relativos a processos cíveis.

Itaú Unibanco

O valor total provisionado dos processos descritos no item 4.4 corresponde a R\$ 151,35 milhões relativos a processos tributários e R\$ 1,25 milhão, relativos a processos cíveis, na data-base: 31.03.2025.

4.6. Em relação aos processos sigilosos relevantes em que o emissor ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados no item 4.4, analisar o impacto em caso de perda e informar os valores envolvidos

Nós (Itaúsa) e nossa co-controlada Itaú Unibanco não somos parte em processos considerados relevantes que estejam sob sigilo.

A Alpargatas possui dois processos confidenciais arbitrais relevantes. Os valores envolvidos são, respectivamente, de R\$ 85.074.628,15, na primeira arbitragem, e R\$ 346.866.434,02, na segunda arbitragem. O impacto em caso de perda seria o não recebimento de créditos relevantes da Alpargatas.

A Dexco possui um processo confidencial arbitral relevante, em que busca, principalmente, a recuperação de valores despendidos em razão de perdas indenizáveis sob um contrato de aquisição de controle de uma empresa, no valor de R\$16 milhões.

4.7. Outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores

O Emissor, sua controlada Dexco e co-controlada Alpargatas não estão envolvidos em outros processos relevantes além dos informados nos itens anteriores.

A co-controlada Itaú Unibanco informa que os valores envolvidos nas principais Ações Fiscais e Previdenciárias de perda possível não descritas no item 4.4, totalizam R\$ 28.640 milhões, sendo as principais discussões descritas a seguir:

Tributo	Discussão	Valor em R\$ milhões
INSS	INSS – Verbas não Remuneratórias: defende-se a não incidência da contribuição sobre verbas não remuneratórias, participação nos lucros e plano para outorga de opções de ações.	4.256
ISS	Atividades bancárias: discute-se a incidência e/ou local do recolhimento de ISS para determinadas receitas bancárias.	4.814
IRPJ/CSLL/PIS/COFINS	Indeferimento de Pedido de Compensação: casos em que são apreciadas a liquidez e a certeza do crédito compensado.	2.372
IRPJ e CSLL	Ágio Dedução: discute-se a dedutibilidade do ágio com expectativa de rentabilidade futura na aquisição de investimentos.	2.570
IRPJ/ CSLL	Dedutibilidade de Perdas em Operações de Crédito: autuações lavradas para exigência de IRPJ e de CSLL pela suposta inobservância dos critérios legais para a dedução de perdas no recebimento de créditos.	3.028
IRPJ e CSLL	Glosa de Prejuízos: discute-se o montante do prejuízo fiscal (IRPJ) e/ou base negativa de CSLL utilizados pela Receita Federal na lavratura de autos de infração, que ainda estão pendentes de decisão definitiva;	2.009
PIS e COFINS	Estorno da Receita de Superveniência de Depreciação: discute-se o tratamento contábil e fiscal do PIS e da COFINS na liquidação das operações de arrendamento mercantil	1.141
Total		20.190

Data-base: 31.03.2025